



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 137

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 7 DE JUNHO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 4 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 e 4 do mez corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 28 de maio ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Actos — Expediente das Directorias de Justica, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contabilidade Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa e Contabilidade, da Comissão de Tombamento dos Proprios Nacionais, da Recchedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Superintendencia de Fiscalização, dos Clubs de Mercadorias e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, de Propriedade Industrial, de Industria e Commercio, de Contabilidade e das Directorias do Serviço de Povoamento e de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edictos e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

Souza; a 3ª escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, o 4º, Idelfonso Modesto dos Santos; a 1ª escripturario da Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, o 2º, Arthur Luiz da Silva; a 1ª escripturario da Alfandega da Bahia, o 2º, Baldomero José Garcia; a 3ª escripturario da Alfandega da Bahia, o 4º, Francisco Joseph Deria; a 2ª escripturario da Alfandega da Bahia, o 3º, Domingos Massena Borges; nomeados: o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Alberto Jacques da Oliveira, para o lugar de 4º escripturario da Caixa de Amortização; o 2º escripturario da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Jorge Chateaubriand, para o lugar de ajudante de guarda-mór da mesma alfandega; o 3º escripturario da Alfandega da Bahia, João dos Santos Carne, para o lugar de 2º da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado; o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, Pedro Alves dos Santos, para 3º da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia; o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega da Bahia, Raul Octavio Franca, para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado; o 4º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, Martiniano Pinto de Azevedo, para o lugar de 2º escripturario da mesma alfandega; o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega da Bahia, Arthur Ferreira Velloso, para o lugar de 4º escripturario da mesma alfandega; e exoneração, por abandono de emprego, João Baptista das Chagas Ferreira, do lugar de 3º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decreto de 4 do corrente mez, foi transferido o 4º escripturario da Caixa de Amortização, Fausto de Aguiar Botto de Barros, para identico lugar da Recchedoria do Distrito Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 28 de maio findo foi concedida ao Dr. Carlos de Campos a exoneração que solicitou das funções de membro do Conselho Nacional do Trabalho.

— Por outro de igual data e de accordo com o art. 3º do decreto n. 16.027, de 20 de abril de 1923, foi nomeado o

Dr. Uadislau Herculano de Freitas, deputado federal, para fazer parte do alludido Conselho Nacional do Trabalho.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Foram mandados admitir no quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, de accordo com as disposições abaixo mencionadas, do regulamento approved por decreto numero 15.179, de 15 de dezembro de 1921, para servirem nas seguintes regiões militares:

1ª Região Militar

No posto de tenente-coronel medico, de accordo com a condição 1ª do artigo 7º, o Dr. Alberto das Chagas Leite; no de 2º tenente veterinario, nos termos da condição 2ª do art. 1º, o veterinario civil Taylor Ribeiro de Mello, e no de 2º tenente pharmaceutico, nos termos da condição 1ª do art. 1º, o pharmaceutico civil Sebastião da Silva Campos.

2ª Região Militar

No posto de 2º tenente pharmaceutico, de accordo com a condição 1ª do artigo 4º, o pharmaceutico civil Otto de Mello Marcondes Machado.

3ª Região Militar

No posto de capitão medico, de conformidade com a condição 3ª do artigo 7º, o Dr. Ursino Antonio Meireles, e no de 2º tenente medico, nos termos da condição 1ª do art. 4º, o Dr. Arno Schneider.

4ª Região Militar

De conformidade com a condição 4ª do art. 1º, no posto de 2º tenente medico, o Dr. Oscar Negrão de Lima, e no de 2º tenente pharmaceutico, o pharmaceutico civil Aguiardo Guimarães de Vasconcellos.

5ª Região Militar

No posto de capitão medico, de accordo com a condição 3ª do art. 7º, o Dr. Euzenio Augusto Muller.

6ª Região Militar

No posto de 1º tenente medico, de accordo com a condição 4ª do art. 7º, o Dr. João Virgilio dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 4 do corrente mez foram promovidos: a 2ª escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, o 3º Octaviano Cezar de

Foram nomeados segundos tenentes médicos do Exército os Ds. Agnôr Menescal Campos, Ervin Wolffendüffel, Luiz Belmonte de Montojos, Oscar Augusto Vouzella, Jorge Braga Pinheiro, Ary Duarte Nunes, Luiz Paulino de Mello, Murillo Continho Cesar da Costa, Francisco Luiz Leitão, Antonio Leal de Andrade, Generoso de Oliveira Ponce, Luiz de Azevedo Evora, Gastão Barbedo de Noronha, Raymundo Costa da Silva Santos, Lamounier Godofredo de Andrade e Souza, Anastacio da Silva Monteiro, Francisco Amedée Peret Filho, Sady Carvalho Ribeiro, Carlos Celestino Teixeira e Mario de Faria Bandeira.

— Por outro de 4, também do corrente, foram transferidos:

Na arma de infantaria

O tenente-coronel Oscar Gualbert Dias de Moura, do 18º batalhão de caçadores (Campo Grande), para o 11º, também de caçadores, sem effectivo;

Os majores Absalão Henrique Mendes Ribeiro, do quadro ordinario para o suplementar, e Delfino Moreira Lima, deste para aquelle quadro, sendo classificado no 22º batalhão de caçadores (Parahyba);

Os capitães Joaquim Theopompo de Godoy Vasconcellos, do quadro suplementar para o do serviço de ordens; Manoel Henrique Gomes, da 3ª companhia do 1º regimento (Villa Militar), para o quadro do serviço de ordens; Ovidio Jauffret Guillon, do quadro ordinario para o suplementar, e José Travassos da Veiga Cabral, deste para aquelle quadro, sendo classificado na 11ª companhia, sem effectivo, do 11º regimento (S. João d'El-Rey).

Na arma de cavallaria

Os coroneis Arthur Solther, do 4º regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações), para a 1ª brigada da mesma arma (S. Borja), e João Baptista Pires de Almeida, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 4º regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações);

Os tenentes-coroneis José Raymundo Guimarães Padilha, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 2º regimento de cavallaria independente (S. Borja); José Ayres de Cerqueira, do 8º regimento de cavallaria independente, sem effectivo, para o 3º também de cavallaria independente (S. Luiz), e Antonio Pimenta da Cunha, deste para aquelle regimento;

Os capitães Tobias Philadelpho da Rocha, do cargo de ajudante do 2º regimento de cavallaria independente (S. Borja), para o 4º esquadrão do 4º também de cavallaria independente, sem effectivo; Luiz Delmont, do 4º esquadrão do 4º regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações), para o cargo de ajudante do 2º regimento de cavallaria independente (S. Borja), e Waldemar Nunes Galvão, do 2º esquadrão do 5º regimento também de cavallaria independente (Uruguayana), para o 4º do 4º regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações).

Na arma de artilharia

Os majores Pompeu Horacio da Costa, do quadro suplementar para o or-

dinario, sendo classificado no 2º grupo do 2º regimento (Curato de Santa Cruz); Alberto Aurora Terra, deste grupo e regimento para o 1º grupo de montanha (Campinho); Alberto da Cunha-Pitta, do quadro ordinario para o suplementar, Oscar de Almeida, do 1º grupo independente de artilharia pesada (Capital Federal), para o 1º grupo do 2º regimento (Curato de Santa Cruz), e Euclydes Pereira de Souza, do quadro ordinario para o suplementar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 6 do corrente mez foi nomeado o bacharel Luiz Cavalcanti Filho para servir, interinamente, o 17º Officio de Tabelião de Notas do Districto Federal.

Requerimento despachado

Dia 4 de junho de 1924

Bacharel Mario de Oliveira, pedindo promoção ao cargo de promotor publico do Territorio do Acre. — Aguarde oportunidade.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Adolpho Bruno. — Requeira, querendo, publica-fôrma do registro e certidão do diploma.

Elias Adalla Cury. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Raymundo Pennaforte Pereira. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Dia 5

Albino Louzada. — Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

Manoel Mathias e Miguel Mathias, residentes no Estado de S. Paulo. — Requiram por intermedio do governo do Estado.

Dia 6

Hersh Holman. — Apresente folha corrida das preterias criminaes e novas folhas corridas das justiças federal e local.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1924

— Ao engenheiro de Obras, declarou-se ter sido approved o orçamento na importância de 1.060:826\$575, para as obras necessarias para a conclusão dos trabalhos de adaptação do Palacio Mon-

roe para o Senado Federal (aviso numero 2.245).

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, recommendaram-se providencias no sentido de serem removidas do Deposito de Material Bellico, no Cão do Porto, as *maquettes* dos candidatos premiados na concorrência publicz para o monumento á Proclamação da Republica (aviso n. 2.246 C)

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Montepio

Ao delegado iscal do Thesouro Nacional na Bahia, declarou-se que, para se providenciar sobre o requerimento de D. Thereza da Costa Espinheira, sobrinha do ~~delegado~~ Azeite Ferreira Espinheira, é necessario ficar provado se o contribuinte deixou filhos naturaes reconhecidos e outras sobrinhas, além das mencionadas no testamento, o qual é destino das outras beneficiadas (officio n. 59).

— Ao director da Companhia de Estrada de Ferro de Nazareth restituiram-se as contas que acompanharam o officio de 8 de janeiro ultimo, afim de serem preenchidas formalidades essenciaes e declarou-se que só poderá se dirigir ao ministerio, por meio de requerimento (officio n. 674).

Additamento ao expediente de 3 de junho de 1924

Requerimento despachado

Bacharel Celso Esteves, procurador da Republica na Secção do Amazonas, pedindo pagamento por exercicios finidos da importância de 3508, correspondente a tres quartas partes do respectivo ordenado, em dezembro de 1923. — Não competem o reconhecimento da divida e sua liquidação pelo processo dos exercicios finidos, por se tratar de despesa concernente a credito distribuido a repartição pagadora do Ministerio da Fazenda.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 4 de junho de 1924

Expediram-se circulares ás dependencias deste departamento, transmitindo o teor da circular n. 110 de 31 de maio findo, do Sr. ministro da Justicia, recommendando providencias no sentido de não fornecerem os funcionarios desta repartição entrevistas á imprensa sobre questões de serviço de que estejam encarregados, e, bem assim, para que não sejam publicadas noticias de factos occorridos, informações prestadas ou providencias tomadas, antes de chegarem ao conhecimento das autoridades que delles devam ter sciencia. (officio-circular n. E 960).

Solicitaram-se providencias:

Ao director dos Servicos Sanitarios do Districto Federal, no sentido de comparecer á Directoria Geral da Propriedade Industrial, no dia 6 do cor-

rente, ás 14 horas, um funcionario daquella directoria, afim de assistir á abertura dos involucros que cotem os relatorios das invenções de «Um processo de fabricação de balas (doces) porosas», «Um refrigerador de tiragem aperfeiçoado para uzo domestico e commercial», «Um seccador para massa alimenticia a circulação de ar continuo, denominado — Simples», «Um seccador para massa alimenticia á circulação de ar continuo, denominado — Cella» e «Um novo systema de manipulação de uma massa filtrante para agua» (officios ns. E 966, 965, 963, 964 e 961 respectivamente);

Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, afim de comparecer no dia 6 do corrente, ás 13 horas, á Directoria Geral da Propriedade Industrial, um funcionario daquella inspectoría, afim de assistir á abertura da invenção de um «Estila Gotas de Cortica», (officio n. E 962);

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de ser despachada livre de quaesquer direitos, uma caixa, contendo fechaduras, com a marca F. C. & C. — P. A. H. chegada pelo vapor Desgado e consignada á ordem (officio n. E 958).

Dia 5

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem concedidos passes, com o abatimento que lhes faculta a lei, aos empregados da Inspectoria de Demographia Sanitaria (officio numero E 981);

Ao director geral de Agricultura, no sentido de ser distribuido um medicamento que possa destruir as lagartas existentes no jardim e horta da casa da rua Valparaíso n. 40, onde funciona o internato da Escola de Enfermeiras deste departamento (officio numero E 987);

Communicou-se ao director geral do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, em referencia ao officio n. 894, de 2 do corrente, que foram apprehendidas duas caixas do producto de que elle trata, e que se á mais razoavel, em casos identicos, a apprehensão no estabelecimento fornecedor desse producto (officio n. E 986);

Communicou-se ao director tecnico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que foram tomadas as providencias relativas ao assumpto tratado em o officio n. 494, de 27 de maio findo (officio n. E 982);

Transmittiu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, o officio e a 3ª via do pedido inclusos, para que a Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo se sirva encaminha-los, por intermedio daquella directoria, á contabilidade deste departamento (officio n. E 981).

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1924

Peto Sr. director geral:

Waldemar Bezerra da Silva (145-924). — Submetta-se a inspecção de saude.

Cerios Vianna Marques de Souza (149-924). — Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 5 de junho de 1924

Solicitaram providencias:

Ao Sr. Dr. director geral, no sentido de ser posta no Thesouro Nacional á disposição do porteiro desta directoria, Almor de Araujo Oliveira, a quantia de 400\$, para attender ás despesas de prompto pagamento durante o terceiro trimestre de 1924 (officio n. 1.027).

Ao mesmo, para attender a um pedido da 4ª Delegacia de Saude, junto á Prefeitura do Distrito Federal, ser esta directoria informada a quem pertencem os terrenos baldios das ruas Alegre, junto ao numero 97; Theodoro da Silva, junto ao n. 153 e Alegre, entre o n. 38 e a rua Visconde de Itamaraty (officio n. 1.029).

— Officion-se ao Sr. Dr. presidente da Caixa Beneficente dos Empregados da Saude Publica, agradecendo a communicação que em vosso nome me foi dirigida pela secretaria dessa associação, tenho immenso prazer em declarar-vos que meus votos são para que os actos emanados da nova directoria, sejam portadores da maior prosperidade para a caixa (officio n. 1.028);

— Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que em quatro do corrente, por despacho desta directoria, foi deferida a petição em que Manoel da Costa Reis, multado em 300\$, pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional na qual pedia relevação da referida multa. O talão da Thesouraria Geral tem os numeros 3.530-3.057 (officio n. 1.025).

Ao mesmo, que por despacho da mesma directoria, de 4 de abril proximo passado, foi deferida a petição em que José Peixoto da Rocha, multado em réis 1078, pela 4ª Delegacia de Saude, na qual pedia relevação da referida multa. O talão da Thesouraria Geral tem os numeros 2.608-2.253 (officio n. 1.024).

Ao mesmo, que por despacho da mesma directoria, foi deferida a petição em que Eugénia Eliza Costa Reis, multada em 300\$, pela 4ª Delegacia de Saude, reduzindo-a ao grão minimo (100\$), na qual pedia relevação da referida multa. O talão da Thesouraria Geral tem os numeros 3.059-2.644 (officio n. 1.026).

Ao mesmo, que em 23 do mez findo a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas: em 100\$, a João Pestana, por infracção do art. 911, letra c do regulamento vigente; em 50\$, a João da Costa, Alfredo Pestana, Souza & Filhos e Andrade & Fernandes, por infracção do art. 913 do mesmo regulamento, tendo infractores tomado conhecimento do auto em 3 do corrente (officios numeros 1.018, 1.019, 1.020, 1.021 e 1.023).

Ao mesmo, que em 28 do mez proximo findo, a 1ª Delegacia de Saude, impoz a Mario Vieira a multa de 200\$, por infracção do art. 1.090, do mesmo regulamento, havendo o infractor tomado conhecimento do auto em 4 do corrente (officio n. 1.022).

Ao mesmo, que em 31 do mez findo a 4ª Delegacia de Saude, impoz a Hamílcar Nelson Machado e a José Euphrasio Gonçalves a multa de 100\$000, cada um, por infracção do art. 1.090 do mesmo regulamento, havendo os in-

fractores tomado conhecimento do auto em 4 e 3 do corrente, respectivamente (officios numeros 1.016 e 1.017).

Ao Sr. Dr. secretario geral, que por despacho de 4 do corrente, foi deferida a petição em que Manoel da Costa Reis, pedia relevação da referida multa. O talão de deposito tem os numeros 3.530-3.057).

Ao mesmo, que por despacho de 4 de abril proximo passado, foi deferida a petição em que José Peixoto da Rocha pedia a relevação da referida multa. O talão de deposito tem os numeros 2.608-2.253).

Ao mesmo, que por despacho de 12 do mez findo, foi deferida para o grão minimo (100\$), a petição em que Eugénia Leite pedia a relevação da mencionada multa. O talão de deposito tem os numeros 3.059-2.644 (officio numero 1.026-A).

— Foram multados: pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 100\$, João Pestana; em 50\$, a cada um dos seguintes infractores: Andrade & Fernandes, Souza & Filhos, Alfredo Pestana e João da Costa; pela 4ª Delegacia de Saude, em 200\$, Mario Vieira; pela 4ª Delegacia de Saude, em 100\$, José Euphrasio, e em 100\$, Hamílcar Nelson Machado.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Lomelino, Martins & Comp. (1.470-2.252). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Raymundo de Castro Maia (1.468-243). — Indeferido.

Anna M. de S. Morgado (1.467-245). — Deferido.

Henrique Espirito Santo (1.469-235). — Deferido.

João Victorio Pareto Junior (1.471-237). — Indeferido.

Tercera Delegacia de Saude:

Maria França (1.473-204). — Sim, por 30 dias.

Manoel Martins (1.479-201). — Deferido.

Coronel José Pires Cordovil da Silveira (1.480-209). — Deferido.

Anna Alvares Barata (1.484-208). — Deferido.

Fritz Von Doelinger (1.483-206). — Sim por 60 dias.

Dr. Armando Fragoso Costa (1.483-207). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

(Serviço no Distrito Federal)

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1924

Sede:

N. 973 — Adriano de Oliveira Penna. — Compareça á secretaria afim de pagar o sello da portaria de sua licença.

Posto de Campo Grande:

N. 1.008 — Bartholomeu Pieroni. — Prorogo o prazo das intimações numeros 87.327, 87.329 e 87.338, até o dia 19 de junho e da n. 87.328, até o dia 19 de julho, do corrente anno.

N. 1.007 — Antonino Ferrari. — Prorogo o prazo das intimações, até o dia 10 de junho proximo vindouro.

N. 979 — Albertino Fernandes. — Esta directoria providenciara a respeito.
Posto de Madureira:

N. 1.001 — Antonio de Carvalho. — Indeferido.

N. 1.002 — Manoel José Soares. — Certifique-se.

Posto de Bangú:

N. 1.004 — José Jorge. — Concedo 45 dias.

Posto de Pilares:

N. 1.005 — Rosalina Moreira Rodrigues. — Concedo 45 dias.

Dia 2 de junho de 1924

Posto de Anchieta:

N. 995 — Floriano Alves Feitosa. — Certifique-se.

Posto da Penha:

N. 1.012 — Zoroastro de Albuquerque Cavalcanti. — Certifique-se.

N. 1.013 — Lopes & Teixeira. — Certifique-se.

Dia 3

Posto de Campo Grande:

N. 1.021 — Joaquim Ramos. — Deferido.

Posto de Madureira:

N. 1.017 — Adolpho Eugenio. — Concedo o prazo de 60 dias para cumprimento da intimação.

N. 1.018 — Nicanor Lopes. — Deferido.

Posto de Bangú:

N. 1.015 — Manoel Freire Jucá. — Concedo 45 dias.

Posto da Penha:

N. 939 — José Trigo. — Archive-se.
N. 1.022 — Edmundo de Miranda Jordão. — Certifique-se.

Posto de Villa Proletaria:

N. 1.016 — Antenor Turmalina Vital Carnaúba. — Concedo 45 dias.

N. 1.027 — Mario Esteves e Arthur Esteves. — Certifique-se.

N. 025 — Domingos Ferreira Gago. — Certifique-se.

N. 1.023 — Ribeiro & Lisboa. — Certifique-se.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 5 de junho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de maio proximo findo, aos academicos vaccinadores desta inspectoría, na importancia total de 8:471\$962 (officio n. 406).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de maio proximo findo, aos guardas de isolamento desta inspectoría, na importancia total de 1:542\$700 (officio n. 407).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de maio proximo findo, aos telephonistas desta inspectoría, na importancia total de 2:141\$531 (officio n. 408).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de maio proximo findo, aos guardas desinfectadores de 2ª classe desta inspectoría, na importancia total de 32:122\$160 (officio n. 409).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de maio proximo findo, aos serventes de 1ª e 2ª classes desta inspectoría, na importancia total de 123:010\$149 (officio n. 410).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de maio proximo findo, aos desinfectadores desta inspectoría, na importancia total de réis 49:799\$574 (officio n. 411).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de maio proximo findo, aos chauffeurs, cocheira etc, desta inspectoría, na importancia total de 32:118\$054 (officio n. 412).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de maio proximo findo, aos diaristas desta inspectoría, na importancia total de 14:850\$635 (officio n. 413).

Ao Sr. Dr. Augusto de Freitas Bel-fort Rêxo, D. D. inspector de engenharia sanitaria, informando, em resposta ao officio n. 462-D, de 31 de maio proximo findo, que o pedido constante do citado officio foi tomado na devida consideração, não podendo, porém, o auto-movel trafegar mais de cinco horas por dia, visto não dispor, esta inspectoría, de gasolina (officio n. 414).

Ao Sr. Dr. director dos serviços sanitarios do Distrito Federal, restituindo officio n. 889, de 22 de maio proximo findo, da secretaria geral—Secção de Expediente—o memorial e desenho descriptivos de invenção do Sr. José Agripino Filho, com a informação prestada pelo Sr. Dr. João Pêgo de Faria, inspector sanitario desta inspectoría (officio n. 415).

Polícia do Distrito Federal

Por actos de 5 do corrente:

Foram transferidos os escriptores do 3º entrancia: Verissimo da Silva Passos, do 2º districto para o 9º, e, deste para aquelle, Elygino Severino dos Santos.

Foram transferidos os commissarios: José Ribeiro Osorio, do 8º para o 41º districto, e deste para aquelle Raymundo Monteiro.

Foi nomeado 1º suppleto do delegado do 22º districto, Rufino Gomes Junior.

Foram nomeados primeiros supplentes os bachareis Maximiano Gomes de Paiva, do 3º districto policial, e Oscar de Carvalho e Silva, do 22º districto policial.

Ministerio das Relações

Exteriores

Por portaria de 6 do corrente foi concedida uma licença de sessenta dias, para tratamento de saude, ao vice-consul honorario em Paso de los Libres, João de Carvalho e Silva.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 3 do corrente mez, foram exonerados, a pedido, Valentin Peres de Oliveira Filho, do logar de avaliador privativo da Fazenda Nacional; e nomeado, Nelson Pinho Ferreira Morado, avaliador privativo da Fazenda Nacional.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal do Contas:

N. 97 — Remettendo o processo relativo ao pagamento a Leandro Martins & Comp., da importancia de 28:208\$500, a solicitando reconsideração do acto do Tribunal recusando registro ao alludido pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 31 de maio de 1925

Sr. director da Despesa Publica:

N. 173 A — Communicando haver sido designado o 1º escriptuario do Thesouro Nacional, Antonio Marques Zamith Junior, para fazer parte da junta apuradora da tomada de contas da parte da Rede Sul Mineira, relativa ao 2º semestre de 1923.

Dia 5 de junho de 1924

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 53 — Remettendo o titulo que nomeia Manoel Affonso dos Santos Junior, despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Velho.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 98 — Enviando o titulo nomeando Demosthenes Martins de Andrade, escriptivo da Collectoría das Rendas Federaes em Tucano.

N. 99 — Transmittindo o titulo que nomeia Pacifico Ferreira Baptista, escriptivo da Collectoría das Rendas Federaes, em Barracão, no Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 21 — Remettendo o titulo que nomeia Melchisedes Domingos Dias, escriptivo da Collectoría das Rendas Federaes, em Caldas Novas, no Estado.

N. 22 — Enviando o titulo nomeando Luiz Gonzaga de Menezes, collector das rendas Federaes em Caldas Novas, no Estado.

N. 23 — Transmittindo o titulo que nomeia Joaquim Martins de Rezende, collector das rendas Federaes no municipio de Duro, no Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 75 — Remettendo o titulo que nomeia Agenor Rodrigues da Silva, collector das rendas Federaes no municipio de Aymorés, no Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 41 — Enviando o titulo que nomeia Arthur Ribeiro Vazejão, escriptivo da Collectoría das Rendas Federaes em Canhotinho, no Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 103 — Transmittindo o titulo nomeando Catulo de Mattos, despachante aduaneiro da Alfandega de Pelotas.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 5 de junho de 1924

Officios:

N. 434 — Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso, sobre saldo de deposito

da Caixa Economica, do balango do mez de outubro ultimo.

N. 435 -- Ao Sr. director geral dos Correios. Sobre o balango de activo e passivo de janeiro do corrente exercicio.

N. 436 -- Ao Sr. delegado fiscal no Ceará. Recomendando, com a maxima urgencia, sejam prestados esclarecimentos á Contadoria sobre diversos erros em balanços de activo e passivo, daquelle delegacia.

Dia 6

N. 437 -- Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda. Remetendo a relação de vencimentos não recebidos no exercicio de 1923, organizada de accordo com o art. 351, do Regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

N. 438 -- Ao Sr. inspector da Alfandega de Parahyba. Remetendo junto um conhecimento, n. 172, relativo a uma caixa pesando 17 kilos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 15 -- Pedindo a devolução, depois de cumpradas as necessarias diligencias, do processo que acompanhou o officio n. 28, de 29 de abril de 1924.

-- Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 27 -- Requisitando a remessa dos processos encaminhados com as ordens da extinta Directoria do Gabinete, numeros 17 e 18, de 30 de setembro de 1919.

-- Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 82 -- Devolvendo o processo numero 21.144, para o fim suggerido a fls. 9 verso.

-- Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 112 -- Comunicando que o senhor ministro autorizou a Companhia Santa Mariense a recolher á collectoria federal de Santa Maria, o imposto de energia electrica.

-- Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 112 -- Remetendo o processo numero 3.703, para os devidos fins.

-- Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31 -- Pedindo uma relação dos grandes e pequenos fabricantes de espalhados, registrados no anno de 1920.

-- Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 19 -- Comunicando que approvou a relação dos empregados da Fazenda, commerciantes e industriais que devem compôr as commissões arbitraes da Alfandega do Maceió.

-- Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 315 -- Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 23.178, do corrente anno.

N. 314 -- Comunicando que o senhor ministro autorizou a Empresa Electrica de Serra Negra para recolher á collectoria local o imposto de consumo de energia electrica.

N. 313 -- Comunicando que o senhor ministro autorizou a Companhia Mogiana de Luz e Força a recolher, mensalmente, ás collectorias federaes de Espírito Santo do Pinhal e Itapua, o imposto de consumo de energia electrica.

N. 312 -- Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 11.171, do corrente anno.

-- Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 17 -- Em solução á consulta constante do vosso officio n. 36, de 9 de fevereiro proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que as cartas ou memoranda dirigidos pelos commerciantes aos chefes de repartições, solicitando esclarecimentos sobre preços para o fornecimento de mercaderias, nos termos dos arts. 757 e seguintes do vigenteCodigo de Contabilidade, não estão sujeitas a sellos, salvo si constituirem a propria proposta para o alludido fornecimento, caso em que é devido o sello de que trata o § 1º, n. 6, da tabela b do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

-- Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 372 -- Com o officio n. 639, de 11 de abril deste anno, encaminhastes á esta Directoria o processo em que a firma Costa Pereira & Comp. recorre do acto dessa inspectoria que considerou sujeitos ao imposto de consumo, na razão de \$200 por unidade, as camisas importadas pela recorrente.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 11 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, á vista do parecer.»

É este o parecer que emitti em 1 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro.

«Sómente as camisas de dormir e as de malha, de homem e de meninos, pagam hoje \$100 por unidade. As de peito de algodão puro, \$200 por unidade. As demais de peito de algodão com linho puro ou outra materia, exceptuada a seda; de peito de linho puro; de peito ou barra de seda ou de seda com outras materias, de peito de seda pura, pagam, por unidade, respectivamente, \$100, \$600, 18 e 18500 (art. 1º n. 21, da lei n. 4.625, de 31-XII-1922).

As de que se trata são de crêpe de algodão e como taes não podem ser de malha e de dormir e considerando que o peito é formado pelo proprio tecido de algodão, não ha duvida que estão sujeitas á taxa de \$200 por unidade.

Assim, e de conformidade com o parecer da Commissão de Tarifa de fls. 8, o recurso não deve ter provimento.»

É o seguinte o parecer da Commissão de Tarifa:

«A Commissão da Tarifa é de parecer que á vista do que dispõe a lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, estão as camisas em apreço sujeitas ao pagamento de \$200 por unidade, ao imposto de consumo.»

O Sr. inspector tambem assim entende.

O que vos communico, para os devidos fins. -- Saude e fraternidade.

Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 281 -- Com o officio n. 670, de 24 de março do corrente anno, encaminhastes á esta Directoria o recurso interposto pela firma Ignacio Carlos da Silva, do acto dessa Recbedoria que a multou em 1:200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.818, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Sem le parecer que se negue provimento ao recurso, para ser mantida a decisão da Recbedoria do Districto Federal que tem toda precedencia legal á vista das provas do processo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

--Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 20 -- Com o officio n. 123, de 26 de março ultimo, encaminhastes á esta Directoria o recurso da firma Cesar Santos & Comp., do acto dessa delegacia que manteve a decisão da Alfandega desse Estado, que a multou por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de maio proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para reduzir a 200\$, por não haver nenhum motivo que determine a sua elevação ao maximo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

-- Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 113 -- Com o officio n. 180, de 15 de março do corrente anno, encaminhastes á esta Directoria o recurso interposto por Americo Braga da Silva do acto dessa Delegacia que confirmou o da Collectoria Federal do Pará de Minas que o multou em 100\$, por falta de matricula do capital de sua casa commercial.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 7 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo, dou provimento ao recurso por equidade, á vista do que tem sido decidido em casos identicos.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Não obstante estar provada e confessada a infracção autuada, opinio pelo provimento do recurso, por equidade, na forma inequívoca, permanendo assim tendo sido julgados, pela autoridade superior, os processos identicos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

-- Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 12 -- A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em officio n. 917, de

24 de abril do anno passado, ao Sr. ministro da Fazenda, allega que essa alfandega continúa a exigir o pagamento do sello, nos papeis de seus vapores, sob o fundamento de que o disposto no artigo 54 da lei n. 4.140, de 31 de dezembro de 1921, não foi revigorado.

Pego-vos urgentes informações sobre o assumpto.

-- Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 5 -- Reitero-vos a recomendação constante da ordem n. 7, de 12 de dezembro do anno passado, expedida nos seguintes termos:

"A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em officio n. 917, de 24 de abril do corrente anno, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, reclama estar sendo cogida por essa alfandega ao pagamento de sello, nos papeis de seus vapores, sob fundamento de que a disposição do art. 54 da lei n. 4.140, de 31 de dezembro de 1921, não foi revigorada na lei orçamentaria vigente.

Pego informeis a esta directoria o que occorrer sobre o assumpto.

-- Sr. inspector da Alfandega de Santos.

N. 93 -- Com o officio n. 297, de 28 de fevereiro deste anno encaminhasse à Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma Awad Issa & Irmãos, recorre do acto dessa alfandega, que, em reunião da Comissão de Tarifa, mandou classificar como "tecido de algodão" lavrado, tinte de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 48 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 10.712, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 14 de mez proximo findo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 28 de abril, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Tratando-se de tecido de algodão lavrado, tinte, a sua classificação é a do art. 473 da Tarifa, para pagamento dos direitos segundo o seu peso por metro quadrado.

Assim, o recurso não deve ter provimento para se manter a decisão recorrida."

N. 4 -- O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o seu officio n. 23, de 10 de tudo com o seu officio n. 24, de 10 de março do corrente anno, em que recorre *ex-officio* do acto pelo qual julgou improcedente o auto lavrado contra José Gonçalves & Comp., deu sobre o caso, a 20 de maio ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*, por ter ficado provado que não se deu a insuficiência de selagem que motivou a instauração do processo."

O parecer que emitti a 25 de abril ultimo e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo-

se, assim, a decisão recorrida, visto como ficou provado tratar-se de aguardente de "stock" de casa commercial, do anno de 1921."

-- Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 11 -- Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, em telegramma de 24 de abril ultimo, resolveu em 19 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de 748 volumes contendo 72.000 telhas e 1.225 cunhas "Mermit" e accessorios para cobertura dos armazens do porto dessa capital, material esse vindo pelo vapor *Bougainville*. Fica desta forma confirmado meu telegramma n. 285, desta data.

-- Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 28 -- Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio a 730, de 3 de abril ultimo, em que recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto instaurado contra J. Lammue & Comp., Ltd., e outras, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu em 16 de maio ultimo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer."

E' este o parecer que emitti em 24 de abril com o qual concordou o Sr. ministro:

"Sou pelo não provimento do recurso *ex-officio*, afim de ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos."

N. 279 -- Com o officio n. 838, de 24 de abril ultimo, encaminhasse o recurso interposto pela firma Lima, Junior & Comp., do acto dessa Recebedoria que a malheu em 1:2008, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 24 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Estando provada e confessada a falta actualda, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, mantendo-se, assim, a decisão recorrida."

O que vos communico para os devidos fins.

Dia 6

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 282 -- Em officio n. 140, de 26 de fevereiro do corrente anno, recorrestes, *ex-officio*, do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de n. 478, lavrado contra Oliveira Coelho & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 27 de março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

"Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus fundamentos."

O que vos communico para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1924

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 263 -- Solicitando a remessa de 2.000 envelopes.

-- Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 31 -- Comunicando que o Dr. Antonio de Barros Ramalho Ortigão está a disposição do gabinete do Sr. director geral.

-- Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 122 -- Concedendo o credito de 1:3618748, para pagamento ao aposentado Arlindo Antonio de Lima.

N. 123 -- Idem, idem de 12:0818999, para pagamento da pensão de DD. Lucy e Sylvia Rodrigues.

N. 124 -- Concedendo o credito de 2:2338832, para pagamento da pensão de D. Custodia Rosa Cavalheiro de Macedo e outra.

N. 125 -- Idem, idem de 1:2708597, para pagamento a pensionista DD. Maria, Adolphina, Beroniza de Sá Leitão e Arthur.

N. 126 -- Concedendo o credito de 2:2028149, para pagamento das pensões de DD. Everaldina de Sant'Anna Franco e menor Maria de Lourdes.

N. 127 -- Idem, idem o credito de 9:8018299, para pagamento a pensionistas constantes do processo n. 14.641.

N. 128 -- Idem, idem, o credito de 2258, para pagamento a pensionista D. Laudelina Vito Corrêa de Miranda.

O Sr. ministro da Fazenda, tomando conhecimento do requerimento do Congresso dos Servidores do Estado, pedindo autorização para descontar mensalidades em folhas de pagamento, de accordo com o art. 245, § XV, da lei n. 4.793, de janeiro do corrente anno, em data de 27 de mez proximo passado, exarou o seguinte despacho. -- Deferido, á vista do parecer.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de maio de 1924

Banco Allemão Transatlantico, pedindo o pagamento de juros quantias sequestradas durante o estado de guerra entre o Brasil e a Alemanha (50.329-1921). -- Nenhum fundamento legal tem o pedido, como bem demonstra o parecer supra, do Consultor da Fazenda, de accordo com o qual indefiro o mesmo pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1924

Banco Nacional Ultramarino, pedindo arquivamento de procuração com poderes irrevogáveis passada por Fonseca, Almeida & Comp., (25.465-1924). — Promova o interessado o cumprimento da 2ª parte do artigo 541, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Jocelina Pires de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos que seu falecido marido, José Paes Leme de Araujo, deixou de receber (9.445-1924). — Reconheça as firmas dos serventuários que subscreverem as certidões apresentadas.

Dia 5

Emília Palmeira Tramontano, pedindo pagamento de vencimentos que seu falecido marido Alexandre Palmeira Tramontano deixou de receber (24.919-1924). — Apresente certidão de casamento.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, submettendo á approvação, os planos de ns. 34 e 37 (24.415-1924). — Approve.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE INTERIO

Dia 4 de junho de 1924

Offícios:

N. 164 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, communicando a substituição do escripturario Bacharel Carlindo Gurgel de Oliveira pelo escripturario Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, no serviço de pesquisas no Arquivo do Tribunal de Contas.

N. 165 — Ao Sr. director geral da Estatística, agradecendo a remessa de publicações.

N. 166 — Ao Sr. director do Serviço Geographico Militar, agradecendo a remessa da carta do Districto Federal na escala de 1:25.000.

N. 167 — Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalização dos Serviços da Baixada Fluminense, restituindo um nivel de Gurley n. 16.554 com o respectivo tripede.

N. 168 — Ao Sr. escriptão da Collectoria de São Simão, São Paulo, restituindo um planimetro de Anisler n. 61.425.

N. 169 — Ao Sr. engenheiro chefe da demarcação dos limites da fazenda de São João de Ipanema, remetendo seis cópias heliographicas das plantas de Ipanema: 1) — Com observações manuscritas do director Mursa; 2) — do 2º tenente Rufino José Pelizardo; 3) — do major de engenheiros João Bloem em 1837; 4) — de A. Pinto da R. M. Aulas 2º tenente engenheiros 1853; 5) — da estampa VII da monographia de Leandro Dupré; 6) — do director capitão Antonio Mendes Teixeira, em maio de 1921.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1924

Precatorios despachados

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entrega de 4:6428, a favor de Joaquim Gonçalves Moreira Junior. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Civil, entrega de 4:1458500, a favor de Bank of London South America, Ltd. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Alberto Maximo de Almeida e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Henrique Maggioli e outros. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 50\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Notificação n. 318, contra Gabriel Weill. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, impenho á firma Gabriel Weill, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 127, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de joias a varejo, a multa de 100\$, por infracção do art. 9º, letra C do regulamento expedido pelo decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 523, contra José Marcos Silva. — Ao Sr. ajudante para emitir seu parecer.

Sem numero — Moreira Barbosa & Comp. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 999\$998, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 18.531 — Hime & Comp. — Reduza-se para 24:000\$, no corrente exercicio, conforme o laudo e o parecer, o valor locativo do estabelecimento em apreço. Extraia-se nova certidão de dívida e junte-se ao processo a que se cancellear.

N. 7.535 — Joaquim Lourenço da Silva Ramos. — Anote-se, para o exercicio de 1925, o valor locativo de réis 4:800\$000.

Sem numero — João Francisco Caserio. — Préviamente faça o deposito, afim de ser encaminhado o recurso.

Portaria n. 262, do director da Recebedoria. — O director em comissão resolve exonerar, a pedido, José Gonçalves Padm Junior, do cargo de despachante desta Recebedoria.

N. 13.189 — Knall & Comp. — Arhive-se, á vista do parecer.

Sem numero — Manoel Astolpho Pinho. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 100\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Manoel Araújo. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 75\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 8.493 — José Gonçalves de Amorim. — Entregue-se ao requerente a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Manoel Astolpho Pinho. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 50\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Erico Hagen. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a

quantia de 500\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 20958 — Francisco Ferreira de Sá. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 500\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 7.032 — Alexandrina Amorelli. — A dívida é procedente, pelo que nada ha a deferir. Archive-se.

N. 10.920 — Valmore dos Santos Magalhães. — Proceda-se á annullação proposta, officiando-se á Directoria da Receita, nos termos do parecer.

N. 10.430 — Antonio Julio Lourenço. — Archive-se.

N. 19.120 — Manoel Almeida Alves. Reduza-se para 3:600\$, conforme o parecer, o valor locativo do imovel. Substitua a certidão extrahida e juntado-se ao processo a que se cancellear, volte este á 2ª sub-directoria.

Sem numero — Mario Ribeiro da Silva. — Archive-se.

Officio n. 1.153 da Contabilidade do Ministerio da Marinha. — Faça-se o expediente proposto, officiando-se á Directoria do Patrimonio.

N. 20779 — Dias Teixeira & Comp. — Mantenho, nos termos do laudo e do parecer o valor locativo de 48:600\$, arbitrados pelo lançamento para a industria de que se trata.

Sem numero — Otto Matheis. — Estande prorogado o prazo, pela circular n. 33, de 3 do corrente, para o pagamento sem multa do imposto, não havendo maior motivo da urgencia para a providencia requerida, faça o peticionario directamente o recolhimento á Collectoria de Petropolis.

Notificação n. 264 contra Gonçalves Pinto & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e Deodoro L. Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, impenho á firma Gonçalves Pinto & Comp., estabelecida á rua da Alfandega n. 105 desta cidade do Rio de Janeiro, com loja de material electrico, a multa de 100\$, por infracção do artigo 9º, letra c, do regulamento expedido pelo decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 7.518 — Julieta da Costa Magalhães. — Anote-se, para o exercicio de 1925, o valor locativo de 3:000\$000.

N. 7.840 — Antonio de Souza Pinheiro. — Altere-se para 8:400\$, no exercicio de 1925, o valor locativo do imovel em apreço.

N. 7.327 — Amelia Aiello. — Anote-se, para effeito em 1925, o valor locativo de 6:000\$000.

N. 6.924 — Oscar Antunes de Campos. — Anote-se para 16:200\$, em 1925, o valor locativo em apreço.

N. 6.018 — Selma Kastrop de Araujo. — Anote-se, para 1925, o valor locativo de 12:000\$000.

N. 3.732 — Pedro E. Crahare. — A 2ª sub-directoria para informar.

Sem numero — Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo. — Restitua-se, nos termos do parecer, a importância de 500\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Consultas

Sem numero — Sebastião Esteves. — O caso está resolvido pelo item 5º do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, exarado em consulta de Caetano Gentil e publicado no *Diario Official*, de 27 de maio ultimo.

Consulta de Alexandre Calmon:

A circular n. 3, de 25 de março ultimo, do procurador geral do Districto Federal, recomendando aos tabelhões, officiaes de protesto e registro, geral e especial, escrivães, contadores, partidores, avaliadores e porteiros da justiça local, de accordo com o estabelecido no art. 316, n. II, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que tenham livros proprios para lançar o valor das importancias dos sellos e taxas judiciais (nesta parte somente em relação aos escrivães), que forem gastos nos actos de seus officios, com referencia expressa ao processo ou acto em que é inutilizado o sello ou paga a taxa, e a data da inutilização ou pagamento.

O n. 5, do § 2º, da Tabela B, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sujeita em geral ao sello de 200 réis por folha "os livros de escrivães, tabelhões e officiaes de registro".

O livro a que se refere a circular do Dr. procurador geral é, entretanto, um livro de interesse exclusivamente fiscal, destinando-se a fornecer um elemento seguro de fiscalização das rendas publicas.

Por isso não deve ser alcançado pelo imposto do sello.

Submetto, entretanto, este despacho à apreciação superior.

Consulta do Banco dos Funcionarios Publicos:

Tendo esta directoria declarado, em despacho publicado no *Diario Official* de 22 do mez indo, que estão sujeitas ao sello proporcional de que trata o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, as procurações com a clausula *in rem suam* outorgadas ao Banco dos Funcionarios Publicos e Montepio de Economia dos Servidores do Estado, consultou o referido banco, qual deve ser o sello a pagar no contracto de emprestimo decorrente da procuração, uma vez que nella o mutuario já pagou sello proporcional.

Nenhum dispositivo ha, no regulamento que exclua taes contractos do sello proporcional do § 1º da respectiva Tabela A (decreto citado), mesmo porque no caso, coexistem dous actos diversos, o mandato, em um instrumento, e em outro a obrigação instituida no contracto. E basta examinar o art. 28 e alíneas do mesmo, para ter certeza que se não pôde applicar isenção á hypothese formulada pelo requerente.

Auto n. 105, de 1924, contra Ramos Junior:

A posse de sellos pertencentes a mercadoria já consumida, fundamento do presente auto de infração do regulamento do imposto do consumo, lavrado contra a firma Ramos Junior & Comp., estabelecida á rua Bella de S. João numero 4, está provada.

Julgo, pois, procedente o auto, e, de accordo com o parecer, imponho a Ramos Junior & Comp. a multa de 600\$, minimo, do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazem-

do promova-se pelos meios legais a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias nos termos do art. 229 do decreto mencionado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1924

Processos despachados.

Ns. 230 e 231 — Notificação de 6 de junho de 1924 — Notificado, Jacob Maranhão. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Sival Faria e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Jacob Maranhão, estabelecida á rua Carolina Machado n. 212, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos e seus artefactos, perfumarias e pequeno fabrico de artefactos e tecidos a multa de 150\$, por infração, do art. 8º e 14º b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 180\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 354 — W. Arnold Baiss. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo João F. Corrêa de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a W. Arnold Baiss, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 33, 2º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de comissões e consignações a multa de 300\$, por infração dos artigos 8º e 14º b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, reincidente, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 317 — Sulam & Levy. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo João F. Corrêa de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Sulam & Levy, estabelecidos á rua Bithencourt da Silva, antiga Santo Antonio n. 12-A, desta cidade do Rio de Janeiro, com loja de rendas e bordados, a multa de 150\$, por infração dos artigos 8º e 14º b do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 324 — Maciel Dantas & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo

João F. Corrêa de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Maciel Dantas & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 102, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armario e ferragens, a multa de 300\$, por infração dos arts. 8º e 14º b do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, reincidente, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 20\$, relativa a emolumentos por differença do registro de seu estabelecimento do exercicio de 1923.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 326 — Raack & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo João F. Corrêa de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Raack & Companhia, estabelecida á rua Visconde de Itaboraity n. 57, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de comissões e consignações a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 323 — Joaquim Nunes. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Sival Faria e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Joaquim Nunes, estabelecida á rua Carolina Machado n. 514, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bebidas, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14º b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 293 — Lauman & Kemp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo João F. Corrêa de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Lauman & Kemp, estabelecida á rua Visconde de Itaboraity n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de perfumarias, a multa de 300\$ por infração dos arts. 8º e 14º b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, reincidente, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 316 — Oliveira Rodrigues & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo B. Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Oliveira Rodrigues & Comp., estabelecida á rua Senador Pompeu n. 77, desta cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de moveis (pequeno fabrico), a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 285 — Bernard Moutinho. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Sinval Faria e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Bernardo Moutinho, estabelecida á rua Domingos Lopes n. 279, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de varejo de armario, a multa de 150\$, por infracção dos artigos 8 e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 286 — Manoel Brandão. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Sinval Faria e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Manoel Brandão, estabelecida á rua Domingos Lopes n. 303, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de calçados e chapéus, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 235 — Soares Dias & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Lauro Maia e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Soares Dias & Comp., estabelecida á rua Buenos Ayres n. 27, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de louças e vidros, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8 e 11 c, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 50\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no exercicio de 1923. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 315 — Francisco Theodorico Teixeira. — Tendo em vista a notificação

feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Francisco Theodorico Teixeira, estabelecida á rua Senador Pompeu n. 67, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de deposito de bebida, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 328 — Volkmar Hollevick. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Volkmar Hollevick, estabelecida á rua 1º de Março n. 92, 1º andar, da cidade do Rio de Janeiro, com negocios de comissões e consignações a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 30\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 297 — Santos & Fernandes. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Edmundo Bueno Caldas, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Santos & Fernandes, estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 232, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de boteguim com artigos tributados, a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 135\$000, relativa a emolumentos de registro, de seu estabelecimento, no exercicio corrente.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 320 — Gonçalves Rocha. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Sinval Faria e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Gonçalves Rocha, estabelecida á rua Carolina Machado numero 1.028, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios a varejo, a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de réis 145\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o pra-

zo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 3.285 — Alberto Alexandro Carlos Frederico. — Transfira-se.

N. 5.878 — Augusto Gomes da Silva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 3.304 — Antonio Serra e outro. — Transfira-se.

N. 188 — Beatriz Trilho. — De-se a baixa, promovendo-se a cobrança do debito de 1921 e 1922, accusado.

N. 20.363 — Costa & Santos. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de cinquenta mil réis, minimo da lei.

N. 5.617 — Companhia de Productos Químicos e Materiaes Corantes. — De-se a baixa para o exercicio corrente, procedendo-se nos termos do parecer.

N. 17.464 — Fredolino Cardoso. — De-se a baixa, officiando-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 6.198 — Augusto Cianelli & Trmão. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Ficam reservados os direitos da Fazenda no caso de futuramente provar-se ter havido successão. Feita a inscrição, volte o processo a 2ª Sub-directoria.

N. 20.970 — José Rodrigues Nunes. — De accordo com o parecer, não há que deferir.

N. 5.429 — Gustavo Marques da Silva. — De-se a baixa requerida.

N. 6.086 — Hallage & Ferreira. — De-se a baixa requerida, proseguindo-se na cobrança do semestre corrente.

N. 6.855 — J. R. da Silva Fontes. — Averbhe-se a transferencia.

N. 7.296 — J. Gonçalves & Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis, minimo da lei.

N. 20.769 — José Rodrigues. — Transfira-se.

Sem numero — J. Malinaro & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 5.612 — Marcelino Augusto Pires Felipe. — De-se baixa, officiando-se á Directoria da Receita, no sentido de ser carellada a certidão n. 5.568, relativa ao 2º semestre de 1923. Imponho ao requerente a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 4.529 — Nicolau Fernandes Diniz. — Transfira-se.

N. 20.974 — Pinto & Figueiredo. — Archive-se, em vista das informações.

N. 6.638 — Silva Freitas & Comp. — Averbhe-se a mudança.

N. 3.460 — Souza & Pinheiro. — Transfira-se.

N. 4.606 — Tosta Sobrinho & Comp. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 273 — Lauro Monteiro & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Firmino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Lauro Monteiro & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 115, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bebidas por grosso, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º e 14 II do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 343 — W. Perissé Bastos & Companhia. — Tenho em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma W. Perissé Bastos & Comp., estabelecidos a Avenida 28 de Setembro n. 236, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de pharmacia, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 50\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Sem numero — Gilberto Gomes da Cruz e outro. — Imponho a cada um dos signatarios a multa de 10\$, minimo da lei.

Relação das collectas remetidas á Primeira Sub-directoria, para pagamento de Industrias e Profissoes.

N. 1.800 — Fernando do Segur, rua Bettencourt da Silva n. 16.

N. 1.931 — Joao Brito Santos, rua Visconde Rio Branco n. 19.

N. 1.630 — Conrad Walter Wochler, Avenida Rio Branco n. 133.

N. 1.751 — Lopes, Pereira & Comp., rua General Camara n. 345.

N. 1.924 — Dr. José Pedro Teixeira Junior, rua Sao Goncalo n. 20.

N. 1.616 — Mauricio Augusto da Silva Telles, rua Ouvidor n. 99.

N. 1.889 — Horatio Belt, rua da Constituição n. 31.

N. 1.604 — Ernesto Kolkohl, rua Theophilo Ottoni n. 21.

N. 3.667 — Luiz Bouch, rua do Rosario n. 36.

N. 3.668 — Dr. J. C. Lee, rua do Rosario n. 86.

N. 3.669 — G. S. de Clareg Junior, rua do Rosario n. 86.

N. 3.670 — Dr. João Teixeira Soares Junior, rua do Rosario n. 86.

N. 3.565 — E. Van de Luide & Comp., rua do Rosario n. 86.

N. 163 — Adelchi Villa, rua do Rosario n. 136.

N. 961 — Jacob Schneider & Comp., rua do Rosario n. 108.

N. 1.582 — Soares Lima & Comp., rua do Rosario n. 98.

N. 1.415 — Salvador & Comp., rua do Rosario n. 82.

N. 715 — Augusto Moreira, rua do Rosario n. 152.

N. 1.904 — Custadio de Almeida & Comp., praça de Botafogo n. 2 A.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Guia n. 44 — A. Pimenta, leiloeiro. — Satisfaz a exigencia.

Guia n. 40 — Edmundo Novaes, leiloeiro. — Idem, idem.

N. 4.314 — Lydia Bastos Moreira. — Idem, idem.

N. 18.103 — Antonio Candido Teixeira. — Idem, idem.

N. 5.418 — Possôa Cavalcanti & Comp. — Idem, idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL

Die 6 de junho de 1924

Officios:

N. 572 — Ao director geral do Tesouro Nacional, communicando que foi autorizado ao Banco Hypothecario do Brasil o levantamento do deposito.

N. 573 — Ao director geral do Tesouro Nacional, devolvendo o processo com o officio n. 126, de 31 de maio ultimo, relativo á pretensão de E. R. Soares e outros.

N. 574 — Ao director geral do Tesouro Nacional, communicando que o bacharel João Gobat, delegado regional desta inspectoría geral no Estado do Rio Grande do Norte entrou, nesta data, no gozo de seis meses de licença que lhe foram concedidos por portaria de 4 de junho corrente do Sr. ministro da Fazenda.

N. 575 — Ao delegado regional em Santos, devolvendo, afim de ser archivado, o processo relativo á denuncia do fiscal Dr. Esmeraldino de Oliveira contra o Banco Hollandez da America do Sul naquella cidade.

N. 576 — Ao delegado regional em Sergipe, devolvendo o processo do Banco Estadual de Sergipe, com sede naquella capital.

N. 577 — Ao director geral do Tesouro Nacional, submettendo á assignatura de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, com o respectivo processo, a carta patente n. 226, do Banco Metropolitano Brasileiro, com sede nesta Capital.

N. 578 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, encaminhando a representação, com o documento que a acompanha, do delegado regional desta inspectoría no Estado de Santa Catharina.

N. 579 — Ao director geral do Tesouro Nacional, submettendo á apreciação e superior julgamento de S. Ex. o Sr. ministro o processo relativo ao requerimento do Sr. João Castaldi, fiscal de bancos no Estado de Paraná.

N. 581 — Ao director geral do Tesouro Nacional, submettendo ao superior julgamento de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda o processo relativo ao recurso do Banco do Credito Rural e Internacional.

No recurso interposto pelo Banco do Credito Rural e Internacional da decisão proferida na reclamação de Antonio Francisco de Carvalho, o Sr. Dr. inspector geral, interino, exarou novo despacho, mantendo o primeiro, nos seguintes termos:

O recurso do Banco de Credito Rural e Internacional funda-se nos seguintes argumentos:

a) o art. 32 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920, citado no despacho recorrido, não equipara de maneira alguma o banco recorrente ao Banco dos Funcionarios Publicos, mas tão somente torna extensiva áquelle a permissão legal concedida a este para fazer empréstimos a funcionarios publicos com descontos ou consignações em folha de pagamento, referindo-se unica e exclusivamente aos descontos ou consignação em folha e não aos detalhes e condições dos empréstimos feitos pelo recorrente aos funcionarios;

b) não pôde ser considerado illegal o desconto da quantia de 139\$700 feito por occasião do primeiro empréstimo tomado pelo funcionario reclamante Antonio Francisco de Carvalho si se ponderar que naquella importancia estão incluídos 11\$500 de estampilhas, sendo 10\$ de sello proporcional e 1\$500 de dois requerimentos e um recibo do funcionario; 8\$200 que representam as custas da procuração que o dito funcionario outorgou ao recorrente; 5\$ que são o custo da certidão indispensavel para demonstrar a possibilidade da consignação, restando para completar aquella quantia 10\$ de taxa fixa de expediente e 10\$5 de taxa de garantia, ambas consignadas no Regulamento da Carteira de Empréstimos;

c) tambem não pôde ser considerada illegal o desconto da quantia de 281\$890 por occasião da renovação do empréstimo, justificando-se essa exigencia uma vez que o banco, ao realizar um segundo empréstimo, além do seu direito á percepção de juros durante o prazo certo, dilata o prazo ao devedor agravando os riscos a que se sujeita, decorrentes de licenças e faltas, do fallecimento ou da demissão do mutuário;

d) não ha como equiparar as operações do banco recorrente ás realizadas pelo «Credito Popular», como o fez o despacho recorrido, porque não exige o recorrente dos seus mutuários que lhe subcrevem accões, nem desconto anticipadamente os juros do empréstimo;

e) as condições em que o recorrente opera são favoraveis aos mutuários, correspondendo os juros cobrados a uma taxa corrida de 9,9 % ao anno e si se levar em conta os riscos que o banco corre e os prejuizos que soffre com a liquidação de dividas pelo fallecimento ou demissão do mutuário, os atrasos tão frequentes, por causas diversas, nos recolhimentos, faz-se ha que as taxas cobradas são muito módicas e representam um verdadeiro auxilio ao funcionario.

Examinemos um por um esses argumentos na ordem em que estão enumerados:

(a)

Refutando argumento identico invocado pelo «Credito Popular» no recurso que interpoz para o Sr. ministro da Fazenda por despacho proferido por esta inspectoría geral na reclamação de Alfredo Nicolão Bollhorst, escrevi então:

«Diz a sociedade recorrente que estender uma permissão legal não é o mesmo que equiparar. No caso, é a mesmíssima coisa. Para convencer disso basta um ligeiro historico da materia. O Banco dos Funcionarios Publicos foi autorizado por lei a transigir com estes, consignando os mesmos o pagamento em folha, mediante condições expressamente determinadas. O favor concedido ao banco consistia precisamente na permissão de effectuar os empréstimos, com a garantia do pagamento por desconto em folha, desde que o banco cumprisse as condições impostas. Mais tarde a lei estendeu tal permissão a outros estabelecimentos, inclusive á sociedade recorrente.

Qual a intenção do legislador ao fazel-o, sinão a de equiparar os novos permissionarios ao primitivo, em tudo o que dizia respeito á permissão?

Segundo o criterio sustentado pela sociedade recorrente, o que a lei lhe concedeu foram apenas as vantagens da *permissão*, ficando as condições dos empréstimos adscriptas ás disposições dos seus estatutos.

Isso quer a sociedade, e compreendendo-se bem que o queira, mas não lhe pôde permittir esta inspectoria geral, quando chamada a dizer sobre a materia, por que não é isso o que manda a lei. Se a sociedade recorrente quer gozar do beneficio legal concedido ao Banco dos Funcionarios Publicos tem de sujeitar-se a todos os onus decorrentes do mesmo. Isso é tão intuitivo e justo, que não se concebe mesmo como se o possa contestar.

A permissão dos empréstimos com desconto em folha, dada pela lei, não poderia visar apenas os interesses do prestamista de dinheiro; muito pelo contrario, o que ella visou, antes de tudo, foi os interesses do funcionario necessitado do empréstimo. O contrario seria a lei ter feito do governo, que garante o empréstimo, um simples caixeiro cobrador dos bancos permissarios, punindo pelos interesses destes e abandonando completamente os dos funcionarios que, premidos pela necessidade, se veem obrigados a tomar dinheiro emprestado.

Já se tem allegado que o governo não é tutor de seus funcionarios, tendo maiores le em virtude das proprias funções que exercem, presumidamente capazes de se dirigirem por si. De accôrdo, mas si o governo não deve ser tutor de seus funcionarios, muito menos, deve se transformar em caixeiro cobrador dos que lhes exploram as necessidades ou mesmo, em alguns casos, a incontinencia.

Ha para tudo ou meio termo razoavel. Esse meio termo a lei o encontrou nas condições que estabeleceram para os empréstimos, estando por ellas attendidos assim os interesses dos mutuantes como os dos mutuarios.

Mas quaes são essas condições? Já estão ellas declaradas na lei que concedeu autorização para operar ao Banco dos Funcionarios Publicos e nas leis posteriores que a modificaram.

Ao que escrevi então, acrescentarei agora como resposta ao argumento do recorrente de que não lhe foram extendidos todos os favores concedidos pela lei ao Banco dos Funcionarios Publicos, pelo que não pôde ser obrigado a operar nas mesmas condições em que este o faz, que os favores consistem tão somente em garantir o governo pelo desconto em folha os empréstimos feitos a funcionarios, favores extendidos em toda a sua plenitude ao recorrente.

Illegaes são todos os descontos feitos pelo recorrente sem estar a isso autorizado.

O dispositivo legal que rege a materia art. 10, do decreto n. 6.795, de 26 de dezembro de 1907, é categorico:

— Além da amortização, os onus dos empréstimos, em *hypothese* alguma excederão de um e meio por cento ao mez,

sendo um por cento de juro, como estabeleceu o decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, e meio por cento de percentagem para fazer face aos prejuizos nas transacções que não chegarem a ser liquidadas por morte ou demissão dos mutuarios.

Ambas essas taxas farão parte da consignação mensal e incidirão sobre o capital, realmente devido, isto é, sobre o capital primitivo, liquido das quotas da amortização já realizadas.

O recorrente criou novos onus e os descontou de sorte que a quota figurada no empréstimo não foi a effectivamente entregue ao mutuario, ficando por essa forma burlada a lei.

Diz o recorrente que assim procedeu autorizada pelos seus estatutos e regulamentos internos. É evidente, porem, que não o podia fazer, sendo como se não existentes fossem todas as disposições estatutarias ou regulamentares contrarias á lei.

No alludido recurso do «Credito Popular», contestando argumento identico, escrevi:

«Extendida á sociedade recorrente os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, é nas condições legais em que este opera que hão de ser procuradas as que devem reger as operações semelhantes feitas pela sociedade recorrente.

Pouco importa que o funcionario fixasse acceto outras ao contrahir o empréstimo.

Desde que a lei determina de modo categorico as condições dos empréstimos, só as condições legais podem prevalecer e quaesquer outras em contrario são nulas e como taes insubsistentes. A lei quiz tirar e tirou o arbitrio dos emprestatas, principio porque, garantindo ella como garante o pagamento do empréstimo, não quiz se tornar instrumento de interesses injustificaveis e segundo porque o legislador sabe que o individuo necessitado perde o discernimento ou a faculdade de resistencia ao abuso e para obter o que carece sujeita-se ao momento a quaesquer imposições, por mais onerosas e abusivas que sejam.

Diz o recorrente que no desconto de 139\$700, feito por occasião do primeiro empréstimo, estão incluídas quantias referentes a sellos, custas da procuração que o funcionario outorgou ao recorrente e da certidão indispensavel para demonstrar a possibilidade da consignação.

Nolo, em primeiro lugar, que as quantias estão majoradas.

Diz o recorrente que o empréstimo pagou 10\$ de sello proporcional. Houve ali um excesso de 2\$, porque o empréstimo foi de 3:50\$, sujeito consequentemente apenas ao sello proporcional de 8\$000.

Houve tambem excesso na cobrança de 8\$200 como custas da procuração. Esse documento, si passado do proprio punho, sabe apenas por 3\$, sendo 2\$ de sello proporcional e 1\$ do reconhecimento da firma: si passado em notas publicas custa 5\$200.

Come quer que seja, porém, faces despezas não deveriam figurar na operação

de desconto, por que ellas não fazem parte do empréstimo e haveriam de ser pagas por fóra.

Entretanto, attendendo a que o recorrente desembolsou as quantias correspondentes aos sellos e ás custas da procuração e da certidão, dou por excluídas as mesmas da importancia a restituir pelo recorrente.

Onde, porém, a illegalidade do desconto assume o caracter de verdadeira extorsão nas chamadas taxas de expediente e de garantia, sobretudo nessa ultima.

A lei, como taxa de garantia, além dos juros de 1 % ao mez, concede ao prestamista mais 1/2 % para fazer face aos possiveis prejuizos decorrentes da morte ou demissão de mutuarios, antes de liquidados os empréstimos. Para o fim a que é destinada, é uma taxa que deixa grandes saldos no computo geral. Apesar disso, o recorrente cobra mais outra taxa de garantia avultada, na razão de 3 % sobre o valor do empréstimo.

c)

As razões apresentadas pelo recorrente para justificar o illegalissimo desconto de 281\$890, na renovação do empréstimo, já estão contestadas no proprio despacho recorrido.

Não é verdade que o banco, ao realizar o segundo empréstimo, abre mão do qualquer direito, dilate prazo ao dever e veja os seus riscos agravados.

A renovação consiste tão somente em fazer voltar o empréstimo ao estado primitivo, por um novo empréstimo ao mutuario da quantia até ali amortizada.

O prestamista ganhou os juros mensaes de 1 1/2 %, já cobrados sobre a quantia restituída e passará a ganhar outra vez sobre o total do empréstimo primitivo, novamente de pé.

Para os effectos legais a renovação tem o mesmo caracter de um empréstimo novo, que deve obedecer ás condições estabelecidas para qualquer operação.

Diz o recorrente que não é obrigado a fazer a renovação.

Certo que não, mas se a faz ha de ser de accôrdo com aquellas condições.

d)

O despacho recorrido não equiparou o recorrente ao Credito Popular, sinão naquillo em que tanto um como o outro violavam a lei, em beneficio proprio e prejuizo dos funcionarios.

Evidentemente o recorrente opera em condições mais favoraveis para os seus mutuarios, desde que não lhes faz todas as exigencias impostas pelo Credito Popular. E o despacho recorrido só os equiparou naquillo em que, na realidade, devem ser equiparados.

e)

Não está em apreço a modicidade da taxa estabelecida pela lei para regular os empréstimos feitos a funcionarios com desconto em folha, mas si o recorrente respeitou ou desrespeitou a lei.

Respeitasse-a elle e o despacho recorrido tel-o-hia reconhecido, da mesma forma que reconheceu agora a procedencia da reclamação que o motivou.

Manteiho, assim, o dito despacho e mando que se officie ao Sr. director do Thesouro Nacional, encaminhando o re-

curso, afim de ser o mesmo submettido ao superior julgamento de S. Ex. Sr. ministro da Fazenda.

Rio, 6 de junho de 1924. — O Inspector geral dos Bancos, interino, *Luciano Verha*.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

Em virtude de determinação objecto do officio da Directoria Geral do Thezouro Nacional n. 110, de 21 de março proximo passado, recommendando a esta superintendencia providencias no sentido de ser adoptado o *ponto* para os fiscaes de Clubs de Mercadorias e Immoveis e de Sorteios de Premios, á mesma subordinados, e de conformidade com instrucções ora recebidas da referida directoria geral, ficam os mesmos Srs. fiscaes avisados de que deverão comparecer diariamente a esta repartição, das 13 ás 14 horas, para assignarem o respectivo *ponto*, que começará a vigorar dentro de tres dias, a contar da presente publicação.

Superintendencia da Fiscalização, 5 de junho de 1924. — O superintendente, *Annibal Bessone Pinto Corrêa*.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de junho de 1924

N. 32 D. — Delmira da Silva Lara. — Diga a Contabilidade.

N. 377 A. — Antonio da Silva Reis. — Deferido.

N. 376 A. — Antonio da Silva Reis. — Deferido.

N. 412 A. — Aggeu Lemos Bezerra. — Deferido.

N. 54 B. — Banco Nacional Ultramarino. — Archive-se.

N. 127 C. — Camosina Martins Coelho. — Defiro a petição de fls. 7.

N. 124 C. — Christiana Villela Junqueira. — Deferido.

Officio n. 282 D. — Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Faça-se a anotação e communique-se.

N. 280 D. — Antonio da Costa Ribeiro. — Mantenho o despacho anterior.

N. 128 F. — Francisco Guedes de Queiroz Junior. — Satisfaca a exigencia.

N. 306 J. — José Willemssens. — Deferido.

N. 81 L. — Luiza de Carvalho Pinheiro Guimarães. — Indeferido, á vista do art. 77 do regulamento da caixa.

N. 230 M. — Maria da Apparecida Pereira Nunes. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 229 M. — Maria Cunha. — Satisfaca a exigencia.

N. 74 O. — Ottonio Tristão. — Cumpra-se o alvará.

N. 70 O. — Ottonio Tristão. — Cumpra-se o alvará.

N. 153 R. — Roberto Avé Lallemant. — Satisfaca a exigencia.

Dia 6

N. 160 — R. Rosa Corrêa Pinto. — Cumpra-se o alvará de folhas 2, devendo ser satisfeita a exigencia relativa ao alvará de folha 5.

N. 12 — H. Henrique Alves Leite Bastos. — Cumpra-se o alvará.

N. 38 — Henrique Hilario Sebastião de Figueiredo. — Pague-se.

N. 36 — Irene Moreira Barbosa. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 129 — E. Esther Ribeiro Cavalcante. — Cumpra-se o alvará de folhas 5.

N. 33 — D. Domingos Aguiar Cardoso. — Cumpra-se o alvará.

N. 108 — A. Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Deferido.

N. 17 — N. Noeme Fernandes Gandra de Bittencourt. — Deferido.

N. 111 — A. Alberto Freitas de Oliveira. — Deferido.

N. 334 — J. José Willemssens. — Deferido.

N. 255 — Da Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Faça-se a anotação e communique-se.

N. 22 — B. Virgilio Willaronga Fontenelle. — Estando terminada a conferencia dos trocos de maio deste anno, resolva o Sr. thesoureiro do papel-moeda sobre a fiança do fiel que lhe foi apresentada independente de autorização desta inspectoría.

N. 35 — I. Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Surubij. — Satisfaca a exigencia.

N. 534 — J. João Carlos do Souto Costa. — Deferido.

N. 410 — A. Arthur de Andrade Leite. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 de junho de 1924:

Foram nomeados, para exercerem o cargo de contra-mestre, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, os 1.º e 2.º sargentos:

Alveto Ribeiro da Cruz, Antonio Telles Barreto, José Carlos Ximenes, Pedro Sebastião Omena, Antonio Romano Rocha Mendonça, Innocencio Ribeiro da Silva Caetano Marchesini, Lourival Gomes de Almeida e Alvaro Martins.

Foram concedidos:

Nos termos do art. 17 do decreto numero 14.665, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão tenente Haroldo Americo dos Reis, para tratar de sua saúde onde convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao apontador do Arsenal de Marinha desta Capital Avelino de Campos, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Foram prorogadas:

De accordo com o parecer da junta medica, por 60 dias, na forma da lei, a licença concedida em 12 de março do corrente anno, ao aprendiz de 1.ª classe da officina de calafates e gravadores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Antonio Lucas Espinoza de Brito, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por 90 dias, na forma da lei, a licença concedida em 25 de outubro do anno proximo findo, ao carpinteiro-calafate de 2.ª classe Dionizio Ribeiro Navarro, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1924

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.607 — Assumpto: Envia uma cópia de assentamento.

1. Tenho a honra de enviar a V. Ex. a cópia de assentamento do major do Exército Luiz José Furtado da Motta Pacheco, quando embarcado no vapor *Santos*, solicitada pelo mesmo official em requerimento que acompanhou o aviso de V. Ex. n. 64, de 16 de maio proximo findo.

N. 2.609 — Assumpto: Desligamento de sorteados, operarios da Imprensa Naval.

1. Por aviso n. 62, de 14 de maio proximo findo, V. Ex. se dignou de communique-me haverem sido excluidos do serviço do Exército os sorteados operarios da Imprensa Naval Newton Amadeu Serra e Jacintho Vieira Nunes.

2. Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem os mesmos desligados dos respectivos regimentos, onde ainda se acham, afim de que possam se apresentar áquella repartição.

N. 2.612 — Assumpto: Transmite uma cópia.

1. Submetto a consideração de V. Ex. a cópia do officio n. 249, de 9 de maio ultimo, do Sr. coronel Fructuoso Mendes, chefe do serviço da 22.ª circumscrição do recrutamento, representante do Sr. general commandante da circumscrição militar, agradecendo o bom interesse e solicitude manifestos por todo o pessoal do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, pela conclusão dos trabalhos de reconstrução do vapor *Antonio João*, ex-*Matto Grosso*, pertencente a esse ministerio.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.611 — Assumpto: Visita de um navio de guerra americano ao porto de S. Salvador.

1. Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. 43, de 28 de maio ultimo, em que V. Ex. se dignou de scientificar-me da nota da Embaixada dos Estados Unidos da America, relativa a visita do navio de guerra americano *U. S. S. Trenton*, ao porto de S. Salvador, na Bahia, entre os dias 7 e 10 de junho corrente.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 2.610 — Assumpto: Inquerito sob o salvamento do diarista Manoel Leoncio da Silva.

1. Tenho a honra de submeter a consideração de V. Ex. o inquerito e demais papeis referentes ao salvamento do diarista do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Leoncio da Silva por seu companheiro Reynaldo Pereira de Lima.

2. Do referido inquerito verifica-se que Reynaldo Pereira de Lima arriscou a propria vida praticando esse acto de humanidade, parecendo-me fazer jus á medalha humanitaria de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 2.613 — Assumpto: Restabelecimento do posto meteorologico na ilha da Trindade.

1. Em referencia ao aviso n. 109, de 24 de março ultimo, com o qual V. Ex. se dignou enviar-me a cópia do officio da Directoria Geral de Meteorologia, tratando do restabelecimento, na ilha da Trindade, do antigo posto meteorologico que alli func-

clonou durante parte do periodo da grande guerra, tenho a honra de informar a V. Ex. que estão sendo tomadas as necessarias providencias para que o assumpto seja attendedo.

—Sr. capitão de fragata medico Dr. João Dourado de Cerqueira Bião:

N. 2.566—Assumpto: Nomeação de comissão.

1. Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós, dos capitães de corveta medicos Drs. Ranulpho Pedral de Almeida Sampaio e Fabio Alves de Vasconcellos e 2º tenente pharmaceutico Alcibiades Gomes de Almeida, para, em colaboração com a Missão Norte Americana, rever a tabella de supprimentos do Serviço de Saude da Armada, assim vos declaro para os fins convenientes.

2. Desta resolução dareis conhecimento aos demais membros da referida comissão.

—Sr. chefe da Missão Naval:

N. 2.577—Assumpto: Nomeação de uma comissão.

1. Tendo resolvido nomear uma comissão composta do capitão de fragata medico Dr. João Dourado de Cerqueira Bião, dos capitães de corveta medicos Drs. Ranulpho Pedral de Almeida Sampaio e Fabio Alves de Vasconcellos e do 2º tenente pharmaceutico Alcibiades Gomes de Almeida, para, em colaboração com essa missão, rever a tabella de supprimentos do Serviço de Saude da Armada, assim vos declaro para os fins convenientes.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.594—Assumpto: Pagamento a J. Santos & Comp.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª—Material permanente—sub-consignação n. 1—Para aquisição de instrumentos de musica para o Corpo de Marinheiros Nacionais, do orçamento vigente, a inclusa factura, na importancia total de 2:775\$, da qual é credora a firma J. Santos & Comp. conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Requerimento despachado

Primeiro tenente Jayme Guilherme Dutra da Fonseca.—Indeferido. (1.573—2ª Contabilidade—1924).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 de junho, foi exonerado o capitão de administração Alfredo Marinho Ravasco do cargo de auxiliar de instructor da Escola de Intendencia, vis o ter de matricular-se na mesma escola.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1924

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo, devidamente informado, o processo de habilitação de D. Alice Paiva de Araujo á percepção do montepio deixado por seu fallecido marido amanuense Daniel Domingues de Araujo (aviso n. 219);

Submettendo á sua consideração os papeis em que D. Maria Amalia Barbosa Monteiro, viuva do capitão José Barbosa Monteiro pede providencias relativamente ao abono de sua pensão (aviso n. 220).

— Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são dispensados dos cargos de professores da Escola de Veterinaria do Exercito os maiores medicos Drs. José Antonio Cajazeira e Antonio de Castro Pinto, visto serem mais antigos de praga e posto do que o commandante da mesma escola major veterinario Leopoldino Oariques de Almeida.

Dia 3

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que se mencionam das quantias que se especificam, destinadas ás despesas de ferragens para os animais no corrente anno (aviso n. 108).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, declarando que ao sub-secretario do Collegio Militar do mesmo Estado Presciliano Almada Rodrigues, de quem tratam os papeis que se remetem, compete, de conformidade com o art. 26 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o abono da gratificação inherente ao cargo de secretario do dito instituto, relativo ao periodo de 18 de dezembro de 1922 a 3 de janeiro de 1924, durante o qual substituiu o respectivo funcionario, devendo pagar-se-lhe os vencimentos concernentes ao mez de janeiro acima citado e processar-se como de exercicios findos a divida referente aos annos de 1922 e 1923.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a tabella que se remette de distribuição de quantitativo destinado ao forrageamento de mais um animal ao serviço do quartel general do commandante da 4ª brigada de infantaria;

Que é nomeado o 1º tenente Hildebrando Sarmento ajudante de ordens do director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, sendo exonerado do dito cargo o 1º tenente Nelson de Castro Senna Dias;

Que se permite ao capitão do quadro de administração Cicero Castard, matriculado na Escola de Intendencia, cursar as aulas da mesma escola sem prejuizo das suas funções de commandante da 1ª companhia de administração.

Ministerio da Guerra — N. 53 — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Com relação ao telegramma que o commandante da 5ª Região Militar vos dirigiu em 18 de março ultimo, vos declaro que, não estando prevista no decreto n. 15.185 de 21 de dezembro de 1921 a constituição da comissão examinadora dos candidatos ao certificado de aptidão para o commando de pelotão nos cursos de que trata o art. 2º do mesmo decreto, a referida comissão, de accordo com o vosso parecer n. 162, de 12 de abril findo, se deverá compor de tres officiaes escolhidos de preferencia entre os que tenham cursado a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, inclusive um do Serviço do Estado Maior Regional.

Saude e fraternidade.—Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924.

Sr. commandante da 3ª Região Militar — Tendo duvidas sobre a interpretação a dar-se ao art. 40 do regulamento do Serviço de Remonta, na parte em que diz ser permitido aos officiaes de Estado maior possuirem, al m do que lhes é fornecido, um cavallo de sua propriedade, que será forrageado pelo

respectivo corpo ou repartição, consulta o commandante do 9º regimento de infantaria se os officiaes em questão são unicamente os que tem o curso de Estado Maior ou os do estado maior do corpo.

Em solução a esta consulta constante do officio n. 147 de 29 de janeiro ultimo, vos declare, para os fins convenientes, que o citado artigo 40 se refere somente aos officiaes em serviço de Estado Maior, (Estado Maior do Exercito, estados-maiores das regiões e divisões).

Saude e fraternidade.—Setembrino de Carvalho.

Requerimentos despachados

Arnaldo Romano, pedindo caderneta de reserva.—Indeferido.

Avelino Romero, pedindo despacho de armas.—Declare qual o calibre dos revolvers.

Ernani da Silveira Borges, cabo reformado, pedindo asylo.—Indeferido, em face da inspecção de saude.

Guilherme Fernandes da Silva, pedindo certidão.—Declare para que fim quer a certidão, nos termos das disposições vigentes.

Joaquim de Sá Rabello, cabo, pedindo prestar concurso.—Permitto.

João Philemon de Lima, pedindo patente.—O documento apresentado não é idoneo; satisfaca as exigencias do aviso de 5 de janeiro de 1922.

Manoel Pinto da Silva, 1º sargento, pedindo passagens para desconto de S. Luiz de Cáceres a Fortaleza de Coimbra.—Concedo.

Olympio Hilario da Rocha, capitão medico, pedindo que seja considerada de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a licença de 90 dias que obteve para tratamento de saude.—Sim, em face das informações.

Osorio Firmino da Silva, capitão, pedindo attestado.—Requeira por certidão, cuerendo.

Regino de Carvalho Filho, pedindo matricula na Escola Militar.—Aguarde oportunidade para requerer novamente, visto já estar funcionando a escola.

Umberto Auletta, medico adjunto, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.—Como pede, em face da acta de inspecção e das informações.

Luiz Alqueres, pedindo certidão.—Declare para que fim deseja a certidão.

Ladislau Amaro da Silveira, pedindo transaccamento da matricula do alumno do Collegio Militar de Porto Alegre Evaristo Simões do Amaral.—Approvo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS A FAZENDA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de maio de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Havendo este ministerio, em aviso numero 1.271, desta data, consultado o Tribunal de Contas, no forma do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a abertura, com fundamen-

lo no art. 197, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, de um credito especial na importancia 8.000.000\$, afim de attender a melhoramentos dos portos de Fortaleza, Amarração, Natal Paranyba Aracajó, tenho a honra de pedir a V. Ex. que o parecer desse ministerio quanto aos recursos de que dispõe o Thesouro Nacional, seja enviado directamente para aquelle instituto aviso n. 558).

5 (officio taol rdl aoin rdl naoin aoin n. 561).
Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Cassiano José Antonio, ajudante do 3º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1808750, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Agnôr Diniz, guarda de 1ª classe, efectiva, da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1838, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do decreto numero 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 560).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Eliziario José da Silva, aprendiz de 1ª classe da officina auto-typographica da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1008800, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia ser paga por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 561).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Antenor de Mesquita, concertador do 3ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1815500, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia ser paga por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 562).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Achilles Antunes de Lemos, official

de 3ª classe da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 358800, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia ser paga por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 563).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Gentil Telles Cosme dos Reis, concertador extranumerario da conserva da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1478, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia ser paga por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 564).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a Oity Lages, a quantia de 8:9208440, de fornecimento feito a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1924.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 14.404, de 11 de outubro de 1920, supplementar a consignação "Combustiveis lubrificante e estopa", da verba VI -- n. 1 -- Estrada de Ferro Central do Brasil, art. 52 da lei n. 3.991, de 7 de janeiro de 1920 (aviso n. 565).

Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 36, de 18 de fevereiro ultimo, tenho a honra de transmitir a V. Ex. as informações prestadas pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes do officio junto por cópia, relativamente ao sello que a mesma estrada cobra nos contractos celebrados para fornecimento de materiaes (aviso n. 566).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Luiz Fonseca, ex-ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1498000, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 567).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que pela verba desse ministerio, "Reposições e restituições", seja paga no Thesouro Nacional, de accordo com o incluso processo, a firma José Constante & Comp., a quantia de 3095700, de excesso de frete que lhe foi cobrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no despacho de mercaderias n. 31.901, de 5 de agosto de 1924 (aviso n. 568).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam relacionadas e pagas, por exercicios findos, as duas inclusas contas de The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, na importancia total de 2082430 de servigos executados pela mesma companhia, no anno de 1920, para a Estrada de Ferro Theozopolis.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada a consignação "Material -- Custeio e conservação", verba 6ª, n. VI, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 569).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Antonio Bernardino Pinto, concertador da 4ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1728, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 570).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Alfredo Torres, concertador de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 668, relativa a diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 571).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, de accordo com o incluso processo, seja paga, por exercicios findos, a Francisco de Almeida Campos, a quantia de 6528903, correspondente aos vencimentos do fiel de thesoureiro da Directoria Geral dos Correios, que deixou de receber no periodo de 17 de novembro de 1917 a 22 de janeiro de 1922, em que serviu como auxiliar do interventor federal no Estado de Matto Grosso.

A despeza, quando correntes os exercicios, estava subordinada a verba 2ª -- Correios -- dos orgamentos deste ministerio, relativos aos exercicios de 1917 a 1918, consignação "Pessoal" -- Sub-directoria de Contabilidade.

Actualmente, na forma do art. 211, numero 27, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, deverá ser liquidada pela verba "Exercicios findos" do Ministerio da Fazenda (aviso n. 572).

Diã 26

Sr. ministro da Fazenda:

Cumprindo a determinação constante do art. 91 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. para o fim de ser solicitada ao Congresso Nacional a abertura de um credito supplementar de 200.000\$, a sub-consignação n. 80 -- consignação "Pessoal", da verba 2ª, artigo 196 da lei vigente da despeza, a conta corrente explicativa, em duas vias,

acompanhada da necessaria justificação, de accordo com o paragrafo unico do referido artigo (aviso n. 573).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Alfredo Bomfim Junior, ajudante de 4ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 173\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 574).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Aframo Guimarães, trabalhador effectivo da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 90\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 575).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Arthur Carlos Palhares, encarregado de officina da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 292\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 576).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Calisto Jesuino, trabalhador effectivo da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 108\$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 577).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Eduardo Vieira, cavouqueiro da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 172\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 578).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Fulgencio José dos Santos, concertador de 4ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 10\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente ao mez de dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 579).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Moreira da Silva, official operario de 2ª classe da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 580).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Haddock Lobo Carlos Cardoso, guarda de 2ª classe, da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 138\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 581).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Rocha, trabalhador effectivo da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 92\$700, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de fevereiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 582).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a D. Lina Corrêa de Araujo e Silva, na qualidade de viuva do ex-fundidor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Candido de Araujo Silva, a quantia de 697\$061, em virtude de licença que lhe foi concedida em 4 de agosto de 1922 e correspondente aos mezes de março a outubro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importancia de 697\$061, quando corrente o exercicio, devia correr por conta da consignação "Pessoal", 4ª divisão, Locomoção de jornaleiros, da verba 6ª, art. 63 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 583).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e

paga, por exercicios findos, a Mario José Theodoro, concertador de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 86\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 584).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Manoel Rodrigues Matheus Filho, ajudante de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 29\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de novembro e dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 585).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Nabuco-donor Lopes da Siqueira, concertador de 4ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente ao periodo de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 586).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Olympio José da Souza, guarda de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 587).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Nicolao Floriano, trabalhador effectivo da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 102\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 588).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exer-

bícios findos, a Zeferino de Alarcão, servente do 2º classe da 5ª Divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, a quantia de 1618, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquello anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 589).

Dm 27

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar da V. Ex. as necessarias providencias afim de que, seja relacionada e paga, por exercicios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, mediante distribuição, de accordo com o incluso processo, a Tiburciá de Souza Carvalho, auxiliar da Administração dos Correios, naquello Estado, a quantia de 3008, de gratificação que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1922, á razão de 1508000 mensaes.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Gratificação aos empregados dos correios ambulantes, etc.», da verba 2ª — Correios — art. 63, da lei numero 1.555, de 10 de agosto de 1922 (aviso n. 590).

Tenho a honra de solicitar da V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída a Leopoldo Cunha Filho, a quantia de 10:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 318, talão n. 275, de 2º de março ultimo, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para a construção de um reservatorio no Morro Souza Cruz, visto não ter sido aceita a sua proposta (aviso n. 591).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Oscar Freire de Sampaio, official operario de 3ª classe da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 358200, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquello anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 592).

Tenho a honra de solicitar da V. Ex. as necessarias providencias afim de que sejam restituídas á firma Presgrave & Americano 10 apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, de numeros 20.139/13 e 16.678/82, emissão de 1917, depositadas no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 323, talão numero 280, de 21 de março ultimo, como garantia da assignatura do contracto para a construção de um reservatorio no morro Souza Cruz — Repartição de Obras Publicas, visto não ter sido aceita a proposta apresentada pela referida firma (aviso n. 593).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a

Targino Vieira Junior, official de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, com exercicio no 2º deposito, a quantia de 2198600, relativa á diferença do augmento que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquello anno (aviso n. 594).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Jorge Muniz, praticante tecnico da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 3668, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquello anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 595).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Octaviano Alves Fontoura, trabalhador de 2ª classe effectivo da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1338, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conform se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquello anno (aviso n. 596).

Tenho a honra de solicitar da V. Ex. as necessarias providencias afim de que sejam restituídas á firma Meanda Curty & Comp. dez apolices ao portador de numeros 122.805 a 122.814, emissão de 1921, do valor de 1:000\$ cada uma, depositadas no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 310, talão n. 267, de 20 de março ultimo, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para a construção de um reservatorio no «Morro Souza Cruz», visto não ter a referida firma compromisso algum a solver perante aquella repartição (aviso n. 597).

Afim de que este ministerio possa resolver sobre o pedido de Haupt & Comp., de pagamento da diferença de taxa cambial relativa á liquidação de contas por fornecimentos de material á Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1912, assumpto do aviso desse ministerio n. 11, de 15 de janeiro deste anno, tenho a honra de solicitar da V. Ex. se digne de ordenar que me seja enviado o processo que acompanhou o aviso deste ministerio n. 1.974, de 6 de novembro de 1923 (aviso n. 598).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Augusto de Oliveira Bastos, official de 1ª classe das officinas do 1º Deposito da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 2928800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a

dezembro daquello anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquello anno (aviso n. 599).

Tenho a honra de solicitar da V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída á firma José da Silva & Comp., a apolice ao portador n. 9.436, emissão de 1903, do valor de 1:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 415 talão n. 497, de 19 de março de 1923, como garantia da assignatura do contracto celebrado com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de artigos diversos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em 1923, visto não ter a firma requerente compromisso algum a solver perante aquella repartição (aviso numero 600).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alberto Corrêa da Silva, ajudante de 1ª classe da 2ª turma de caldeiros, da 1ª Residência do Centro da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 4768, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquello anno (aviso n. 601).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos a Aristides José Novo, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1838, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquello anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do decreto numero 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 602).

Continuando as repartições dependentes deste ministerio, localizadas no Estado do Ceará, a lutar com difficuldades para recebimento do numerario, em virtude de não se achar aparelhada a respectiva delegacia fiscal, conforme se verifica do telegramma junto por copia, assumpto de que tenho tratado com V. Ex. por avisos ns. 237, de 20 de março ultimo e 504, de 14 do corrente e telegramma da mesma data, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja atendido o pedido feito pelo delegado fiscal do Thesouro no referido Estado em telegramma n. 578, de 1 deste mez, dirigido á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, de um supprimento de 2.000:000\$000 (aviso n. 603);

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Affonso Gloria, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1818, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de

1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 604);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Depósitos a inclusa conta da Companhia Brasileira de Electricidade (Siemens-Schuckertwerke), na importancia de 66:1968, de material adquirido, no anno de 1921, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A referida quantia, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material — Districto radiotelegraphico do Amazonas», da verba 3ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, empenho n. 1.100, que figura na relação de restos a pagar da Repartição Geral dos Telegraphos, que acompanhou o officio n. 880, de 16 de agosto de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio á Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional (aviso n. 605);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Depósitos, a inclusa conta da Companhia Brasileira de Electricidade (Siemens-Schuckert S. A.), na importancia de 123:3758, de material adquirido, no anno de 1921, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A referida quantia, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material — Districto Radiotelegraphico do Amazonas», da verba 3ª, art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, empenho n. 988, que figura na relação de restos a pagar da Repartição Geral dos Telegraphos, que acompanhou o officio n. 880, de 16 de agosto de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio á Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional (aviso n. 606);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, a conta de Depósitos, as duas inclusas contas da Companhia Brasileira de Electricidade (Siemens-Schuckertwerke), na importancia total de 3:4348, de material fornecido, no anno de 1921, para a Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A referida quantia, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material — Districto Radiotelegraphico do Amazonas», da verba 3ª, art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, empenhos ns. 744 e 1.420, que figuram na relação de restos a pagar da Repartição Geral dos Telegraphos, que acompanhou o officio n. 880, de 16 de agosto de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio á Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional (aviso n. 607);

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja relacionada e paga, por «exercicios findos», na delegacia fiscal do Thesouro

Nacional no Estado de São Paulo, mediante distribuição, de accordo com o incluso processo, — á firma Alves Fontoura & Comp., a quantia de 415\$500, como indemnização por perdas totaes de mercadorias, incendiadas no vagon V. 8, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em 1919.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Eventuais» — da verba 6ª — n. III — art. 98 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 608).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

A Repartição de Aguas e Obras Publicas tem necessidade de adquirir da «The Baldwin Locomotive Works», nesta Capital, diversos sobresalentes indispensaveis ao reparo de quatro locomotivas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, pela importancia de \$35.225,3, por conta da Subconsignação n. 15 — «Material de tracção e rodante, seus accessorios e sobresalentes» — verba 21ª — art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Tratando-se de compromisso a ser pago, no Thesouro Nacional, em moeda estrangeira, por conta de credito em papel, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser feita a necessaria tomada de cambiais, de accordo com o art. 232, paragraho unico, letra b, ultima parte, para que possa se proceder ao empenho da despeza (aviso n. 609).

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

Havendo este ministerio, em aviso numero 1.313 desta data, consultado o Tribunal de Contas, na forma do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a abertura, com fundamento no art. 197, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, de um credito especial de 300:000\$000, para a construcção dos nove primeiros kilometros do ramal de Porto Alegre a Viamão, tenho a honra de pedir a V. Ex. que o parecer desse ministerio quanto aos recursos de que dispõe o Thesouro Nacional, seja enviado directamente para aquelle Instituto (aviso n. 610).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, pela Directoria do Patrimonio Nacional seja lavrada, de accordo com o incluso processo, a escriptura de compra e venda do immovel de propriedade de João Afonso Gonçalves e sua mulher sito á rua Archias Cordeiro n. 103, Engenho Novo, Districto Federal, e cuja acquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza na importancia de réis 27:500\$000, devidamente empenhada, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.227, de 28 de novembro de 1923 (aviso n. 611).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

De conformidade com o aviso desse ministerio n. 170, de 14 de abril de 1919, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effeitos, que a Directoria Geral dos Correios, solicitou da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, os seguintes pagamentos, de accordo com o «Decompte» das despezas de «Transito territorial e maritimo» para o

anno de 1923, apresentado pela Secretaria Internacional de Berne:

Frs. — ouro

Grã Bretanha	595.001,03
Canadá	16.881,95 1/2
União da Africa do Sul	528,75 1/2
Total	612.411,73

Ouro, equivalentes a duzentos e dezesseis contos, duzentos e sessenta e cinco mil seiscientos e setenta e um réis (216:265\$671) ouro, ao cambio de 27 d. ou Rs. 353,301 o franco.

Os pagamentos correrão por conta do credito de 270:000\$000 — ouro, distribuido áquella delegacia, para o anno de 1923 (aviso n. 612).

Pelo aviso n. 1, de 2 de janeiro de 1922, este ministerio solicitou o pagamento da inclusa conta de José da Silva & Comp., de 5:533\$325, á conta de «Depósitos», de 1920, relativa á fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, á cuja despeza o Tribunal de Contas negou registro por impropriedade de classificação, conforme declarou o aviso desse ministerio, n. 264, de 6 de julho do anno proximo passado.

Tendo se verificado, entretanto, que houve engano na classificação feita na conta, uma vez que della, como do aviso que a encaminhou a esse ministerio, constava como tendo corrido a despeza pela verba «Material o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 52, da lei n. 3.991, de 1920, quando a mesma despeza havia sido empenhada em «Obras novas — Melhoramentos na linha», incluída devidamente na relação de restos a pagar de 1920, sob n. 1.091, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias, afim de que a referida conta, com a rectificação feita na classificação, seja novamente submettida a registro do Tribunal de Contas para que o pagamento se effectue por «Depósitos», de 1920, á conta da citada sub-consignação «Obras novas — Melhoramentos na linha» (aviso n. 613).

Dia 2 de junho de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Havendo este ministerio, em aviso numero 1.325, desta data, consultado o Tribunal de Contas, na forma do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a abertura, com fundamento no art. 197, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, de um credito especial de réis (1.200:000\$), para a Estrada de Ferro do Cruz Alta a Porto Lucena, inclusive o ramal de Santo Angelo-S. Luiz, tenho a honra de pedir a V. Ex. que o parecer deste ministerio quanto aos recursos de que dispõe o Thesouro Nacional, seja enviado directamente para aquelle Instituto (aviso n. 614).

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:

Havendo este ministerio, em aviso numero 1.347, desta data, consultado o Tribunal de Contas, na forma do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a abertura, com fundamento no art. 197, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, de um credito especial de réis

2.000.000\$, para a continuação dos trabalhos da Estrada de Ferro de Alagoa Grande a Patos, no Estado da Paraíba, tenho a honra de pedir a V. Ex. que o parecer desse ministerio quanto aos recursos de que dispõe o Thesouro Nacional, seja enviado directamente para aquelle Instituto (aviso n. 618).

Confirmando meu telegramma desta data, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará supprida de numerario, afim de attender ás requisieções que lhe são dirigidas pela Administracão dos Correios naquelle Estado, para pagamento de vales postaes e vencimentos do pessoal (aviso n. 619).

Segunda secção

Requerimentos despatchados

Dia 6 de junho de 1924

D. Umbelina Pires de Faria, pedindo pensão de montepio.—Apresente a certidão de obito da primeira mulher do contribuinte e habilita-se nos termos do decreto n. 3.607, de 19 de fevereiro de 1886.

D. Orminda Nogueira Alves, pedindo pensão de montepio.—Prove que nos nomes Orminda Alves, da certidão de nascimento de Sylvio, se referem á sua pessoa, complete o sello das certidões de nascimento dos dois menores e reconheça a firma do signatario da certidão de obito do contribuinte.

Joaquim Teixeira de Souza, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Prove, por certidão qual o ordenado simples annual que percebia, com quanto contribuiu, bem como si é antigo ou novo contribuinte e si foi exonerado a pedido ou a arbitrio do Governo e em que data.

Directoria Geral de Expediente

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1924

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em allusão ao assumpto de que trata o aviso P/11, que V. Ex. me dirigiu em 7 de março do corrente a no, com cópia de uma nota da Embaixada Americana sob e quatro encomendas postaes expedidas em dezembro de 1920, de Nova York para S. Paulo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Directoria Geral dos Correios já prestou em ornações precias ao Correio Americano, em officio n. 38/1, de 10 de março proximo passado, relativamente a esse assumpto, segundo consta do officio incluso por cópia. Deite o a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e alta consideração (aviso n. 116).

— Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

Ao devolver a essa Procuradoria a contra-fé encaminhada a este Ministerio com o officio n. 29, de 24 de abril ultimo, relativa a uma vistoria requerida por Francis. o Salles Georges e sua mulher, cabe-me informar que a Estrada de Ferro Central do Brasil não levantou cerca em terrenos de propriedade dos requerentes; foi apenas cercado o aterro do kilometro 8, paço da estação de Palmeiras, tendo sido concedido pelo Juizo Federal nesse Estado, ao Sr. Manoel de Lucca, a manutenção de posse de terrenos que pertencem áquella Estrada.

Verifica-se do escriptura junta por cópia, que a mesma estrada é proprietaria de uma

faixa que mede 36 braças de largura e 18 braças de cada lado da linha) por 1.451 braças e tres palmos de comprimento, a partir do kilometro 73+707 até o kilometro 82+306, 5, comprehendidos nessa faixa os terrenos que o Sr. Salles Georges pretende sejam de sua propriedade, sob o fundamento de que, dispondo a escriptura que quaesq er sobras de terreno reverteriam aos doadores, como tal deve ser considerado o aterro entre os tuneis ns. 8 e 9, uma vez que as linhas se acham na par e superior desse aterro.

A faixa comprehendida entre os referidos tuneis foi demarcada por occasião da construcção, porque, conhecida a altura do aterro e o seu talude, fazi foi aos engenheiros determinar os pontos a que chegaria a aba respectiva, reservando, assim, a faixa necessaria ao apoio do aterro.

Junto encontra ás uma photographia do aterro em questão (aviso n. 82).

Requerimento despatchado

Maria Cabral Junior, sub-inspector do traço da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de differenças de vencimentos, por ter exercido, de 1 de março a 3 de setembro do anno passado, a direcção da l spect ria do Trafego do segundo trecho.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de junho de 1924

Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

Ao devo ver a essa procuradoria a contra-fé que acompanhou o vosso officio n. 28, de 14 de abril ultimo, cabe-me informar-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Estrada de Ferro Central do Brasil tem direito, desde a estação de Belém até o kilometro 86+46), a uma faixa com 18 braças, medidas do cixo, para cada lado de suas linhas. Esses terrenos, em toda sua extensão, foram objecto de diversas doações feitas áquella estrada, sendo que na estação de Palmeiras a doação foi feita por João da Rosa Medeiros.

Pre entemente, houve necessidade de ser marcada a referida faixa, com a fixação de cercas, que já vão do tunnel 7 ao 9; essa providencia motivou a propositura da acção a que se refere a allud'a contra-fé.

Os documentos que provam, claramente, o direito daquella estrada aos terrenos em apreço, acham-se em poder dessa procuradoria para defesa da União na primeira questão Salles Georges, cuja sentença final, dependente d Exmo. Sr. Dr. juiz federal nesse Estado, demonstrará, certamente, quão descabidas são as pretensões d Salles Georges, José Lourenço, D. Constança Augusta d Oliveira Carvalho e outros (officio numero 112).

Ao devolver a essa procuradoria a contra-fé que acompanhou o officio n. 31, de 23 de abril ultimo, cabe-me informar-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude da doação feita em 1860 por João da Rosa Medeiros, tem direito a uma faixa com 18 braças para cada lado da linha, na extensão de 1.451 braças e 3 palmos, com o limite interior assignalado no kilometro 73+707 e o superior no kilometro 82+306. Dentro dessa faixa fica situado o terreno ora reclamado pelo Sr. José Lourenço. A directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil não julga nosivel que o aterro que vem sendo preparado por aquella via-ferrea, como se verifica da photographia inclusa, possa pertencer a particulares, maxim, quando estão em poder dessa procuradoria, para pro-

va na primeira questão Salles George, documentos que affirmam a doação de 1861.

A decisão dessa questão virá, forçosamente, pôr ponto final na pretensão descabida dos proprietarios de terras limitrophes das pertencentes á Central do Brasil,—como os Srs. José Lourenço e Salles Georges, sendo de notar que o ultimo—como essa procuradoria já o proclamou,—é o insuflador de todas essas questões.

Para acabar, de vez, com essas tentativas de apropriação por parte de parti ulares, seria talvez conveniente uma vistoria nas terras cuja posse é pretendida pelos mesmos; a realisabá dessa vistoria, com a vossa assistencia e presença do Exm. Sr. Dr. juiz federal, evidenciaria, certamente, o quanto ha de descabido na pretensão daquelles proprietarios (officio n. 113).

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de maio ultimo, de eriu o requerim n'o do sub-inspector do Trafego dessa Estrada, Mario Cabral Junior, encaminhado com o vosso officio n. 193/V, de 26 de ab il deste anno no sentido de lhe ser effectuado o pagamento da differença de vencimentos a que fez jus por ter respondido pela l spectoria do Trafego do 2º trecho, durante o periodo de 1 de março até 3 de setembro do anno proximo passado (officio n. 8).

—Sr. director da Repartição Geral dos Tel graph os:

De acôrdo com o recommendado na papeleta 3.451-73, incluso vos remetto, devidamente despatchado, o requerimento de Otavio da Silva Carneiro pedindo permissão para instalar um aparelho receptor radiotelephonico (officio n. 101).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo presente o requerimento de 18 de dezembro do anno proximo passado, com o qual a Manãos Harbour Limited submetteu á approvação do Governo um orçamento, na importancia de 47:018 048, para a pavimentação a concreto do interior do armazem n. 20 do porto de Manãos requerimento esse encaminhado com o vosso officio numero 2. 33, de 31 de janeiro do corrente anno, e á vista das informações prestadas por esta direct ria geral, autorizou-me o Sr. ministro a solicitar a essa inspecoria os seguintes esclarecimentos sobre esse assumpto, a saber:

a) por que motivo não foi executada a pavimentação a concreto do armazem n. 20, quando é certo que esse serviço estava contemplado no orçamento apresentado pe a referida companhia com requerimento de 22 de fevereiro de 1912, na importancia total de 161:195:70, e a sua execução foi autorizada em aviso n. 337, de 28 de outubro do mesmo anno (1912) deste ministerio;

b) quaes as obras comprehendidas no citado orçamento que foram executadas de acôrdo com a autorização contida no mencionado aviso de 1912, bem como quaes as despesas correspondentes que foram effectivamente levadas á conta de capital da companhia, discriminando as respectivas parcelas;

c) porque no citado orçamento de 1912 a área do armazem n. 20, a pavimentar, á de 52m,00 x 27m,40, indicando o mesmo orçamento que a espessura do concreto seria de 0m,3 inclusive a capa de argamassa de cimento de 0m,3, enquanto que no actual orçamento tais elementos são, respectivamente, 55m,53 x 27m,55 — e 0m,25 e 0m,06.

Junto vos restitua, afim de ser devidamente visado, o orçamento, em duas vias, apresentado pela Manáos Harbour Limited e encaminhado com o vosso officio n. 2.033, de 31 de janeiro proximo passado (officio n. 49).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 3 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, Oiram Nogueira, do lugar de auxiliar da Administração dos Correios de Santos, como incurso no n. 8 do art. 55 do Regulamento Postal, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra de 5 tambem do corrente, foi demittido por abandono de emprego, Vicente Berleita, do lugar de amanuense da Administração dos Correios do Paraná, como incurso no n. 8 do art. 55 do Regulamento Postal, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Por outra de 5 do corrente, foi demittido por abandono de emprego, do cargo de auxiliar da agencia especial do Correio de Campos, como incurso no art. 535, n. 8, do Regulamento Postal em vigor, combinado com o art. 435 do mesmo regulamento e com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 Everaldo Fairbanks.

— Por portaria de 6 do corrente foi promovido, por merecimento a carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, o carteiro de 2ª classe da mesma administração, Ataulpho Bona.

— Por outras da mesma data, foram nomeados carteiros de 2ª classe da Administração dos Correios do Maranhão, o auxiliar de carteiro da agencia de Tutoya, Antonio Carneiro Maia, o auxiliar de carteiro da agencia de Caxias, Joaquim Maria de Queiroz Santos e o auxiliar de praticante da referida administração Odilo Ribeiro, percebendo os vencimentos que lhes competitem.

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1924

Wilton Gonçalves Pereira, 1º official dos Correios de Santos.—Mantenho o acto do administrador.

Seveiana Cerqueira de Magalhães, ex-agente do Correio de Correntina, Bahia, recorrendo do acto que a demittiu.—Mantenho o acto do administrador.

Manoel de Carvalho Barroso, pedindo ser nomeado auxiliar dos Correios de Santos.—Não tendo o requerente satisfeito a formalidade essencial do concurso, indeferido.

D. Guiomar da Cunha Lobo, ajudante da agencia do Correio da Piedade, pedindo averbação, em folha de vencimentos, da importância de 29,90, a favor do Banco dos Funcionarios Publicos.—Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1924

Henrique Pereira da Silva, fazendo proposta.—Concedo a titulo precario e na conformidade da informação da secretaria excluindo-se do termo a clausula que não pôde tomada em consideração por esta directoria. Ficando entendido que esta concessão não prejudica as já existentes.

José Cardoso de Assumpção, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

João Antonio Lomonaco, pedindo restituição do excesso de frete.—Restitua-se a importância de 74\$100, de accordo com a informação.

Amaraes Pimentel & Comp., idem idem.—Idem a importância de 277\$, de accordo com a informação.

João Teixeira de Souza, idem idem.—Idem a importância de 21\$200, de accordo com a informação.

João Lopes da Costa, idem idem.—Idem a importância de 48\$000, de accordo com a informação.

J. R. Braga & Comp., idem idem.—Idem a importância de 127\$200, de accordo com a informação.

Corrêa & Cia. Ltd., idem idem.—Dirijam-se á Secretaria de Finanças do Estado do Rio.

Cia. Manufactora Fluminense, pedindo restituição de excesso de imposto.—Dirijam-se á Comissão de Finanças do Estado de S. Paulo.

João de Souza Pereira Guimarães, Francisca Leopoldina de Sant'Anna Franca, José Martins, Carlos Pouchet, pedindo certidão.—Certifique-se.

A. E. G. Cia. Sul-Americana de Electricidade, propondo venda de um forno electrico; Paul J. Christoph C., propondo fornecimento de machinas de escrever.—Não convem.

Francisco Pinto, propondo compra de capim de planta.—Indefido.

Antonio Aurino dos Santos, pedindo passe; Arthur Tolentino da Costa, pedindo restituição de importância; Virgilio Pereira da Silva, pedindo readmissão; Arlindo Maia & Comp., pedindo dispensa de fornecimento de material.—Idem á vista da informação; Olavo de Albuquerque Brandão, pedindo certidão.—Idem á vista da informação da 2ª Divisão; Joaquim da Silva Maia Filho, pedindo readmissão; Candido Queiroz, pedindo collocação.—Não ha vaga; Abaixo assignados, negociantes de flores no Mercado Municipal, pedindo permissão para despacharem seus productos em qualquer trem do ramal de Santa Cruz.—Não ha que deferir.

P. S. Nicolson & Comp., pedindo adiamento de concorrência.—Não é possivel attender; Fabio Moraes do Souto, pedindo pagamento.—Aguardando o supprimento pedido ao Thesouro Nacional.

Carmosina Rosa, pedindo collocação.—Sometta-se opportunamente a concurso, querendo.

Amaro da Silveira & Comp., pedindo entrega do Trafego do desvio existente no kilometro 513X060.—Confirmo a autorização que dei por intermedio da sub-directoria da 5ª Divisão em 23 de novembro p. passado.

Oswaldo de Paula Fonseca, pedindo differença de frete; Antonio Gonçalves Mendes, pedindo certidão; Hino & Comp., pedindo certificado de despacho; Candido Felix Torres, pedindo afastamento do serviço com 20 diarias.—Compareçam á secretaria.

Antonio Martins Nogueira Penido, propondo venda de uma pedreira; Cia. Construtora de Santos, pedindo inclusão do nome do Sr. Alvaro de Moraes Magalhães na lista dos seus procuradores; Galdino Dias, por seu procurador Alcides Fonseca, solicitando informação.—Completem o sello.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 3 de junho de 1924

José Eugenio Muller, offerecendo 800 saccos de arroz mattão para sementes.—Indefido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de junho de 1924

Sr. director do Instituto Biologico de De-feza Agricola:

Communico-vos para os fins convenientes, que ao requerimento do engenheiro agronomo Nestor Barcellos Fagundes, inspector de estabelecimentos do ensino agronomico, exarou o Sr. ministro o seguinte despacho: «Não pôde ter ajuda de custo (officio n. 991).

—Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Tendo resolvido que em vossas faltas e impedimentos sejais substituido pelo ajudante tecnico, em commissão, dessa estação Gino Oliva, assim vos declaro para os devidos fins (officio n. 990).

Requerimento despachado

José Mendes Bernardes, pedindo a cessão de um touro Jersey.—Indefido.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1924

Pelo Sr. director geral:

United Shoes Machinery Company of South America (tres requerimentos).—Deferido.

Theodora Ramos Machado e André Christophe.—Expeçam-se guias.

Irmãos Spino.—Indefido de accordo com a informação.

Roland T. Ayers e Harry Lane, Antonio Jafet, Antonio de Freitas Tiroco, Luiz Antonio Pereira, Tinoco Machado & Comp., Napoleão Lustosa, Gordinho, Braune & Comp. e Viggiadi, Pullin & Giachetta.—Lavre-se o termo.

Ernesto Semmler.—A profissão de agente de privilegios não depende de diploma ou matricula, estando, porém, sujeita ao pagamento de impostos sem intervenção desta directoria geral.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de let-tras e outros signos imantados para annuncios, para a qual pediram privilegio Roland T. Ayers e Harry Lane, deposito n. 192, de 5 de junho de 1924.

1. Um systema de annuncios que comprehende uma chapa de apoio ou quadro de ferro doce para segurar por meio de

imantação letras, algarismos e signaes convencionaes feitos de aço, aos quaes são applicadas por rebitação as pontas de aço que se destinam a ser imantadas.

5. Um systema de annuncios de conformidade com ponto 1 em que as pontas de aço, depois de conveniente rebitadas nas letras são postas em contacto directo 12 horas pelo menos com um electro-iman que deve entrar em excitação constante durante todo o periodo do contacto.

6. Um systema de annuncios de conformidade com os pontos 1 e 2 em que as letras munidas de pontas de imantação são presas por meio de imantação a uma chapa de ferro doce que pôde variar de comprimento e largura, de accordo com o tamanho das letras individuais e de tamanho de conjuncto do annuncio ou letreiro completo, mas cuja espessura deve ser de cerca de um millimetro.

4. Um systema de annuncios de conformidade com os pontos 1, 2 e 3 em que as letras, algarismos e signaes são presos a uma chapa de apoio ou quadro, sómente pela força de atracção que existe entre as pontas imantadas nas diversas letras e a chapa de ferro doce.

SECÇÃO DE MARKS DE INDÚSTRIA E COMMERCI

(Art. 91 do reg. annexo ao decreto 16.261 de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Antonio de Freitas Tinoco, destinada a artigos da classe 41, deposito n. 277, de 5 de junho de 1924.

Consiste a marca em um desenho em forma circular, tendo na parte de cima em sentido de curva para a parte interna as palavras «Manteiga Ipiabas», e na parte de baixo a inscripção seguinte tambem em forma de curva para a parte interna: «Fabricada por Antonio de Freitas Tinoco, Fazenda Boa União, Pandiá Calogeras, R. S. N.»

Os dizeres de cima estão separados dos de baixo nas partes extremas das palavras por ligeiros desenhos. Ao centro está representada uma vacca leiteira em um campo, vendo-se ao fundo umas arvores. Acima da vacca ha contornos de nuvens e abaixo um desenho em forma de leque.

Adopta a presente marca, a qual poderá variar de cores e dimensões, para distinguir manteiga de sua fabricação, ou outros artigos comprehendidos na classe 41, do regulamento em vigor.

Pontos característicos de invenção de «um dispositivo destinado ao condicionamento de livros nas burras (cofres), denominado—Dispositivo Estante para Burra» para a qual pediu privilegio Antonio Jafet, deposito numero 193 de 5 de junho de 1924.

1º) Um dispositivo destinado ao acondicionamento de livros nas burras (cofres), denominado «Dispositivo Estante para Burras», caracterizado por chapas que podem ter ranhura ou sulco, semi-circular, ou recto; dentro da qual gyra a haste de ferro que serve de suporte para os livros substancialmente como descrito e representado.

2º) Um dispositivo, de accordo com a reivindicação anterior, caracterizado pelo facto de trazerem as hastes de ferro que servem de suporte para os livros, em lugar conveniente pequenos tubos de borracha, enfiados nas ditas barras, substancialmente como descrito e representado.

3º) Um dispositivo, de accordo com as reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto de ser este dispositivo com função de estante para nelle serem guardados os livros

commerciaes o quaes podem ser impellidos ou retirados da estante sem irem roçando, por ser impellidos ou retirados por um dispositivo movel, que actua nos dous sentidos, evitando assim que os mesmos se estraguem.

Descrição da marca para que pediram registro Tioco Machado & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 278, de 5 de junho de 1924):

Consiste a marca em uma silhueta representando um par dançando. E. a., uma gigo ette, de saia pelos joelhos, saltos altos, cabellos curtos, escaçantes, fita ao pescoço fazendo laço perto da nuca, acha-se curvada para traz, no entusiasmo da dança, tendo nos braços, envolvido, o corpo dele; o braço direito della passa sob a axilla delle e os dedos cruzam-se-lhe nas espaldas.

Elle, em um passo da dança, com as pernas e trelaçadas nas della, cinge-lhe o corpo com o braço direito, do qual apenas se veem a guns dedos. Usa vestuario de apache, bonet, calça larga, paletot muito curto, e saltam-lhe aos meneios do corpo, a traz, na cintura, as pontas de um comprimento. O braço esquerdo acha-se desviado para traz e segura na mão um cigarro de onde sahem espiraes de fumo. Meio curvado para ella procura approximar o rosto do della, que parece fugir-lhe.

Adoptam a presente marca, a qual poderá variar de cores, dimensões e typos, para distinguir productos de sua fabricação comprehendidos na classe 48, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Luiz Antonio Pereira destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 279, de 5 de junho de 1924).

Adopta para distinguir o café moido de seu commercio, a marca acima collada que consiste no seguinte: a figura de uma mulher, tendo na mão direita uma cafeteira e na esquerda uma chicara com café, acompanhada do nome característico «Café de Java», e abaixo escripto o nome do proprietario (classe 41).

Descrição da marca para que pediu registro Napoleão Lustoza destinada a artigos da classe 50, letra j (deposito n. 280, de 5 de junho de 1924).

Consistente de um rotulo rectangular guardado de filetes, com os cantos superiores curvilíneos. Na parte superior do rotulo, em uma facha horizontal lê-se o nome característico Dacolin, sobre uma facha curvilínea com os dizeres «Fabrica de Tintas Ypiranga». Abaixo desses dizeres vêem-se duas circunferencias concentricas atravessadas horizontalmente pela palavra «Ypiranga», entre ramagens contendo a menor circunferencia a figura em busto de um indio e lendo-se no espaço comprehendido entre as duas circunferencias os dizeres «Tintas e Vernizes — Napoleão Lustoza — Marca Registrada». Abaixo desses desenhos lêem-se os dizeres «Superior esmalte para pinturas finas — Brilho sem igual — Dura tilidade extraordinaria — Napoleão Lustoza», sobre uma cetra e a palavra «Galão» em um circulo de cada lado, formado por duas linhas.

Applicará a marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, no esmalte, producto do seu fabrico e commercio, comprehendido na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Gordinho, Braune & C., destinada

a artigos da classe 38 (deposito n. 285, de 5 de junho de 1924).

Consta de figura e dizeres, formando um conjuncto, como se acham representados no rotulo acima.

No alto se vê a figura de um Indio (com parte do pescoço) tendo sobre a cabeça o kanitar com ornatos de estrella, como é usado pelos indios norte-americanos; em baixo, a distancia, se lê, em caracteres de forma avultados «Indio».

Esta marca, que no rotulo acima collocado está representada a côr do fundo e preta combinadas, poderá ser usada a essas cores, a outras, em letras de agua e por qualquer processo graphico.

Applicarão a marca, que usam desde o anno de 1917, nos papeis fabricados para a sua casa, nos seus envoltucros de papel e caixinhas de papelão, pertencente á classe 3ª da classificação annexa do decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Viggiani, Pullin & Giachetta, destinada a artigos da classe 3, deposito n. 282, de 5 de junho de 1924.

Consta de dous elementos, um iconographico e outro verbal, formando um conjuncto: o primeiro consiste em um grupo de figuras, formado pela figura de um circulo, com um ramo, de que se vê a haste inferior e a ramagem superior e a figura de uma serpente que se enrola na figura, lendo-se no circulo as iniciaes do estabelecimento, em caracteres de fôrma, á fantasia—IT—; o elemento verbal, impresso á direita da figura consta dos dizeres—Instituto Therapia—impresso com caracteres de fôrma, imitando letra manuscrita, sublinhados por uma risca, e a seguir, em uma regra, impressa com caracteres de fôrma pretos—Viggiani, Pullin & Giachetta—São Paulo,

Esta marca, que pôde variar de tamanho e cores, serve para distinguir productos da classe 3ª da classificação annexa ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de junho de 1924

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, ao engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil Euphrasio Borges, encarregado de dirigir os trabalhos de sondagem no Estado de Alagoas.

Requerimento despachado

Ricardo de Souza Porto, pedindo um empréstimo de 2.000.000\$, de accordo com o decreto n. 12.943, de 31 de março de 1918, que regula os favores concedidos á industria extractiva do carvão de pedra nacional.—Satisfaça as exigencias de accordo com o parecer do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1924

Autorizou-se o director geral da Propriedade Industrial a responder, de accordo com as informações que prestou, o requerimento em que Domingos Duarte Velloso suggere varias providencias relativas ao registro de marcas de industria e commercio.

Segunda secção

Por portaria de 28 de maio findo foi nomeado o director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Alagoas, bacharel Joaquim Goulart de Andrade para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1924

Communicou-se ao presidente do Estado de Minas Geraes que, atendendo á requisição feita em seu telegramma de 29 de maio ultimo, foi posto á disposição do governo daquelle Estado, até ulterior deliberação, o Dr. Lucio José dos Santos, lente cathedrático da Escola de Minas de Ouro Preto.

— Autorizou-se o Dr. Lucio José dos Santos, lente cathedrático da Escola de Minas de Ouro Preto, a ficar á disposição do governo do Estado de Minas Geraes afim de desempenhar a comissão para que foi convidado.

— Prorogou-se por tres mezes o prazo do serviço de que se acha incumbido na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica o auxiliar da secretaria da Junta dos Correos de Mercadorias e de Navios do Districto Federal Alvaro da Silva Nazareth.

Requerimento despachado

Dia 2

Antonio Joaquim de Rezende e José das Neves, pedindo autorização para a Companhia Panificadora Mixed funcionar. — Deferido.

Dia 30

Solicitaram-se aos directores da Directoria Geral de Estatística e do Serviço de Informações providencias no sentido de serem enviados ao director da Escola de Bellas Artes dous exemplares de cada um dos cartazes porventura existentes naquelas repartições e que estejam nas condições a que se refere o aviso do Ministerio das Relações Exteriores que, em cópia; lhes foi remetido.

— Agradeceu-se ao presidente da Associação Commercial de Varginha a comunicação que fez a esta Secretaria de Estado de haver sido fundada naquella cidade a Associação Commercial e constituída sua primeira diretoria.

— Communicou-se ao director do Serviço de informações que o Sr. ministro, por portaria de 26 do mez corrente, a qual lhe foi remetida, resolveu conceder a Ricardo Sampaio de Britto, porteiro-contínuo daquelle serviço, licença, por dous mezes, para tratar de sua saúde, a partir de 12 do mesmo mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de maio de 1924

Communicou-se:

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em referencia ao seu officio n. 214, de 25 de março ultimo, que, por portaria de 26 do mez corrente, a qual lhe remetida, foi nomeado Oscar Cesar Burlamaqui para exercer o cargo de corretor de navios;

Ao mesmo, em referencia ao seu officio n. 247, de 4 de abril ultimo, que, por portaria de 26 do mez corrente, foi nomeado Carlos Luiz de Affonseca Netto para exercer o cargo de Corretor de Mercadorias.

— Solicitou-se ao director do Serviço de Informações indique a quantia em que orças as despesas da nossa representação na Segunda Feira Internacional de Amostras, a se realizar na cidade de La Plata.

Dia 3 de junho de 1924

Communicou-se ao Dr. Delfim Carlos Bernardino Silva, chefe, addido, do extinto Escriptorio de Informações po Brasil em Paris e encarregado da organização do Museu Commercial e Agricola, e aos directores do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e da Directoria Geral de Contabilidade que o Sr. ministro, por aviso n. 97, de 26 de maio ultimo, resolveu designar o petrographo interino daquelle serviço o engenheiro Jorge Belmiro de Araujo Ferraz para servir, até ulterior deliberação, no Museu Commercial e Agricola acima citado.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de maio de 1924

Sr. André Fleury Curado, auxiliar técnico da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, Estado de Goyaz:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 84, de 31 de março ultimo, acompanhado do conhecimento da Collectoria Federal de Ipanema, n. 7, datado de 29 do mesmo mez, relativo ao recolhimento da quantia de 46\$520, communico-vos que o saldo apurado na comprovação do adiantamento de réis 100:0008, que recebestes no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 1.859, de 17 de abril de 1922, é de 123\$628, sendo 83\$628 de saldo propriamente e 408 de glosas feitas por enganos de calculos na folha de trabalhadores a cargo de Oscar Mundin, relativa ao mez de agosto, na parcella referente ao pagamento de 30 diarias de 4\$ a Antonio Ozorio e na somma da conta de Felício Passato, de 30 de setembro, devendo, portanto, ser recolhida mais a quantia de 77\$108 para perfazer a importancia total do saldo verificado, aguardando esta Directoria Geral a remessa do respectivo conhecimento de recolhimento, afim de dar o conveniente destino á referida comprovação (officio n. 444).

Dia 38

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices, Estado de S. Paulo:

Em solução ao vosso officio n. 83, de 1 do corrente, em que pedis autorização para offerecer á sede da Associação de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, uma pequena mesa e respectivo banco para dactylographo, declaro-vos, que a dada a que vos referis, não encontra fundamento em lei; só o Congresso Nacional pôde dispôr dos bens pertencentes á Fazenda Publica, sendo que o material que se torna desnecessario ao serviço publico, é vendido com as formalidades legais, e o producto recolhido aos cofres da União como receita. Assim não tem logar o que propuzestes (officio n. 445).

— Sr. director do Patronato Agricola «Casa Otton»:

Em referencia ao vosso officio nume-

ro 69, de 23 de novembro proximo passado, com o qual encaminhastes por copia, a acta da concorrência administrativa, realizada na supracitada data, para a venda de batatas inglezas e batatas doces, em lotes de cinco alqueires, declaro-vos que torna-se necessario que informeis si houve autorização para a venda do genero em questão ou si o mesmo é produção desse estabelecimento, visto não constar essas informações do vosso referido officio, nem da respectiva acta (officio n. 446).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em relação ao vosso officio n. 1.125, de 19 do corrente, com o qual transmitistes devidamente informado, o requerimento firmado pelo Dr. Francisco de Paula Amarante, criador em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, que pede a cessão, pelo preço da tabella, de um casal de reprodutores «Schwitz», produção do Posto Zootecnico de Pinheiro, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «De accordo» (officio n. 447).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio numero 1.637, de 7 do corrente, em que relateis haver essa directoria, por ordem telegraphica do Sr. ministro, entregue por empréstimo ao Dr. Odilon Maroja o material de «Bocanville», pertencente á Inspectoria Agricola do 7º Districto, Estado da Parahyba do Norte, que presentemente necessita do mesmo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu vos autorizar a promoverdes a arrecadação do alludido material (officio n. 448).

— Sr. contador geral da Republica:

Junto vos remetto, de accordo com o art. 835, do Regulamento doCodigo de Contabilidade, annexo ao decreto numero 15.483, de 8 de novembro de 1922, uma via do inventario procedido na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1922, no valor total de 373:617\$680, (officio n. 449).

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

Junto vos remetto, de accordo com o art. 835, do Regulamento doCodigo de Contabilidade, annexo ao decreto numero 15.483, de 8 de novembro de 1922, uma via do inventario procedido na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1922, no valor total de 373:617\$680 (officio n. 450).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio numero 561, de 8 do corrente, acerca da cessão á Inspectoria Agricola no Estado de São Paulo, da machina de expurgo de sementes de algodão pelo ar, que pertenceu á extinta Inspectoria desse serviço naquella Estado, e de que não tem essa superintendencia necessidade, declaro-vos, que os fins convenientes que o Sr. ministro resolveu autorizar a entregar a referida machina áquella Inspectoria, para ser utilizada pelo Campo de Sementes de S. Simão (officio n. 451).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Tendo A. P. Selegny, procurador da Deutsche Kolonial Gesellschaft Fuer Westafrika, requerido o pagamento da quantia de £ 1.693, 45s 8d, como indenização de madeiras vindas pelo vapor ex-alemão *Arnold Amusinek*, arribado ao porto do Rio de Janeiro, cuja carga foi levada á leilão, segundo diversas editais de praça e entre elles o de n. 75, de 13 de julho de 1918, sendo algumas das mercadorias desses editais, requisitadas por este ministerio e mandadas entregar pelo Ministerio da Fazenda, pela ordem n. 617, de 10 de agosto do alludido anno, peço-vos dignos de informar qual o valor da mercaderia e quem a recebeu, afim de se poder providenciar a respeito (officio n. 452).

— Sr. director em commissão da Estação Sericicola de Barbacena — Estado de Minas.

Em referencia ao vosso officio numero 588, de 20 do corrente, relativo a venda de meias e tecidos muito antigos que não encontraram collocação e existiam em «stock» nessa estação, communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou a alludida venda em leilão publica, sendo o seu producto recolhido aos cofres publicos como receita eventual (officio n. 453).

— Sr. director do Serviço de Inspeção de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio numero 1.798, de 16 do corrente, em que relateis haver o Dr. Bernardo Dias Pereira, director da Estação Experimental de Fumo, remittido a lista do material que transmittistes, por copia, despacho no anno proximo findo, para Revenda, por ordem superior, material esse pertencente a alludida estação, o qual ficou ali sob a guarda do Sr. Benedito Bange, e pedis seja autorizado a entrega do mesmo ao director do Campo de Sementes Gamella localidade, communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a entrega do referido material (officio n. 454).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

D'a 24 de maio de 1924

Sr. ministrop—residente do Tribunal de Contas:

Rogo a N. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 32—Alimentação, etc.—rubrica I—Material de consumo consignação—Material da verba 3^a, art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Manoel Lourenço Ferreira, na importância de 7.739\$033, de fornecimento de carne verde aos imigrantes alojados na Hospedaria da Ilha das Flores, no mez de abril ultimo.

As 2^a vias dos pedidos ns. 131, 192, 197, 224 e 231, foram remittidas a esse Tribunal com os officios ns. 1.884, 1.976, 2.063, 2.173 e 2.322, de 11, 19, 28 e 30 de abril e 10 do corrente, e o quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa, com o officio n. 1.982, de 22 de abril proximo passado (officio n. 3.531).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 98—Transportes de imigrantes, etc.—rubrica III—Diversas despesas—consignação—Material da verba 3^a, art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, das duas inclusas contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância total de 247.800 de transportes de imigrantes effectuados em janeiro e fevereiro do corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho de 3.530\$, conforme consta da 2^a via do conhecimento de serviços enviada a esse Tribunal com o officio n. 488, de 18 de janeiro proximo findo.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 3.252\$209 (officio n. 3.585).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 51—Vestuarios, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3^a, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Antonio Maciel & Comp., na importância de 128\$ de fornecimento ao Patronato Agrícola Wenceslão Braz, no corrente anno.

A 2^a via do pedido n. 153 foi enviada a esse Tribunal com o officio n. 1.492, de 15 de abril e o processo da concorrência administrativa com o officio n. 2.388, de 14 do corrente (officio n. 3.586).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional das sete inclusas contas, constantes da relação junta, na importância total de 18.535\$30 proveniente de passagens e transportes effectuados no corrente anno, em proveito deste serviço, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, o empenho de 3.030\$, na sub-consignação n. 99—Passagens e transporte do pessoal, etc.—rubrica III. Diversas despesas—consignação—Material da verba 3^a, art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924.

A 2^a via do conhecimentos de serviços n. 32, a que se refere o mesmo empenho, foi enviada a esse Tribunal com o officio n. 708, de 6 de fevereiro.

Com o pagamento das inclusas contas, fica daquelle empenho o saldo de 194.359 (officio n. 3.587).

Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 32, «Alimentação, etc.—rubrica II, «Material de consumo, consignação, Material da verba 3^a, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Fernandes, Moreira & Companhia, na importância de 22.457\$700, de fornecimentos de generos alimenticios aos imigrantes alojados na Hospedaria da Ilha das Flores, em março deste anno.

As 2^a vias dos pedidos ns. 47, 45, 67, 71 e 17, foram remittidas a esse Tribunal com os officios n. 1.538, 1.379, 1.550 e 1.631 de 28 de março e 1.713, de 2 de abril, e o quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa com o officio n. 1.563, de 24 de março proximo passado (officio n. 3.583).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 32—Alimentação, etc.—rubrica II—Material de consumo, consignação—Material da verba 3^a, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Alvaro Dixon, na importância de 11.251\$838 de fornecimento de pão aos imigrantes alojados na Hospedaria da Ilha das Flores, em abril ultimo.

As segundas vias dos pedidos ns. 133, 191, 205, 223 e 231, foram remittidas a esse Tribunal com os officios ns. 1.884, 1.976, 2.063, 2.174 e 2.322, de 11, 19 e 30 de abril e 10 do corrente, e o quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa com o officio n. 1.982, de 22 de abril proximo passado (officio numero 3.533).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 98—Transportes de imigrantes, etc.—rubrica III—Diversas despesas, consignação—Material, da verba 3^a, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, a The Leopoldina Railway Co. L. d. das sete contas constantes da relação junta, na importância total de 1.037\$400, de transportes de imigrantes effectuados no corrente exercicio.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 8.000\$, conforme o conhecimento de serviços n. 11, cuja segunda via foi enviada a esse Tribunal com o officio n. 534, de 30 de janeiro deste anno.

Com o pagamento de tal despesa fica o saldo de 6.957\$600 (officio n. 3.520).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 51—Vestuarios, etc.—rubrica II—Material de consumo, consignação—Material—da verba 3^a, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Luiz Mendoça & Comp., na importância de 1.424\$50, de fornecimentos ao Patronato Agrícola Diogo Feijó, no corrente anno.

A 2^a via do pedido n. 163 foi remittida a esse Tribunal com o officio n. 1.923, de 15 de abril e o processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, com o officio n. 2.388, de 14 do corrente (officio n. 3.591).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta directoria, para o fornecimento de instrumentos, material cirurgico e utensilios, destinados á pharmacia e gabinetes medicos da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (officio n. 2.502).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta directoria, para o fornecimento de artigos de expediente á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e Intendencia de Imigração (officio n. 3.592).

— Sr. director geral da Comtabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que por officio n. 2.309, de 10 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento pelo Thesouro Nacional, das duas inclusas contas, na importância total de 121\$10, provenientes de telegrammas expedidos, em proveito deste serviço, pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, o empenho de 500\$, na sub-consignação n. 63, rubrica III—Diversas despesas, consignação—Material da verba 3^a, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, conforme consta da 3^a via do conhecimento de serviços n. 33, enviada a essa directoria geral, com o officio n. 622, de 1 de fevereiro proximo passado.

Com o pagamento das referidas contas, fica o saldo de 378\$900 (officio n. 3.612).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins que, por officio n. 2.328, de 10 do

corrente, foi requisitada do Tribunal de Cortas, o pagamento a Humberto Soares & Comp., das quantias de 145\$, 274\$100 e 325\$, provenientes de fornecimentos de drogas e medicamentos e hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, no corrente.

Enviando-vos a 2ª via das respectivas contas cabe-me informar que a despesa foi empenhada na sub-consignação n. 31, consignação—Material, rubrica II—Material de consumo da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, e que as terceiras vias dos pedidos ns. 51, 51 e 52 foram remetidas a essa directoria geral com o officio n. 1.386 de 15 de março proximo passado (officio n. 3.613).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 2.310 de 10 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Cortas e por conta da sub-consignação n. 76, rubrica III—Diversas despesas, consignação—Material da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o pagamento de 3:000\$ á Prefeitura Municipal de Niteroy, de fornecimento de agua á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no primeiro trimestre do corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 12:000\$, conforme o conhecimento de serviços n. 28, cuja 3ª via foi enviada a essa directoria geral com o officio n. 735, de 6 de fevereiro.

Com o pagamento da referida conta, cuja 2ª via vos remetto, fica o saldo de 9:000\$ (officio n. 3.614).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.405, de 15 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Cortas, e pela sub-consignação n. 99—Passagens e transportes, etc., rubrica III, «Diversas despesas—Material», da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o pagamento da inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, na importância de 29\$40, de passagens concedidas em proveito deste serviço, no mez de fevereiro ultimo.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 300\$, que com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 29\$600.

A 3ª via do conhecimento de serviços numero 16 foi remetida a esse Tribunal com o officio n. 562, de 31 de janeiro proximo passado (officio n. 3.616);

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.481, de 20 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Cortas o pagamento á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, da inclusa conta na importância de 9\$100 de telegrammas expedidos em proveito deste serviço no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, o empenho de 200\$, na sub-consignação n. 69, rubrica III, «Diversas despesas», consignação, «Material», da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, conforme consta da 2ª via do conhecimento de serviços enviada a essa Directoria geral, com o officio n. 227, de 8 deste mez.

Com o pagamento ora requisitado, fica o saldo de 190\$90 (officio n. 3.617);

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.483, de 20 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Cortas o pagamento a Lugo & Comp., da quantia de 7:703\$, proveniente de generos alimenticios fornecidos á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, em março proximo passado.

Enviando-vos a 2ª via da respectiva conta, cabe-me informar que a despesa foi empe-

nhada na sub-consignação n. 32, consignação, «Material», rubrica II, «Material de consumo», da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e que a 3ª via dos pedidos ns. 46, 51, 63, 72 e 98 foi remetida a essa Directoria Geral com os officios ns. 1.298, 1.383, 1.551, 1.661, de 11, 15, 21 e 28 de março e 2 de abril ultimos (officio n. 3.619).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.532, de 21 do corrente foi solicitado do Tribunal de Cortas, pela sub-consignação n. 98—Transportes de imigrantes, etc.—rubrica III—Diversas despesas, consignação Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o pagamento á Viação Ferrea do R. Grande do Sul, das tres incluidas contas, na importancia total de 2:045\$300, de transportes effectuados em janeiro e fevereiro do corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho de 5:000\$ que, com o pagamento das referidas contas, fica o saldo de 2:545\$200.

A 3ª via, do conhecimento de serviços n. 58, foi remetida a essa Directoria Geral com o officio n. 926 de 15 de fevereiro ultimo (officio n. 3.620).

Inteirado do assumpto do vosso officio n. 463 de 8 do corrente (D. C. 3.754-924), cabe-me remetter-vos, em um envelopo, a importancia de 22\$400, em estampilhas federaes, correspondente ao sello devido pelo director do patronato agricola Dr. João Coimbra, Arminio Sampaio da Cunha, pela averbação do seu tempo de serviço publico requerida em petição encaminhada por esta directoria com o officio n. 1.273, de 7 de março d'este anno (officio n. 3.611).

Em observancia aos dispositivos legais em vigor, incluidas remetto-vos trs vias do inventario do material e mais bens pertencentes ao Centro Agricola David Caldas, procedido em 31 de dezembro do anno proximo transacto (officio n. 3.622).

—Sr. Dr. Daniel de Carvalho — M. D. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

Por officio n. 1.212, de 29 de fevereiro ultimo, coube-me a honra de informar a V. Ex. sobre as condições especiaes em que, nos termos da lei orçamentaria vigente, são permitidas providencias do Governo Federal no tocante ao assumpto a que se referem os de V. Ex. n. 31, de 5 daquelle mez, e numero 08, de 30 de abril ha pouco findo.

Reportando-me ao officio desta directoria acima mencionado, reitero a V. Ex. protestos da melhor estima e distincta consideração (officio n. 3.623).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria datada de 10 de maio corrente, pela qual foi o professor do Patronato Agricola Visconde de Mauá, no Estado de Minas Geraes, Archirio Pinto Amando, transferido para identico cargo no Patronato Agricola Rio Branco, no territorio do Acre.

O alludido unccionario tomou posse e entrou em exercicio nesta directoria em 16 deste mez (officio n. 3.624).

—Sr. director geral de Agricultura:

Remetto-vos, por cópia, o telegramma endereçado a esta directoria pelo director do Patronato Agricola Lindolpho Coimbra, no Estado de Minas Geraes, contendo a relação dos trabalhos realizados naquelle estabelecimento, durante o mez de abril proximo findo (officio n. 3.627).

Remetto-vos, por cópia, o telegramma endereçado a esta directoria pelo director do Patronato Agricola Campos Salles, no Estado de Minas Geraes, contendo a relação dos trabalhos realizados naquelle estabelecimento, durante o mez de abril proximo findo (officio n. 3.628).

—Sr. juiz de menores do Districto Federal:

Em referencia ao requerimento incluso, em que Domingos Antonio solicita a V. Ex. o desligamento do seu filho Domingos Antonio, internado no Patronato Lindolpho Coimbra, cabe-me informar que o alludido menor foi, por solicitação da Chefatura de Policia desta Capital, internado no Patronato Visconde de Mauá, em 28 de março de 1921 e dahi transferido para o Patronato Lindolpho Coimbra, em Muzambinho, no Estado de Minas Geraes.

O alludido menor conta, presentemente, 15 annos de idade (officio n. 3.629).

Lia 27

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o professor interino do Patronato Agricola Dr. João Coimbra, Felipino Amaral Savaget, esteve em exercicio, nesta directoria, nos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno (officio n. 3.645).

Dia 28

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 70 «Diarias, ajudas de custo, etc., rubrica VIII, «Diarias, etc.», consignação «Pessoal» da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de 1:80\$, relativa a ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro ao aj da te, addido, do Serviço de Protecção aos Indios, com exercicio nesta directoria, Dagoberto de Castro Silva, por haver sido designado para effectuar pagamento nos Centros Agrícolas Epitacio Pessoa e Centenario, no Estado do Amazonas.

Junto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 167 (officio n. 3.651).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 70, «Diarias, etc.», por serviços fora das respectivas ds, rubrica VIII, «Diarias, etc.», consignação «Pessoal», da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de 213\$324, de diarias a que fez jus, no mez de abril findo, o delegado interino, deste Serviço, no Estado de Santa Catarina, Waldemiro Léon Salles, por ter estado em serviço de inspecção nos nucleos colonias durante 12 dias daquelle mez.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviço n. 170, cabe-me informar que nos mezes anteriores the foram abonadas 22 diarias (officio n. 3.655).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 70, «Diarias, ajudas de custo, etc., rubrica VIII, «Diarias, ajudas de custo, etc.», consignação «Pessoal», da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de 263\$663, de diarias a que fez jus, no mez de abril ultimo, o director do Patronato Agricola Visconde de Mauá, Theopilo Tavares Paes, por ter estado em serviço fóra da sede durante 20 dias daquelle mez.

Enviando as 1.^a e 2.^a vias do conhecimento de serviços n. 69, cabe-me informar que nos mezes anteriores não lhe foram abonadas quaisquer diárias (ofício n. 3.656).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 70—Diárias, etc., rubrica VIII—Diárias, ajudas de custo, etc., consignação—Pessoal da verba 3.^a art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importância de 79\$992, de diárias a que fez j.º, no mez de abril ultimo, o administrador do Centro Agrícola Ignacio Pinheiro, Arthur de Lemos Brito, por ter estado em serviço fóra da respectiva séde durante 12 dias daquelle mez.

Enviando as 1.^a e 2.^a vias do conhecimento de serviços n. 168, cuja importância foi deduzida da respectiva sub-consignação, cabe-me informar que nos mezes anteriores foram abonadas 3 diárias áquelle funcionario (ofício n. 3.657).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 80—Fúnebres de imigrantes—rubrica III—Diversas despesas—consignação—Material da verba 3.^a art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Alfredo Ramos de Oliveira, na importância de 370\$, relativa a enterramentos de imigrantes fallecidos na hospedaria da Ilha das Flores, no mez de abril findo.

A 3.^a via do conhecimento de serviços numero 142, foi remetida com o officio numero 2.318 de 10 do corrente.

Cabe-me informar que a despesa foi effectuada de accôrdo com o ar. 246, letra b, do Código de Contabilidade Publica (ofício n. 3.653).

—Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta directoria, para o fornecimento de lampadas e material electrico á Hospedaria de imigrantes, no corrente anno (ofício n. 3.659).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa, realizada nesta directoria para o fornecimento de 2.000 esteiras de taboa para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno (ofício numero 3.66).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa, realizada nesta directoria para o fornecimento de 2.000 esteiras de taboa para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (ofício n. 3.661).

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.528, de 21 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, pela sub-consignação n. 77—Rubrica I—Material de consumo—Consignação Material 1.^a, da verba 3.^a, art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o pagamento da inclusa conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importância de 56 \$5.0, da fornecimentos de energia electrica á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no mez de março ultimo.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 8:000\$000.

Conforme consta do officio n. 3.127, de 30 de abril, daquelle empenho existia o sal-

do de 7:082\$500, que fica com o pagamento da inclusa conta reduzido a 6:523\$000 (ofício n. 3.673).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.584, de 24 do corrente foi requisitada do Tribunal de Contas, o pagamento a Manoel Lourenço Ferreira, da quantia de 7:739\$03, proveniente do fornecimento de carne verde á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, em abril proximo passado.

Enviando-vos a 2.^a via da respectiva conta cabe-me informar que a despesa foi empenhada na sub-consignação n. 32, consignação—Material, rubrica II—Material de consumo da verba 3.^a, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e que as 3as. vias dos pedidos ns. 134, 191, 207, 224 e 232, foram remetidas a essa directoria geral com os officios ns. 1.887, 1.976, 2.076, 2.173 e 2.334, de 11, 19, 28 e 30 de abril e 10 de maio (ofício n. 3.674).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.585, de 24 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, por conta da sub-consignação n. 98, rubrica III, Diversas despesas—consignação—Material da verba 3.^a, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o pagamento de 247\$80, de transportes de imigrantes effectuados no corrente anno, pela Estrada de Ferro Sorocabana.

Enviando-vos as 2as. vias das respectivas contas, cabe-me informar que, para pagamento de tal despesa, foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho de 3:513\$00, conforme o conhecimento de serviços n. 1, cuja 2.^a via foi enviada a essa Directoria Geral com o officio n. 491, de 26 de janeiro.

Com o pagamento das referidas contas fica o saldo de 3:157\$00 (ofício n. 3.675).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.537, de 24 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento das sete inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância total de 2:856\$50, de passagens e transportes concedidos no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, o empenho de 3:00\$, na sub-consignação n. 99, rubrica III, Diversas despesas—consignação Material da verba 3.^a, art. 174 da lei ns 4.793, de 7 de janeiro de 1924, conforme o conhecimento de serviços n. 32, cuja 2.^a via foi enviada a essa directoria geral com o officio n. 745, de 6 de fevereiro.

Com o pagamento requisitado fica o saldo de 194\$350 (ofício n. 3.677).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.538, de 24 do corrente, foi requisitada do Tribunal de Contas o pagamento a Fernandes, Moreira & Comp. da importância de 22:257\$700, proveniente do fornecimento de generos alimenticios á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, no mez de março findo.

Enviando-vos a segunda via da respectiva conta, cabe-me informar que a despesa foi empenhada na sub-consignação n. 31, consignação—Material, rubrica II—Material de consumo da verba 3.^a, art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e que as terceiras vias dos pedidos ns. 47, 55, 67, 71 e 97 foram remetidas a essa directoria geral com os officios ns. 1.297, 1.383, 1.531, 1.660 e 1.709 de 11, 15, 20, 28 de março e 2 de abril (ofício n. 3.678).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.589 de 24 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento a Alvaro Dixon da quantia de 11:951\$833, proveniente de fornecimento de

ão á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, em abril proximo passado.

Enviando-vos a segunda via da respectiva conta, cabe-me informar que a despesa foi empenhada na sub-consignação n. 32, consignação—Material, rubrica II—Material de consumo da verba 3.^a, art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e que as terceiras vias dos pedidos ns. 133, 191, 206, 223, 221 foram remetidas a essa directoria geral com os officios ns. 1.837, 1.976, 2.076, 2.173 e 2.334 de 11, 19, 28 e 30 de abril e 10 de maio (ofício n. 3.679).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.590 de 24 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento da quantia de 1:037\$400 á The Leopoldina Railway Company Ltd. de transportes de imigrantes no corrente anno.

Enviando-vos as terceiras vias das respectivas contas, em numero de seis, cabe-me informar que, para pagamento de tal despesa, foi feito por estimativa o empenho de 8:000\$, na sub-consignação n. 93, rubrica III—Diversas despesas—consignação—Material da verba 3.^a art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, conforme a 2.^a via do conhecimento n. 11 enviada a essa directoria geral, com o officio n. 561 de 30 de janeiro.

Com o pagamento das referidas contas, fica o saldo de 6:964\$600 (ofício n. 3.630).

Dia 30

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

De accôrdo com as instrucções vigorantes, incluso vos remetto o balancete das despesas effectuadas pela Delegacia Regional deste serviço no 10.^o districto, durante o mez de abril do corrente anno (ofício n. 3.701).

—Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., em resposta ao officio n. 441, de 26 do corrente, que esta directoria não recebeu menor algem com o nome de Manoel Gonçalves, encaminhado por esse juizo (ofício n. 3.702).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Por ser da alçada dessa directoria, passo ás vossas mãos o incluso officio n. 332, de 28 do corrente, do Dr. juiz de Direito da 2.^a Vara de Orphãos, solicitando a internação do menor Cleanthio de Mello, do curso complementar de Pinheiro (ofício n. 3.703).

Dia 31

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

havendo o Sr. ministro autorizado a celebração de contracto com o cirurgião dentista Joaquim Medeiros, para prestação de serviços profissionais aos menores do Patronato "Vidal de Negreiros", cabe-me apresentar-vos o tenente coronel Dr. Carlos Arthur Passos Pimentel, seu procurador para assignar o respectivo termo (ofício n. 3.705).

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 98—Transportes de imigrantes, etc., rubrica III, Diversas despesas consignação—Material da verba 3.^a art. 174 de lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, das oito contas, constantes da inclusa relação, na importância total de réis 61:551\$, de transportes de imigrantes no

corrente exercicio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho da quantia de 8:30\$, conforme o conhecimento de serviços n. 31, cuja 2ª via foi enviada a esse Tribunal com o officio n. 685 de 5 de fevereiro.

Com o pagamento das inclusas contas fica daquelle empenho, o saldo de 18:49\$ (officio n. 3.778).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 32. Alimentação, etc., rubrica II—Material de consumo—consignação Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Lage & Comp., na importância de 19:27\$50, de fornecimentos de generos alimenticios para os imigrantes alojados na hospedaria da Ilha das Flores, em abril ultimo.

As segundas vias dos pedidos ns. 111, 136 191, 209 e 225, 2.063 e 2.174 de 4, 11, 28 e 30 de abril e o quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa, com o officio n. 1.556 de 24 de março proximo passado (officio n. 3.713).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 54—Vestuarios, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, na importância de 1:56\$ de fornecimentos em abril ultimo, ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, de accordo com a concorrência administrativa realizada nesta directoria, cujo quadro comparativo nas propostas recebidas, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 2.388, de 14 de maio findo.

A segunda via do pedido n. 155, foi encaminhada com o meu officio n. 1.937, de 15 de abril (officio n. 3.711).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 54—Vestuarios, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Colombo, na importância de reis 1:076\$, de fornecimentos em abril ultimo, ao Patronato Agrícola Diogo Feijó, de accordo com a concorrência administrativa realizada nesta Directoria, cujo quadro comparativo das propostas apresentadas foi enviado a esse Tribunal com o officio numero 2.388 de 14 de maio.

A segunda via do pedido n. 161 acompanhou o meu officio n. 1.939 de 15 de abril (officio n. 3.712).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 53—Roupas para dormitorio, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Colombo, na importância de 2:5\$, de fornecimento ao Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, no mez de abril ultimo.

A segunda via do pedido n. 138 foi remetida a esse Tribunal com o officio numero 1.883, de 11 de abril e o quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta Directoria, com o officio n. 2.338 de 14 de maio (officio n. 3.713).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 99—Passagens e transportes, etc.—rubrica III—Diversas despesas—consignação Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 3.793 de 7 de

janeiro de 1924, da inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro São Pau o Rio Grande, na importância de 9\$600, de passagens e transportes effectuados no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho da quantia de 800\$, conforme o conhecimento de serviços n. 10 cuja segunda via foi enviada a esse Tribunal com o officio n. 563 de 30 de janeiro proximo passado.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 57\$430 (officio n. 3.714).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 77—Despesas com a iluminação—rubrica—Material de consumo, consignação—Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica na importância de 652\$50, de fornecimento de energia electrica á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em abril proximo passado.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 6:00\$, conforme consta do conhecimento de serviços n. 27, enviada a esse Tribunal com o officio n. 719, de 7 de fevereiro.

Existindo o saldo de 6:52\$, com o pagamento requisitado em officio n. 3.578, de 21 de maio, fica elle reduzido a 5:867\$50, com o pagamento da inclusa conta (officio numero 3.715).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 54—Vestuario, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material—da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Luiz Mendonça & Comp., na importância de 3:511\$50, de fornecimentos ao Patronato Agrícola Monção, no corrente exercicio.

A segunda via do pedido n. 127, foi enviada a esse Tribunal com o officio n. 1.855, de 10 de abril e o quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta directoria, com o officio n. 2.388, de 14 de maio (officio n. 3.716).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 58—Transportes de imigrantes, etc.—rubrica III—Diversas despesas—consignação Material—da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importância de 22\$30, de transportes de bagagens de imigrantes effectuados no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho de 5:00\$, conforme 2ª via do conhecimento de serviços n. 58, enviada a esse Tribunal com o officio n. 925, de 15 de fevereiro proximo passado.

Existindo o saldo de 2:954\$200, em virtude de pagamento requisitado pelo officio n. 3.532, de 21 de maio findo, fica com o pagamento, ora solicitado, o saldo de 2:931\$900 (officio n. 3.717).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 54—Vestuarios, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta na importância de 4:035\$ proveniente de fornecimentos, no mez de abril proximo passado, no Patronato Agrícola Monção, pela Sociedade Anonyma Casa Colombo, de accordo com a concorrência

administrativa realizada nesta directoria, e cujo quadro comparativo foi remetido a esse tribunal com o officio n. 2.338, de 14 de maio.

A 2ª via do pedido n. 125 acompanhou o officio n. 1.855, de 10 de abril (officio numero 3.733).

—Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa, realizada nesta directoria para o fornecimento de materiais de construção para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (officio n. 3.718).

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Afim de que vos digneis tomar as providencias que julgardes necessarias, junto vos remetto cópia do telegramma do engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Cleveland (officio n. 3.723).

Em telegramma de 21 do corrente, o director do Patrimonio Agrícola Manoel Barata, informa que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, ainda não recebeu autorização para effectuar adiantamentos.

Cabe-me remetter-vos as providencias pedidas em officio n. 1.78 de 2 de abril proximo passado (officio n. 3.721).

O delegado deste serviço no Estado do Espirito Santo Gaudino de Faria, trata da falta de autorização para poder receber adiantamentos na Delegacia Fiscal por conta dos creditos distribuidos não só para as despesas a seu cargo, como também para as do nucleo Alfonso Pena.

Rogo vos digneis providenciar a respeito (officio n. 3.722).

Rogo vossas providencias para que o delegado deste serviço no Estado de Minas Geraes, engenheiro Carlos Pereira da Silva, seja autorizado a requisitar da respectiva Delegacia Fiscal os adiantamentos que forem necessarios para o custeio dos serviços a seu cargo, por conta dos creditos á mesma Delegacia Fiscal (officio n. 3.723).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que por officio n. 3.529 de 21 do corrente foi requisitada do Tribunal de Contas, o pagamento a Manoel Lourenço Ferreira da quantia de 6:15\$48, proveniente de fornecimentos em março findo de carne verde aos imigrantes alojados na hospedaria da Ilha das Flores.

Enviando-vos a 2ª via da respectiva conta cabe-me informar que a despesa foi empenhada na sub-consignação n. 32, consignação—Material, rubrica II—Material de consumo da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e que as 3ª vias dos pedidos ns. 49, 66, 74 e 109 foram remetidas a essa directoria geral com os officios 1.385, 1.551, 1.661 e 1.777, de 15, 21 e 28 março e 5 de abril (officio n. 3.751).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.531, de 21 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas e pela sub-consignação n. 32, rubrica II—Material de consumo—consignação Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Alvaro Dixon, na importância de 9:818\$030 de fornecimento de pão para os imigrantes alojados na hospedaria da Ilha das Flores, no mez de março findo (officio numero 3.752).

—Sr. director da hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores:

Para os effectos convenientes, communico-vos que o Sr. ministro não concordou com a representação que, em data de 15 de abril

o fim, me foi dirigida pelos médicos dessa hospedaria, tendo resolvido, de acordo com os termos do officio que vos enviei em 20 de março deste anno, que seja estabelecido o horario com a distribuição do serviço para cada um delles, inclusive os addidos, que ficarão sujeitos ao mesmo regimen (officio n. 3.732).

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Envio-vos cópia de um requerimento do Sr. coronel Gaezzer Netto, sobre pagamento da contribuição relativa ao 1º semestre do corrente anno pelo serviço de immigração e sua fiscalização na Europa, rogo vos dignai-vos prestar-me informações a respeito (officio n. 3.734).

— Sr. delegado regional deste Serviço no 7º distrito, Estado de S. Paulo:

Quanto satisfazer exigências da Directoria Geral de Contabilidade, que em officio n. 42, de 17 de maio corrente dirigiu a esta directoria pedindo providencias no sentido de ser indicado o numero da folha do livro em que foi lavrado o termo de morte do equino que acompanhou o vosso officio n. 13, de 8 de abril proximo transito, inclusa, vos restituo a cópia do referido termo para que seja feita a correção necessaria (officio n. 3.735).

Dia 5 de junho de 1924

Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro das Relações Exteriores:

Junto, tenho o prazer de remetter a V. Ex. em duplicata, todas as publicações feitas por esta directoria.

Fica, assim, respondido o officio numero C A 16.731, de 17 de maio ultimo, desse ministerio ao Sr. ministro da Agricultura.

Reiterando meus cumprimentos, apresento a V. Ex. os protestos de alta estima e subida consideração (officio n. 3.777).

— Sr. director do Serviço de Informações, Ministerio da Agricultura:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 973 de 23 de maio ultimo, penhorado, agradeço as providencias que tivestes a gentileza de tomar, em attenção ao pedido que se continha em meu officio n. 2.045 (officio n. 3.778).

— Sr. Dr. Arno Konder, M. D. encarregado do Expediente da Exposição Internacional (Trabalhos de liquidação):

Accusando o recebimento de vossa carta de 30 de abril ultimo, penhorado, agradeço a remessa que, por intermedio da mesma, tivestes a gentileza de fazer-me de um exemplar de «Relação officia» dos expositores premiados pelo jury de Reconhecimento.

Reitero meus cumprimentos, apresentando-vos protestos de alta estima e subida consideração (officio n. 3.779).

— Sr. director da Industria e Commercio e Secretaria da Agricultura, Commercio de Obras Publicas, S. Paulo:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 91, de 24 de maio ultimo, penhorado, agradeço as providencias que, por intermedio do mesmo, tivestes a gentileza de fornecer-me.

Reitero meus cumprimentos e apresento-vos protestos de alta estima e perfeita consideração (officio n. 3.780).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o ajudante, adido, desse Serviço, Sr. Dagoberto de Castro Silva, actualmente servindo nesta directoria, esteve no exercicio de seu cargo durante todo o mez de maio proximo findo (officio numero 3.781).

— Sr. director geral de Agricultura:

Remetto-vos, incluso, para o competente registro, o diploma do medico do patronato agrario a Visconde de Maril, no Estado de Minas Geraes. Dr. Euclides Solon de Pontes (officio n. 3.789).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da inclusa olha, na importancia de 311\$113 de diarias a que fez jus no mez de maio ultimo, o chefe da 1ª secção desta directoria, Joaquim da Silva Rocha, por ter estado em serviço fora da sede, inspecionando os patronatos agricolas situados nos Estados do Norte, de accordo com a designação do Sr. ministro.

A despesa foi empenhada na sub-consignação n. 7 — Diarias, etc., por serviços fora das respectivas sedes, etc., rubrica Ajudas de custo, diarias, etc. Consignação — Pessoal da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Junto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 179.

Ao referido funcionario foram abonadas 196 diarias nos mezes anteriores (officio numero 3.793).

Dia 6

Sr. director da Despesa Publica:

Tendo sido distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação n. 14 — Auxilio para aluguel da casa do porteiro, consignação Pessoal rubrica 1 Directoria da verba 3ª Serviço de Povoamento art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, a quantia de 87\$5, cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa folha para pagamento ao porteiro José Pedro Sampaio, da importancia de 70\$ do auxilio relativo ao mez de maio ultimo (officio n. 3.794).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Agricultura, rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional: ao 1º official desta directoria bacharel Waldemar de Torres Bandeira, da inclusa folha na importancia de 151\$612, relativa á diferença de vencimentos a que tem direito, por haver substituido, durante 26 dias do mez de maio findo, o chefe da 1ª secção, Joaquim da Silva Rocha, designado por este ministerio, para inspecionar os patronatos agricolas nos Estados do Norte (officio n. 3.795).

A despesa foi empenhada na sub-consignação n. 71 Gratificações, etc. e diferenças de vencimentos por substituições regulamentares — rubrica VIII Ajudas de custo, diarias, etc. consignação Pessoal da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924.

Junto remetto as 1ª e 2ª vias dos conhecimentos de serviços n. 179 (officio n. 3.795).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 71 — Diarias, ajudas de custo, etc., rubrica VIII — Diarias, ajudas de custo — consignação — Pessoal da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa olha na importancia de 90\$5, relativa á ajuda de custo concedida ao auxiliar-agronomo do Patronato Agrícola Casa dos Ottom, em Minas Geraes, Luiz da Rocha Vianna, por haver sido transido para o Patronato Annapolis, em Santa Catharina.

Junto vos remetto as primeiras e segundas vias dos conhecimentos de serviços n. 172 (officio n. 3.788).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70 — Diarias, ajudas de custo, etc., rubrica — Diarias, ajudas de custo — consignação — Pessoal, da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de 113\$322, de diarias a que fez jus nos mezes de março e abril ultimos, Pedro Rodolpho Junior, administrador do Nucleo Colonial Annapolis, no Estado de Santa Catharina.

Junto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 173, cabe-me informar que nos mezes anteriores não lhe foram abonadas diarias (officio n. 3.799).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70 — Diarias, etc., rubrica VIII — Diarias, ajudas de custo, etc., consignação — Pessoal, da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de 153\$96 de diarias a que fez jus o director do Patronato A Rícola Casa dos Ottom, Octavio Caê, por ter estado em serviços fora da sede, 12 dias do mez de maio ultimo.

Junto remetto a 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 185, cuja despesa foi empenhada na sub-consignação indicada.

Nos mezes anteriores foram-lhe abonadas 42 diarias (officio n. 3.800).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 71 — Gratificações, etc., e diferença de vencimentos, etc., rubrica VIII — Diarias, ajudas de custo, etc., consignação — Pessoal, da verba 3ª art. 174 da vigente lei orçamentaria da despesa, da inclusa folha na importancia de 132\$58 relativa á diferença de vencimentos a que tem direito o mestre de oficinas do Patronato A Rícola José Bonifacio, Francisco Galletti, por haver substituido o economo-almo xarife, que foi mandado servir no Patronato W neslau Braz.

Com o officio n. 1.795, de 11 de março proximo findo, tive a honra de remetter a V. Ex. cópia da resolução do Sr. ministro da Agricultura, sobre substituição de funcionarios dos Patronatos A Rícolas.

Junto remetto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 174 (officio n. 3.811).

De accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional da inclusa folha na importancia de 20\$5 da diferença de vencimentos que compete ao 1º official desta Directoria, bacharel João de Mesquita Barros, por ter exercido interinamente no mez de maio proximo passado o cargo de intendente de Im-migração.

A despesa foi devidamente empenhada na sub-consignação n. 71 — Gratificações, etc. e diferença de vencimentos, rubrica VIII — Diarias, ajudas de custo, etc. — consignação Pessoal da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924.

Junto remetto as primeira e segunda vias do conhecimento de serviço n. 177 (officio n. 3.812).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 98 — Transportes de imigrantes, etc. — rubrica III — Diversas despesas — consignação — Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande na importancia de 3:612\$600, proveniente de transportes de imigrantes em fevereiro do corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquelle sub-consignação o

empenho da quantia de 4:000\$, ficando com o pagamento da inclusa conta, o saldo de 359\$400.

A segunda via do conhecimento de serviços n. 9, foi remetida a esse Tribunal com o officio n. 551 de 30 de janeiro (officio numero 3.893).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 — Conservação e reparação de edificios, etc. — rubrica—Material permanente — consignação Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, das tres inclusas contas constantes da relação junta na importancia total de 3.967\$, sendo uma de Domingos Joaquim da Silva de 800\$ e duas da Companhia Fornecedora de Materiaes de 1:3319 e de 1:786\$, de fornecimentos á hospedaria de imigrantes no corrente anno.

As segundas vias dos pedidos ns. 57, 58 e 61 foram remetidas a esse Tribunal com os officios ns. 1.381 e 1.482 de 15 e 29 de março e o quadro comparativo das propostas recebidas em concorrência administrativa realizada nesta Directoria, com o officio n. 1.775, de 5 de abril findo (officio numero 3.894).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 34, «Drogas e medicamentos—Rubrica—Material de consumo—Consignação Material», da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Humberto, Soares & Comp., na importancia de 1:256\$, de fornecimentos de drogas e medicamentos á Hospedaria da Ilha das Flores, no mez de abril ultimo, de accordo com a concorrência administrativa realizada nesta directoria em 25 do mesmo mez, conforme os documentos juntos.

As 2ª vias dos pedidos ns. 228 e 229 foram remetidas a esse tribunal com o officio n. 2.216, de 5 de maio (officio n. 3.805).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 34, «Drogas e medicamentos—Rubrica—Material de consumo, consignação—Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Freire Guimarães & Comp., na importancia de 1:064\$950, proveniente de fornecimentos em abril ultimo, de drogas e medicamentos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, de accordo com a concorrência administrativa realizada nesta directoria, e cujo quadro comparativo das propostas apresentadas foi enviado a esse tribunal com o officio numero 2.325, de 10 de maio.

As 2ª vias dos pedidos ns. 178, 179 e 180 foram remetidas com o officio n. 1.940, de 15 de abril proximo findo (officio numero 3.806).

—Sr. delegado regional em Recife:

Transmittindo-vos o incluso processo D. S.P.-3.048 1924, peço que o informeis, com urgência, além de serem pedidos os responsaveis pelo desleixo do serviço publico (officio n. 3.897).

—Sr. representante da Brazilian Telephone Company:

Rogo vossaa providencias no sentido de ser apresentado a essa directoria o orçamento da instalação de um apparelho telefonico na hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, e a respectiva ligação ao porto das Neves, em Nictheroy (officio numero 3.838).

—Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Tendo-se verificado a insufficiencia do empenho de 4:000\$ feito por estimativa, na sub-

consignação n. 98, «Transportes de imigrantes, etc.», rubrica, «Diversas de pezas», consignação, «Material», da verba 3ª, artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, constante do conhecimento de serviços n. 9, cuja 2ª via acompanhou o officio desta directoria n. 574, de 30 de janeiro, foi feito um novo empenho de 1:900.000.

Jun o vos remetto para os devidos fins, a 2ª via do conhecimento de serviços n. 171, relativo a tal empenho (officio n. 3.800).

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Tendo-se verificado a insufficiencia do empenho de 4:00\$ feito por estimativa, na sub-consignação n. 98, «Transportes de imigrantes, etc.», rubrica, «Diversas despesas», consignação «Material», da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, constante do conhecimento de serviços n. 9, cuja 3ª via acompanhou o officio desta directoria n. 551, de 30 de janeiro, foi feito um novo empenho de 10:000\$000.

Junto vos remetto para os devidos fins, a 3ª via do conhecimento de serviços n. 171, relativa a tal empenho (officio n. 3.810).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.573, de 23 de maio, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 99, rubrica III, «Diversas despesas», consignação «Material», da verba 3ª, art. 174, da vigente lei orçamentaria da despesa, o pagamento das duas inclusas contas da Estrada de Ferro Sorocabana, nas importancias de 236\$600 e 22\$290, de passagens e transportes effectuados em proveito deste serviço, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 1:600\$, conforme a 3ª via do conhecimento de serviços n. 2, enviada a essa Directoria Geral com o officio n. 492, de 28 de janeiro.

Com o pagamento de taes contas, fica o saldo de 1:554\$200 (officio n. 3.811).

Enviando-vos cópia do officio n. 249, de 26 de abril e do telegramma n. 139 de 12 de maio do delegado deste serviço, no Estado da Bahia, cabe-me solicitar vossas urgentes providencias para que possa o engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Ruy Barbosa, requisitar da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, naquella Estado, os adiantamentos que se tornarem necessários para o custeio das respectivas despesas (officio n. 3.812).

—Sr. juiz de Menores do Distrito Federal:

Restituindo a esse juizo o requerimento em que Thereza de Jesus solicita o desligamento de seu filho Gaspar Teixeira do Patronato Agrícola Wenceslão Braz, tenho a honra de informar a V. Ex. que o referido menor foi internado naquella instituição a 21 de julho de 1921, com a idade de 11 annos, sob o numero 73, a pedido de sua progenitora, sendo o seu pae Manoel Teixeira Pombro, já fallecido (officio n. 3.917).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 2 de junho de 1924

Ao Sr. ministro, propondo a nomeação do Sr. Francisco Ruggiero; auxiliar na meteorologia de 2ª classe, para o cargo de 2ª official na vaga aberta com a promoção do respectivo funcionário Olivério Alfredo da Silveira para o cargo de 1ª official e do observador de estação climatologica de 2ª classe,

Elpidio Saraiva Garcez Pa'ha, para exercer, também interinamente, o cargo do auxiliar meteorologista de 2ª classe, na vaga do funcionario effectivo; Francisco Ruggiero, acima referido (officio n. 3.623).

—Ao delegado fiscal do Thesouro em Parahyba, responde do ao officio n. 298, do 14 de maio e informando relativamente ás nomeações do observador e ajudante da estação de Parahyba (officio n. 3.661).

—Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a 2ª via do conhecimento de empenho n. 17, effectuado a favor do Sr. Mario Cavalcanti Mangabeira, etc. (officio n. 3.653).

—Ao Sr. José da Motta Gonçalves, respondendo ao officio n. 7, de 23 do corrente e informando ser imprescindível a sua vinda a esta Capital, etc. (officio n. 3.671).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a inclusa 2ª via do conhecimento de empenho n. 2, etc. (officio n. 3.672).

—Ao mesmo, remetendo as primeiras vias das contas da Western Telegraph Company Limited e Companhia E. F. S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 248\$780 (officio n. 3.677).

—Ao encarregado da Estação de Belém, afim de salvaguardar a responsabilidade desta directoria, recomendo-vos que no boletim n. 817 feito na vossa estação sejam declaradas sempre as faltas de telegrammas que delle fazem parte, etc. (officio n. 3.680).

—Idêntico, circular n. 3.630, aos observadores das estações de S. Luiz, Teresina, Natal, Parahyba, Olinda, Aracaju, Maceió, Ondina, Victoria, Curitiba e Cuyabá.

—Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as contas da Brazilian Telephone Company (3), na importancia total de 2:184\$830 (officio n. 3.681).

—Ao mesmo, remetendo a primeira via da conta de F. Brigueiro & Comp., na importancia de 751\$103 (officio n. 3.695).

—Ao observador da estação de Ribeirão Preto, relativamente ao processo a ser adoptado para transmissão das previsões de geadas no Estado de S. Paulo (officio n. 3.693-Circ.) e idêntico, ás estações de S. Carlos, Jahu Campinas, Avaré, Sorocaba, S. Paulo e Taubaté.

Conselho Nacional do Trabalho

ACTA DA QUINTA SESSÃO

Aos dezoito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, ás tres horas da tarde, reuniu-se no edificio das Docas de Santos, o Conselho Nacional do Trabalho, presente, os Srs. Gabriel Osorio de Almeida, deputado Andrade Bezerra, Afranio Peixoto, Araujo Castro, Dulphe Pinheiro, Mario de Andrade Ramos, Francisco Leite, Rocha Vaz, Gomes de Almeida e Bandeira do Mello. O ministro Augusto O. Viveiros de Castro e o deputado Carlos de Campos, justificaram sua ausencia. As tres horas e quinze minutos, o Sr. Andrade Bezerra, vice-presidente, assumiu a presidencia e ao abrir a sessão considerou empossados em seus respectivos cargos, os Srs. Dulphe Pinheiro Machado e Mario de Andrade Ramos, congratulando-se sinceramente com o Exmo. Sr. ministro da Agricultura, pelo acerto da escolha. Feita a entrega dos titulos de nomeação, o secretario geral iniciou a leitura da acta anterior que, posta em discussão, é approvada sem modificação.

Na seguida o Sr. Rocha Vaz, pediu a palavra para declarar, que se estivesse,

presente á ultima reunião do conselho, teria, como o fez o Sr. Osorio, protestado contra a presumpção de estar representando os patrões no seio do conselho e si foi esta a intenção do Governo ao nomeal-o para o cargo que ora tem a honra de occupar, não hesitaria em apresentar ao Sr. presidente sua renuncia de membro do conselho, pedindo ao terminar que essa declaração fique constando da presente acta.

O Sr. presidente pede ao secretario geral tomar na devida consideração a declaração do Sr. Rocha Vaz. Antes de começada a leitura do expediente, o Sr. Bezerra apressa-se a formular uma proposta no sentido de evitar que sejam trazidas ao seio do conselho, questões pessoais entre patrões e operarios, propondo que sejam outorgados ao presidente poderes discricionarios para julgar dos casos que possam effectivamente constituir materia de deliberação.

Em seguida, o secretario geral inicia a leitura de um longo «Memorial» da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos do Rio do Janeiro, submettido á consideração do conselho, pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura.

O secretario geral á pedido do presidente faz ao conselho um resumo do «Memorial» em que os operarios em fabricas de tecidos expõem longamente as difficuldades de trabalho, em que ora se debatem, visto os salarios actuaes serem insufficientes para fazerem face a presente carestia da vida. Nesse memorial os operarios nada pedem ao Governo, limitando-se tão somente a expôr o que pleiteiam dos industrias e a affirmarem a plena confiança na justiça de sua causa.

O Sr. Osorio de Almeida entende que antes de se tomar conhecimento do assumpto constante desse memorial, deve-se resolver a seguinte preliminar: si o conselho tem, pela lei de sua organização, autoridade para, por simples reclamação de uma das partes, intervir no conflicto entre patrões e operarios. Entende que tal intervenção não encontra apoio em artigo algum daquella lei. O papel do Conselho Nacional do Trabalho é o de mediador, o de conciliador dos interesses do capital e do trabalho; mas para que elle possa assim actuar, necessario se torna que as partes em lucta, mediante accordo, resolvam submeter a questão ao seu julgamento, com a declaração de a elle se submeterem.

Propõe, pois, que nesse sentido se officie ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura.

Approvada unanimemente essa proposta, o Sr. Andrade Bezerra justifica a apresentação da seguinte proposta: que seja nomeada desde ja uma comissão de tres membros para estudar o memorial dos operarios em tecidos e dar parecer sobre a questão nelle suscitada, que será discutido em sessão extraordinaria para esse fim convocada.

Posta em discussão, sobre ella pronunciaram-se diversos membros do conselho, sendo afinal rejeitada, ficando adoptada a seguinte resolução: «O Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com as funções consultivas que lhe foram attribuidas pelo decreto numero dezesseis mil e vinte e sete de trinta do abril ultimo, resolveu não ter o inoportuno intervenção directa nos conflictos entre patrões e operarios, senão quando seja ella expressamente solicitada por qualquer das partes e aceita por ambas, com o formal compromisso adreue assumido de acata-

rem e bem cumprirem as decisões do mesmo conselho.

Em seguida, o Sr. Bezerra referindo-se á lei de Accidentes do Trabalho propõe que o Conselho faça ao Congresso Nacional uma suggestão no sentido de promover-se a uniformização nacional das formalidades policiaes e judicarias, afim de evitar delongas de um processo que deveria por sua natureza ser summariissimo. Essa uniformização teria a vantagem de simplificar o processo e portanto apressar o pagamento de indemnização devida á victima do accidente. Comunica ao Conselho que neste momento a Comissão de Legislação Social da Camara dos Deputados está precisamente estudando os meios de promover essa uniformização. Ha varios apartes á respeito, pois a nossa Constituição outorga aos Estados o privilegio de legislar com a mais ampla autonomia em materia de direito adjectivo.

O Sr. Bezerra replica que isso não impede a uniformização.

O Sr. Afranio Peixoto vem em apoio do Sr. Bezerra, affirmando ser a justiça tarda e cara, com processos morcosos e confusos, tornando-se ás vezes inacessivel aos operarios. Não recusa de affirmar que a lei só é cumprida quando subsiste harmonia entre o patrão e a victima, ou quando estão os operarios seguros. Vivos protestos interrompem a exposição do Sr. Afranio. Os Srs. Osorio de Almeida, Araujo Castro, Mario Ramos, Rocha Vaz podem garantir que na maioria dos casos de accidentes, as victimas são espontaneamente indemnizadas pelos patrões independentemente de processo judicial. O Sr. Ramos afirma que na empresa carbonifera que dirige no Rio Grande do Sul tem ao seu serviço dois mil e setecentos operarios que não estão segurados, entretanto todos os casos de accidentes são rigorosamente indemnizados.

Voltando á sua exposição, o Sr. Afranio Peixoto põe em relevo o alcance social do seguro, pois as companhias seguradoras em qualquer accidente agem immediatamente, evitando assim que o accidente leve possa se agravar. O movel das companhias é naturalmente mercantil, porque quanto menor for o accidente, menor importancia terá de desembolsar. Assim agindo impedem praticamente que um simples accidente leve possa se degenerar em grave, com serios prejuizos para a victima. Esse facto, explica a razão da relativa insignificancia numerica dos accidentes leves ao lado dos graves nas estatísticas sociaes. Computando-se as estatísticas do Distrito Federal, onde ha cerca de cento e sessenta a cento e oitenta mil operarios segurados, os casos de incapacidade parcial temporaria são fracamente assignalados. Esse phenomeno é devido a assistencia rapida e prompta trazida pelos medicos das companhias de seguros, prevenindo por meio da prophylaxia os casos de incapacidade total permanente e até de morte. Neste momento é introduzido na sala de sessões o Sr. Amaury de Medeiros, director do Serviço de Hygiene em Recife. O presidente, convidando-o a tomar assento no Conselho, apresenta-o aos seus collegas como um estudioso dos problemas sociaes no Brasil, razão por que lhe pediu que viesse assistir ás sessões do Conselho Nacional

do Trabalho, onde poderia fazer communicações interessantes de sua experiencia pessoal. Faz o elogio do senhor Amaury de Medeiros, como medico e como hygienista.

O Sr. Afranio Peixoto retoma a palavra para continuar a sua exposição sobre o papel altamente social desempenhado pela prophylaxia nos casos de accidente, procurando evidentemente demonstrar ao Conselho a utilidade, si não a necessidade do seguro obrigatorio.

O Sr. Amaury explica que a razão dos diminutos casos de accidentes leves registrados pelas estatísticas está em que ou o operario geralmente considera grave qualquer especie de accidente, afim de obter maiores férias ou mais larga indemnização, ou deixa de accusar o caso e continua a perceber o salario ordinario.

O Sr. Ramos diz que a lei brasileira não prevê o seguro obrigatorio.

O Sr. Araujo Castro pensa que a obrigatoriedade é prematura no Brasil.

O Sr. Bandeira de Mello observa que estamos caminhando para attingir esse ideal.

O Sr. Bezerra alludindo ao projecto de lei apresentado ao plenario da Camara dos Deputados, prevê o accordo administrativo por meio da mediação feita pelo secretario geral deste Conselho, deante do qual deve ser paga a indemnização, quando resolvida amigavelmente.

O Sr. Rocha Vaz apoia a suggestão do Sr. Bezerra, acrescentando que o essencial está em tornar o processo realmente summario.

O Sr. Ramos observa que as difficuldades encontradas pelo operario para perceber materialmente a indemnização, são devidas á deficiencia da lei.

O Sr. Bezerra pondera que são antes devidas á falha do aparelho judiciario, competindo ao Conselho avocar essa justiça.

O Sr. Araujo Castro julga temerario o projecto da Comissão de Legislação da Camara dos Deputados, porque a acção do conselho nesse caso não pôde efficientemente alcançar todo o territorio nacional. O Sr. Bezerra replica que o projecto de lei prevê delegações estaduais do conselho. O Sr. Araujo Castro não vê bem como podem ser constituídas essas delegações. O presidente considera encerrados os debates e põe em discussão a proposta em que o conselho solicitará aos governos dos Estados as medidas necessarias afim de promover a uniformização para a maior simplificação dos processos nos casos de accidentes de trabalho.

A proposta é approvada com o voto vencido dos Srs. Rocha Vaz e Osorio de Almeida, pensa o ultimo não competir ao conselho intervir em assumpto privativo á autonomia dos Estados, aos quaes se deve deixar a mais ampla liberdade de legislar em materia de direito adjectivo.

Em seguida, o Sr. Leite pede a palavra para devolver ao presidente o parecer do Sr. Osorio de Almeida relativo á uma consulta da companhia Mogyana interpellando o conselho si ás caixas de aposentadoria e pensões é permittido adquirir immoveis.

Declara-se de pleno accordo com o parecer do Sr. Osorio, cujas conclusões subscrova inteiramente, ajuntando mais que si a consulta lhe tivesse sido

distribuída para relatar, não feria feito melhor defesa dos interesses dos operários.

Presta homenagem ao alto espirito da justiça social de que é animado o Sr. Osorio, á quem proclama patrono dos trabalhadores do conselho.

Posto em votação, o parecer do Sr. Osorio é aprovado unanimemente.

O Sr. Bezerra expõe duas consultas do conselho de administração da Caixa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, diz que essa empresa vem cumprindo rigorosamente a lei que criou as caixas, de maneira a servir de modelo ás demais companhias ferroviárias. Lê uma sugestão da caixa daquelle companhia, propondo alteração á lei, afim de conceder ás caixas autorização para adquirir imóveis, afim de construir casas para operários.

O Sr. Osorio diz ser esse um problema differente daquelle que a lei de vinte e quatro de janeiro teve em vista, que foi o de garantir o ferroviário invalido e amparar suas famílias em caso de morte. Não pôde concordar na applicação dos fundos das caixas em casas de operários que estão pela sua natureza sujeitas a depreciação e a despesas regulares de conservação. Quanto ás construções, torna-se extremamente difficil uma fiscalização rigorosa da integral applicação dos fundos das caixas, assim sujeito á possíveis evasões, por meio de contractos eventualmente onerosos. Pensa que as reservas das caixas devem ser de preferencia applicadas em apolices da Divida Publica.

O ponto de vista do Sr. Osorio prevalece.

O Sr. Bezerra devendo, por motivo justificado retirar-se passa a presidencia ao Sr. Osorio.

O Sr. Rocha Vaz leva ao conhecimento do conselho os ataques injustos que lhe são dirigidos por jornaes que não conhecem os trabalhos aqui executados, consultando o conselho si seria permitido aos jornalistas o livre accesso na sala das sessões.

O presidente julga inconveniente a proposta visto o conselho ser meramente consultivo, informando sobre questões que devem ser decididas pelo governo.

Finalmente, o secretario geral, submete á approvação do conselho as instruções definitivas para o processo de eleição de dous membros representando o pessoal da Leopoldina Railway na respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

O Sr. Osorio propõe a suppressão da phrase que se refere ao voto de menores.

Essas instruções são approvadas sem outras alterações.

Nada mais havendo a deliberar, o presidente levanta a sessão. E eu, secretario geral, para constar lavrei a presente acta que juntamente com o presidente vai por mim assignada. — *Andrade Bezerra*, Presidente. — *A. Bandeira de Mello*, secretario geral.

ACTA DA SEXTA SESSÃO

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro do mil novecentos e vinte e tres, ás tres horas da tarde, reuniu-se no salão das Docas de Santos, o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Srs. ministro Augusto O. Viveiros de Castro, Gabriel Ozorio de Almeida, deputado A. V. Andrade Bezerra, Afranio Peixoto, Raymundo de Araujo Castro, Mario de Andrade Ramos, Gustavo Francisco Leite,

Libanio da Rocha Vaz, Carlos Gomes de Almeida e Affonso Bandeira de Mello.

O presidente abre a sessão e pede ao secretario geral que proceda á leitura da acta da sessão anterior. Posta a votos, o Sr. Ozorio de Almeida pede a palavra para rectificar varios trechos da acta relativamente á parte que tomou nos debates da ultima sessão. Com relação á parede dos telhões, havia preposto uma preliminar, afim de saber si o conselho é competente para deliberar sobre o caso, não tendo sido sua; mas antes do Sr. Andrade Bezerra, a proposta da designação de uma comissão de tres membros para estudar a reclamação da União dos Operários em Fabricas de Tecidos, proposta que foi prejudicada pela preliminar.

O Sr. Rocha Vaz rectifica a parte relativa ao processo de accidentes do trabalho, lembrando a oportunidade do conselho avocar aquella justiça.

O presidente pede ao secretario fazer na presente acta as devidas rectificações.

Em seguida, o Sr. Bezerra pede a attenção do conselho para a confusão que se vem verificando na applicação da lei que manda crear caixas de aposentadoria e pensões, sendo que muitas empresas de estrada de ferro ainda não organizaram suas respectivas caixas; pensa haver urgencia em o conselho promover com firmeza a applicação e fiscalização da lei de vinte e quatro de janeiro ultimo, lembrando a conveniencia da designação de um dos membros do conselho para, de accordo com o secretario geral, activar a criação das caixas, notadamente na Estrada de Ferro Central do Brasil; que apesar do seu numero pessoal, ainda não organizou a respectiva caixa de aposentadoria e pensões. Communica haver tido com o director daquelle estrada uma conferencia sobre o caso, tendo o senhor Ubaldo Lobo ficado encarregado da sua organização, o que infelizmente não foi nem mesmo iniciado. Convia, pois, que o conselho, por meio de um de seus membros, promovesse praticamente a applicação daquelle lei ferroviária.

O Sr. Vaz, apoiando a suggestão do Sr. Bezerra, propõe que cada um membro do conselho seja designado para actuar junto a cada uma das estradas de ferro para zelar pela fiel observancia da lei.

O Sr. Ozorio não concorda com o Sr. Bezerra, receando ser inoportuna a designação ostensiva de um dos membros do conselho para superintender a organização das caixas, sendo bastante officiar-se ao ministro, demonstrando a necessidade da regulamentação da lei.

O Sr. Bezerra diz não se ter feito comprehender. Afim de melhor conciliar as opiniões, prefere modificar sua primitiva proposta, restringindo essa acção á Central do Brasil.

O Sr. Ozorio entende que se deveria antes pedir ao ministro que promova a organização da caixa.

O secretario geral informa que o conselho já consultou o Sr. ministro da Viação, por intermedio do seu collega da Agricultura, si está sendo cobrada, e a partir de que data, na Central do Brasil e demais estradas de ferro da União, o augmento de tarifa determinado no artigo setimo da lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dous, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, não tendo até hoje recebido resposta.

O Sr. Ozorio informa ter consultado as directorias das estradas de ferro federaes e fiscalizadas pela União, si as caixas de aposentadoria e pensões já foram organizadas.

O secretario geral ajunta que tambem o Conselho Nacional do Trabalho já interpellou as empresas ferroviárias sobre a organização dessas caixas.

O Sr. Bezerra volta a insistir sobre a necessidade de convidar a directoria da Central a crear a sua respectiva caixa.

O Sr. Ramos propõe que a votação dessa proposta seja adiada para a proxima sessão.

O Sr. Bezerra retira sua proposta até a proxima reunião do conselho.

O Sr. Ozorio propõe que se officie ao ministro da Agricultura, demonstrando a urgencia da regulamentação da lei.

Posta a votos essa proposta, é approvada.

Em seguida, o Sr. Bezerra lê o seu parecer, que logo após é aprovado, sobre uma consulta do conselho de administração da Caixa da Companhia Mogiana, relativamente á contagem de tempo para os effeitos da aposentadoria de empregados, dispensados e readmittidos com vencimentos diminuidos, devendo ser computado o tempo de serviço effectivo dos ultimos cinco annos.

O Sr. Araujo Castro pensa que a invalidéz nunca deverá ser concedida, si não após a contribuição de trinta annos de serviço, ou ante attestado medico, após indispensavel inspecção de saúde, tal qual se observa no Montepio do Estado. Seria illogico ter o legislador duas doutrinas para um mesmo caso. Considera contrario á moral social conceder-se a aposentadoria a um individuo perfeitamente apto ao trabalho. Entende que seria sinão inconstitucional, certo anti-social admittir-se a invalidéz presumptiva.

O Sr. Bezerra observa que si tal acontecesse as caixas não poderiam supprtar o peso dos inactivos, em estado de prestar serviços.

O Sr. Mario Ramos lembra que para que a acção da caixa seja realmente util, é preciso antes possuir fundos, sendo fundamental para os effeitos da aposentadoria e das pensões que as caixas constituam primariamente o seu patrimonio social.

Em seguida, o secretario geral lê um longo e detalhado «Memorial» da directoria da São Paulo Railway, em que são assignalados erros evidente e contradicções flagrantes da lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dous, de vinte e quatro de janeiro ultimo, que manda crear junto a cada empresa de estrada de ferro, uma caixa de aposentadorias e pensões em favor dos empregados e operários. Embora, reconheça o alto alcance social que o legislador teve em vista, aquella empresa ferroviária procura demonstrar a inconstitucionalidade de uma lei que vem ferir directamente direitos adquiridos em contractos vigentes, em virtude dos quaes são calculadas as rendas dos capitales comprometidos na construção da estrada, demonstrando os prejuizos que dahi decorrem para os effeitos da encampação. Acrescenta que a contribuição de um por cento, sobre a renda bruta da empresa, em favor das caixas ferroviárias, equivale a tres por cento sobre a renda liquida, sobre a qual devem ser feitos os calculos para a indemnização em caso de encampação. Referindo-se á tabella para o computo das pensões e aposentadorias, demonstra matematicamente, as falhas de uma lei que manda calcular o total de seiscientos e quarenta mil réis para o empregado que ganha um conto de réis, e seiscientos e trinta e sete mil réis para o que percebe um conto e cincoenta mil réis. Analy-

sando o processo legal da constituição do conselho de Administração, assignala a deploravel injustiça do legislador, procurando afastar da presidencia, os superintendentes e inspectores geraes, que, como principais responsaveis pela boa organização das empresas que dirigem, tem todo o interesse em manter a melhor administração das caixas. Essa disposição expressa da lei, além do iniqua, é incongruente, porque leva o germen da indisciplina á administração geral das empresas de transporte, com sérios riscos para o publico, cujos interesses devem estar ao abrigo de causas determinantes de irregularidades. Embora ressaltando seus direitos contractuales, a São Paulo Railway não se recusa a cumprir a lei, mas pede que sejam tomadas em consideração as suggestões trazidas á consideração do Conselho Nacional do Trabalho por intermedio do Exmo. Sr. ministro da Viação.

O secretario geral leva ainda á consideração do conselho, um outro «Memorial», do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma companhia, pondo em evidencia as incoherencias da lei Eloy Chaves, tornando extremamente difficil a sua applicação, pelas duvidas que engendra. E' assim que, um diarista, sem caracter definitivo, trabalhando por hora, vem a aposentar-se em tempo, muito mais rapido do que os empregados effectivos que percebem por mez. Varias outras contradicções são notadas, suscitando ás vezes sérias controversias com a propria directoria da estrada que interpreta differentemente o espirito da lei. Finalmente, os ferroviarios sollicitam ao Conselho Nacional do Trabalho firmar a boa hermeneutica, afim de melhor orientar os membros do conselho de administração da caixa, empenhados na sua perfeita execução.

O presidente distribuiu aquelles documentos aos Sr. Andrade Bezerra para relatar o feito na proxima sessão do conselho.

Nada mais havendo a resolver, foi suspensa a sessão. E para constar, eu secretario geral, lavrei a presente acta que, juntamente com o presidente, vai por mim assignada. — *Viveiros de Castro*, presidente. — *A. Bandeira de Mello*, secretario geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 62 — Sessão ordinaria, em 28 de maio de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES.
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADA. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima e Agenor de Roure e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Tavares de Lyra, com causa justificada.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 976 e 2.476, de 6 e 21 de março findo, adiantamento de 12:000\$, a Julio Cesar Diogo, professor substituto do Museu Nacional.

Ns. 2.128 e 2.324, de 28 de abril e 9 do corrente mez, distribuição do credito de 5:500\$ ao Thesouro Nacional e pagamento de 2:400\$, respectivamente, á conta da verba 11ª, ao agronomo Felisberto Cardoso de Camargo, de ajuda de custo.

Officios ns. 217, 1.326, 2.303, 2.301 e 1.120, de 22 e 28 de abril, 10 e 19 do mez passado, do Curso de Patronatos Agricolas annexo ao Posto Zootecnico de Pinheiros, da Directoria de Estatística, dos Serviços de Povoamento e da Industria Pastoral, respectivamente, pagamentos de 90\$500, 1:191\$515, 319\$986, 159\$096 e 6\$800 a diversos, de fornecimentos, diarias e transportes no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Da concessão de montepio civil a Mario de Albuquerque Costa, filho de Manoel Augusto da Costa Junior, 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Da distribuição dos creditos de 400\$, mediante anulação de igual importancia no Thesouro Nacional, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 873\$127, ouro, e 630\$517, papel, á mesma delegacia, do 1:114\$354, á Delegacia Fiscal na Bahia, respectivamente, á conta das verbas 7ª e 29ª e do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro findo;

De pagamento de 32:088\$761 ao Dr. Diómino Agapito da Veiga, de restituição de sellos e imposto sobre vencimentos, de 2:359\$834 e 1:000\$666 a Francisca Alves e filhos e a Brazilia Buleão, de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro, feita a anulação indicada.

De distribuição do credito de 112\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, á conta da verba 22ª. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos constantes do parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 89, de 21 do corrente, sobre a distribuição do credito de 288\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, á conta da verba 11ª. — Annullou-se e registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 589, 1.899-C, (1.077 e 1.933-C), 2.063, de 3 de abril, 8, 12 e 20 do corrente, pagamentos de 842\$132, réis 51:743\$754, 6:600\$ e 5:000\$ a diversos, de fornecimentos e subvenção no presente exercicio.

N. 820, de 14, com a cópia do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Freire Guimarães & Comp., para o fornecimento de drogas e productos chimicos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e contracto.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.400, de 17, distribuição do credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, á conta da verba 1. — Annullou-se e registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.805 e 1.193, de 29 de setembro de 1923 e 9 do corrente, pagamentos de 2:700\$400 e 93\$840 a Mayrink Veiga & Comp. e outro, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 1.254, de 17, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e M. Almeida & Comp. e outros para fornecimento de materias diversos á V Divisão Provisoria.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e contracto.

N. 1.665, de 10 de agosto do anno proximo passado, pagamentos de réis 51:828\$582 á Anglo Brazilian Commercial de Agency Company, Ltd, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno findo. — Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia do saldo a que allude o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 2.308 e 405, de 10 e 17 do corrente, do Serviço de Povoamento e do Museu Nacional, pagamentos de 1:889\$ e 300\$, a Fernandes, Moreira & Comp. e outro, de fornecimentos.

Avisos:

Ns. (1.239 e 2.477), de 14 de março e 21 do corrente, adiantamento de réis 12:750\$ a Octavio da Silva Jorge, preparador do Museu Nacional.

Ns. 2.306 e 2.308, de 4, pagamento de 106\$656 e 1:000\$ a João Paranhos da Costa e outro, de serviços prestados e ajuda de custo.

Foi autorizado o registro.

N. 2.361, de 14, consultando si pôde ser legalmente aberto o credito especial de 1.000.000\$, para attender ás despesas com a introdução de imigrantes no paiz no corrente anno. — O Tribunal resolveu responder negativamente á consulta, uma vez que a lei de orçamento, no dispositivo invocado (art. 175, n. I), autoriza operações de credito, e nos termos da mesma lei, art. 262, as despesas que devem correr por operações do credito não poderão, em caso algum, ser custeadas pelos recursos ordinarios do Thesouro.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De distribuição do credito de 2:700\$, á Delegacia Fiscal em Cuyaz, á conta da verba 7ª, mediante anulação de igual quantia no Thesouro Nacional;

De pagamento de 3:916\$774 a D. Idalina Monteiro e outros, de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro, feita a anulação indicada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 90, de 21, sobre a distribuição de 144\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, á conta da verba 11ª. — Annullou-se e registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. (692 e 1.894), de 18 do fevereiro e 7 do corrente mez, pagamento de 788\$300, a seis empregados da Bibliotheca Nacional, de serviços extraordinarios. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.161, 1.201 e 1.240, de 23 de abril, 9 e 15 do corrente, pagamentos de 42\$115, 450\$ e 4:356\$ a diversos, de fornecimentos e aluguel no presente exercicio. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.305 e 2.469, de 9 e 21 do corrente, pagamentos de 177\$761 e 800\$ a Ricardo de Biscucchia, de serviços prestados e ajuda de custo;

Offícios ns. 2.307 e 330, de 10 e 19, do Serviço de Povoamento e Instituto de Chimica, pagamentos de 200\$ e 103\$ a Alfredo Ramos de Oliveira e outros, de serviços prestados e fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 4:200\$ a D. Francisca Xavier Monteiro Neves e outras, de réis 224:640\$ a Leandro Martins & Comp.; de 17:962\$357 a D. Rosalina Francisca Barreto; de 2:000\$ a Rodrigues Silva & Comp., de fornecimentos, á conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 51, de 21 distribuição á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, do credito de 839\$261, á conta da verba 11°. — Annullou-se o registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Avisos:

Ns. 2.064 C, 2.097 C e 2.443 C, de 20, 22 e 26, pagamentos de 250\$, 10:767\$ e 5:000\$, a diversos, de differença de vencimentos, fornecimentos e subvenção. — Registrou-se.

N. 32 C, de 7 de janeiro proximo passado, consultando sobre a abertura do credito especial de 71:510\$, para pagamento de gratificações no anno de 1922, ao chefe e engenheiros da Commissão do Rio das Paranaíba, Santa Catharina, de accordo com o decreto n. 4.773, de 26 de dezembro de 1923.

O Tribunal respondeu affirmativamente á consulta.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 73, de 16, pagamento de réis 69:147\$180 a The Western Telegraph Company, Limited, de telegrammas expedidos para as embaixadas, delegações e consulados brasileiros. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.188, 1.238 e 1.239, de 6 e 15 do corrente, pagamentos de 27:768\$520, 33:250\$ e 8:055\$800 a diversos, de fornecimentos feitos.

N. 1.251, de 16, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Mayrink, Veiga & Comp., para o fornecimento de machinas, aparelhos, etc., no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.269, de 6, pagamento de 9:000\$ ao thesoureiro da Commissão Central de Criadores de Cavallos Puro-Sangue, Lucio de Albuquerque Mello, para manutenção do Stud Book National, no corrente anno.

Offícios ns. 2.306 e 239, de 10 e 19, do Serviço de Povoamento e Instituto de Chimica, pagamento de 726\$558 e 100\$, a diversos, de gratificações e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Otília de Freitas Pinto e outros, viúva e filhos de Mauricio Pinto de Moraes, 1.º official aduaneiro da Alfandega de Santos. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento de 238\$709 a D. Felicidade Duarte de Miranda, á conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924;

De distribuição de creditos de 2:916\$ e 2:103\$625, ouro, e 1:721\$349, papel, ás Delegacias Fiscaes do Rio Grande do Norte e S. Paulo, á conta das verbas 7.º e 29.º.

Registraram-se e annullou-se.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 84 e 92, de 20 e 22, distribuição dos creditos de 144\$, 2:293\$200 e 9:710\$, ás Delegacias Fiscaes de Matto Grosso, S. Paulo e Rio Grande do Sul, respectivamente, á conta das verbas 11.º, 15.º e 17.º. — Foi annullado e registrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 797, 842, 845, 1.901 C e 2.417, de 8, 17 e 26, pagamentos de 94\$, 350\$, 7:468\$400, 3:990\$500 e 37:820\$550, a diversos, de substituições e fornecimentos a repartições dependentes do ministerio. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.186, de 6, pagamento de 700\$ a S. A. "Casa Arens", de fornecimentos á Estrada de Ferro Therzopolis. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.246, de 15, com a cópia do decreto n. 14.482, de 14, abrindo o credito especial de 300:000\$, para atender á subvenção ao Estado de Minas Geraes, pelo serviço de navegação no rio São Francisco. — Ordenou-se o registro do credito especial.

— Relatados pelo Sr. ministro Agnôr de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.075 e 2.505, de 25 de abril e 22 do corrente, sobre o revigoreamento do saldo de 50:000\$000, da verba 22.º, de 1922, e pagamento de réis 1:000\$000, a Romulo Monteiro Gonçalves, de ajuda de custo.

Offícios ns. 1.701, 901 e 3.482, de 12 e 20, do Fomento Agrícola, Serviços de Informações e do Povoamento, pagamento de 525\$000, 603\$569 e 4:900\$000 a diversos, de transportes e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De reversão da pensão de D. Leonor de Miranda Pinto, para seus filhos. — Julgou-se legal.

De pagamento de 330\$970, a diversos, de gratificações. — O Tribunal ordenou o registro do pagamento.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 86 e 93, de 21 e 22, distribuição ás Delegacia Fiscal em Matto Grosso e ao Thesouro Nacional, por conta da verba 11.º. — Annullou-se e registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 7612, 844, 618, 757, e 1.986-C, de 8 de abril, e 1 e 14 de maio corrente, pagamentos de 646\$550, 8:404\$790, 248\$790, 248\$683 e réis 1:493\$420, a diversos, de substituições e fornecimentos. O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.253, de 17, com a cópia do contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Navegação e Isnard & Comp., e outros, para fornecimento de material de lancha, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do referido contracto.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. (1.168 e 2.500) e 2.502, de 12 de março e 22 do corrente mez, adiantamento de 880\$000 ao porteiro da Directoria de Estatistica, João Macedo Ribeiro o pagamento de 1:200\$000, a Abelardo de Avellar Nazareth, de ajuda de custo.

Offícios ns. 1.702 e 3.481, de 12 e 20 do corrente, do Fomento Agrícola e do Serviço de Povoamento, pagamento de 509\$000 e 173\$329 a diversos, de transportes e diarias. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de montepio civil a D. Maria Antonio Coelho, viúva do sargento de policia aduaneiro da Alfandega de Florianopolis, Alfredo Fernandes Coelho. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De restituição da caução de 100\$000, em moeda corrente, a Oscar Taves & Comp. — Autorizou-se a restituição.

De distribuição dos creditos de réis 55\$221-ouro, e 45\$363-papel, á conta da verba 29.º, de 1924. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 87 e 95, de 21 e 22 do corrente, distribuições dos creditos de réis 144\$000, e igual importancia, á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, á conta da verba 11.º. — Annullou-se o registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 665, 1.200 e 2.107-C, de 7 de abril e 22 do corrente, pagamentos de 260\$700, 1:640\$000, e 350\$000 a diversos, de fornecimentos e alugueres de predios.

N. 725, de 28 de abril, adiantamento de 450\$000, ao Dr. Oswaldo de Carvalho e Silva, encarregado da direcção sanitaria do Matadouro de Santa Cruz. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.489, de 22, pagamento de 835\$677 a Affonso Costa, de gratificações.

Officio n. 3.480, de 20, do Serviço de Povoamento, pagamento de 300\$ a Leopoldo Meira, de differença de vencimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De reversão da pensão de D. Maria Fausta de Souza Ribeiro para sua filha Symphorosa de Moura Ribeiro. — Julgou-se legal a reversão.

De restituição da caução de 500\$, em moeda corrente, a Oscar Taves & Comp. — Autorizou-se a restituição.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 88, de 21, distribuição do credito de 720\$ á Delegacia Fiscal no Rio

Grande do Sul, á conta da verba 11°. — Annullou-se e registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviões ns. 587 e 869, de 3 de abril e 19 do corrente pagamento de 1:059\$890 e 1:666\$666 a diversos, de fornecimento e aluguel, respectivamente. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviões ns. 1.198 e 1.236, de 9 e 22, pagamento de 21:820\$ a Salgado Guimarães & Comp., de fornecimentos em fevereiro e distribuição á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil do credito de 200:000\$ por conta do decreto n. 16 458, de 30 de abril ultimo. — O Tribunal ordenou o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Por portaria de 27 de maio findo foi concedida licença de tres mezes ao 3º escriptuario Abelardo Alvaro de Araújo, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier e com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Quinta Camara, em 6 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ELVIRO CARRILHO, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIER

Compareceram os Srs. desembargadores Edmar do Rego e Carvalho e Mello e o Sr. juiz convocado Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

I LG-MENTOS

Aggravos de petição

N. 12—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, The Rio de Janeiro Tramway Light; agravada, a Fazenda Municipal.—Deu-se provimento para mandar que o juiz a quo reforme o despacho agravado e conceda a manutenção pedida quanto aos automoveis não apprehendidos, contra o voto do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva, que negou provimento.

N. 59—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, D. Ercilia Marques de Campos; agravado, Bernardino Teixeira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 64—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio da Rocha Soares; agravado, Edelberto Galvão de Moraes liquidatario da firma Moraes Fontes & Comp.—Negou-se provimento para manter o despacho agravado, unanimemente.

ADIADOS

Foram adiados os julgamentos por indicação dos respectivos relatores.

Carta testemunhavel

N. 533.

Aggravos de instrumento

N. 532.

Aggravos de petição

Ns. 9.832, 9.992, 56, 57, 63, 70, 80, 84, 87, 90, 94, 98, 100, 106, 107, 108, 109, 114, 115, 117, 120, 122, 124, 125, 39, 126, 127,

130, 134, 135, 136, 138, 139, 142, 143, 144, 147 e 156.

ADIADOS

Por falta de tempo:

Aggravos de petição

Ns. 9.981, 9.902, 9.911, 9.931, 9.970, 9.971, 54, 85, 101, 116, 93, 66, 71, 93, 77, 41, 83, 86, 91, 99, 123 e 137.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 151, 155, 157, 163, 167, 170, 171, 174 e 178.—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 150, 152, 158, 164, 165, 169, 172, 176 e 186. Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 148, 153, 160, 162, 165, 168, 173, 177 e 185.—Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

MESA

Aggravos de petição

Ns. 175, 179, 180, 181, 182, 187, 192, 203 e 204.

Procuradoria Geral do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JUNHO DE 1924

O Sr. Dr. André de Paiva Pereira, Procurador Geral do Districto Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Appellação crime

N. 6.943 — Appellante, a Justiça; appellado, Honório Ribeiro, (art. 303, do Código Penal).

N. 6.939 — Appellante, José Cabral Pereira Fagundes; appellada, a Justiça, (art. 303, do Código Penal).

Juizo da Quinta Pretoria Civil

Expediente de 5 de junho de 1924

Executivos

Exequente, Mario Vidal da Cunha Bastos; executado, Candido Lacerda Comp. — Julgo afinal provados os em bargos de fls 20 e, em consequencia dei por insusistente a penhora pagas as custas pelo embargado.

Exequente, Amalia Rangel de Almeida; executado, Nestor Pereira Nunes. — Sellados e preparados a conclusão.

Despejos

Autora, Sara Glanz; ré, Clara Barros. — Deia a parte sobre os documentos, que incluye a defesa.

Autora, Maria Barbosa Rocha; réo, Carlos Ferreira. — Sellados e preparados a conclusão.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Pinto Martins & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pinto Martins & Comp., estabelecidos á rua General Polydoro n. 4, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos,

devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pinto Martins & Comp., estabelecidos á rua General Polydoro n. 4, por sentença deste juizo, de 27 de maio de 1924, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de março de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Rodrigo Menezes & Comp., residentes á rua Buenos Aires n. 87, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 27 de junho de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. Auto Fortes. (Está conforme). Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida, Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O Major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio correndo o prazo da lei a acção reivindicatoria do Dr. Francisco Marques de Góes Calmon, sob as penas da lei e de revelia. O escrivão.— José Candido de Barros.

(3.986)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida, Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O Major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicação de Valenciano Coelho e D. Maria Luiza Giesen, correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. Rio, 5 de junho de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros.

(3.987)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Samuel Corrêa dos Santos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Samuel Corrêa dos Santos, estabelecido á rua S. José n. 85, com commercio de restaurante «La Toscana», nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civil desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Samuel Corrêa dos Santos, estabelecido á rua S. José nu-

numero 85, com commercio de restaurante «La Toscana», nesta cidade, por sentença deste juizo do 4 de junho de 1924, ás quatorze horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 21 de abril de 1924. Foi nomeado syndico o credor Silvestre Gallo, residente á rua do Lavradio 114, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 3 de julho de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1924. Eu, escrivão, subsecrevi. — *Cruz Galvão.* — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (3.980)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Silva & Marinho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de Silva & Marinho, que a assembleia foi adiada para o dia 16 do corrente mez, ás 14 horas no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira* (4.011)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de José da Silva Borges

De citação com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de José da Silva Borges e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Figueiredo Caminha & Comp., na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da Quarta Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de José da Silva Borges e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Figueiredo Caminha & Comp., para o fim de serem incluídos como credores chirographarios, pela importância de réis 2:273\$100 de diversas facturas de mercadorias vendidas ao fallido, cujo requerimento com informação do fallido e parecer do liquidatario, se acham á disposição dos credores e interessados durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações, que entenderem, sob pena de a revelia se processar como fôr de direito na fôrma da lei. E para constar se passou o presente edital e mais dois do igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado

nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subsecrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (4.005)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense.

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante o Dr. Eduardo Alves da Silva Porto, e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importancia de 12.731\$, proveniente das apolices saldadas ns. 8.876, 16.869 e 24.172. Em virtude do que e na fôrma do art. 138 da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de 5 dias, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação ser articulada em fôrma de embargos. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido E. P. Wilson, para pagar ao Banco Commercial do Rio de Janeiro a quantia de 30:000\$000, proveniente de uma promissoria, sob pena de penhora, na fôrma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão este subsecrevi, se processam os autos de executivo em que é exequente o Banco Commercial do Rio de Janeiro e executado E. P. Wilson, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Civil. — O Banco Commercial do Rio de Janeiro, estabelecimento de credito, com sede nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 81, é credor de E. P. Wilson, morador á rua General Glycerio n. 17, pela quantia de 30:000\$000 (trinta contos de réis), constante da inclusa nota promissoria, de emissão de E. Schurig & Comp., que falliram e avalizada pelo referido devedor E. P. Wilson, vencida em 10 de maio de 1923, protestada e não paga. Requer, pois, seja contra o mesmo expedido mandado de pagamento incontinenti da referida quantia de 30:000\$, valor do referido titulo, e, caso não seja paga, procedam os officiaes á penhora em bens do devedor, que bastem para o pagamento do principal, juros da móra e custas, assignando-se-lhe na 1ª audiencia deste juizo o prazo legal para vir com os embargos que tiver, ficando citado para todos os termos até final, todos os termos e sob as penas da lei. Dá-se o presente, para os effectos da taxa, o valor de 30:600\$000 P. deferimento. Rio, 1 de maio de 1924 (1-5-924). O advogado, Alceu Mario de Sá Freire. (Estava legalmente sellada). Distribuida em 2 de maio

de 1924 ao Sr. juiz da 4ª Vara Civil. — O distribuidor, Olegario Bernardes. Despacho: — Sim. Rio, 2-5-924. — *Silva Castro.* Expedido o mandado requerido, certificou o official de justiça não ter obtido informações sobre a residencia do supplicado, tendo o supplicante justificado a ausencia do mesmo em lugar incerto e não sabido e o Dr. juiz julgado por sentença a mesma justificação, mandado expedir editaes de citação para os fins requeridos, com o prazo de 30 dias). Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em lugar incerto e não sabido E. P. Wilson, para dentro do prazo deste edital pagar ao supplicante Banco Commercial do Rio de Janeiro a quantia de 30:000\$000 (trinta contos de réis) de uma promissoria que avalizou; e não o fazendo, findo o prazo de 30 dias, se procederá a penhora em tantos de seus bens quantos cheguem e bastem para o dito pagamento, juros da móra e custas, assignando-se-lhe na primeira audiencia o prazo legal para embargos, sob pena de revelia, sendo que as audiencias teem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas no Forum, á rua dos Invalidos numero 152. E para constar, se passaram este e mais dois que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subsecrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (4.001)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 90 dias, a Manoel Teixeira e sua mulher e Antonio José da Costa e José Lourenço e suas mulheres, que se acham ausentes, em lugar incerto e não sabido, aquelles em Portugal e estes no paiz, na fôrma abaixo

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subsecrevi, se processam os autos de acção de demarcação em que é autora Maria Amalia Ribeiro, assistida de seu marido, e réos Antonio Carmo e outros, nos quaes foi justificada a ausencia de Manoel Teixeira e sua mulher e Antonio José da Costa e José Lourenço e suas mulheres, que se acham em lugar incerto e não sabido, aquelles de Portugal e estes do paiz, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo teor do qual se citam os ditos Manoel Teixeira e sua mulher, que se encontram em Portugal, em lugar incerto e não sabido e Antonio José da Costa e José Lourenço e respectivas mulheres, também em lugar incerto e não sabido do paiz para, findo o prazo do presente edital, virem á primeira audiencia do juizo, ver-se-lhes propôr a referida acção de demarcação e assignar-se-lhes o prazo legal para defesa, ficando desde logo citados para os demais termos da dita acção, até final, pena de revelia, nos termos da petição. Despacho e distribuição seguintes: Petição. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara Civil. Diz D. Maria Amalia Ribeiro assistida de seu marido Erico José Ribeiro, por seu bastante procura-

dor infra assignado (doc. n. 1), que é legítima senhora e possuidora de um pequeno sítio na freguezia de Irajá, situado no Caminho do Engenho Velho sem numero, Anchieta e Costa Bastos, Districto Federal (doc. n. 2), composto de tres lotes de terreno, adquiridos respectivamente a Joaquim Rodrigues da Fonseca Firmiano Ferreira de Lemos e ao espólio de Manoel Carlos de Vilhena e pela seguinte maneira determinados: a) o primeiro lote tem uma pequena casa, medindo o terreno 77 metros e 77 centímetros de largura na frente para o Caminho do Engenho Velho, por 200 metros de extensão pelo lado esquerdo confrontando com Firmiano Ferreira de Lemos (hoje, Maria Amalia Ribeiro), pelo lado direito mede 62 metros e 95 centímetros de extensão, confrontando com o Caminho Particular da Fazenda, tendo nos fundos 173 metros de largura, confrontando com José Rodrigues da Fonseca (hoje Antonio Carmo); imóvel esse comprado em 3 de setembro de 1918 pela supplicante a Joaquim Rodrigues da Fonseca, por escriptura publica, de notas do tabellião Lino A. Fonseca Junior, Liv. 84, fls. 4, devidamente registrado no Cartorio da 4.ª Circumscrição de Imóveis, em 8 de junho de 1922; foi o dito imóvel adquirido pelo vendedor Joaquim Rodrigues da Fonseca de herança por falecimento do seu pae João Rodrigues da Fonseca (docs. ns. 3 e 4, escriptura de compra e registro e certidão de partilha); b) o segundo lote, tem igualmente uma pequena casa, medindo o terreno 196 metros e 23 centímetros de largura na frente, pelo Caminho do Engenho Velho, por 334 metros e 50 centímetros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando com terras da Fazenda de Nazareth (hoje, Maria Amalia Ribeiro) e 255 metros também de extensão pelo lado direito, confrontando com Maria Amalia Ribeiro, tendo nos fundos 37 metros e 50 centímetros de largura, confrontando com a Fazenda do Nazareth (hoje, Luiz de Almeida Martins Costa), imóvel esse comprado pela supplicante a Firmiano Ferreira de Lemos, por escriptura publica de notas do tabellião Lino A. Fonseca Junior, Liv. 87, fls. 5, devidamente registrado no Cartorio da 4.ª Circumscrição de Imóveis, em 8 de junho de 1922 (documento n. 5, escriptura e registro), foi o dito imóvel adquirido pelo vendedor Firmiano Ferreira de Lemos de Joaquim Rodrigues da Fonseca e José Rodrigues da Fonseca, conforme escriptura publica de 11 de setembro de 1911, em notas do tabellião Lino A. Fonseca Junior, Liv. 35, fls. 72 (documento n. 6, escriptura); c) o terceiro lote que se divide em dois lances, mede no lance, 420 metros de testada pelo Caminho do Engenho Velho, com fundos até as vertentes do morro em que se acha, onde termina com a largura de 200 metros, dividindo-se com a fazenda de Nazareth (hoje, Luiz de Almeida Martins Costa), por um lado (o direito) com as terras de Maria Amalia Ribeiro e pelo outro (o esquerdo) com as terras da dita fazenda (hoje Assistencia Particular de Santa Thérèza, Antonio Ferreira e João Marinheiro), medindo o segundo lance 100 metros de frente pelo Caminho do Engenho Velho, porém do lado opposto, com fundos até as vertentes do morro onde se acha acabando ali em villa latina e divi-

dindo por um lado (o esquerdo) com as terras de Manoel da Silva Goulart (hoje Manoel Teixeira e Julio Scapa); imóvel comprado por D. Maria Amalia Ribeiro, aos 12 de agosto de 1922, ao espólio de Manoel Carlos de Vilhena, conforme a escriptura publica de notas do tabellião Fonseca Hernes, livro especial n. 187, fls. 84, devidamente registrada no cartorio da 4.ª Circumscrição de Imóveis, em vinte de outubro de 1922 (doc. n. 7), escriptura e registro; foi o dito imóvel adquirido pelo espólio de Manoel Carlos de Vilhena, do qual era inventariante D. Maria Luiza de Oliveira Vilhena, no inventario de sua mãe D. Emerenciana da Silva Oliveira, processado pelo Juizo da Segunda Vara Civil e julgada a partilha amigavel por sentença do juiz Dr. Paulino Silva, em 1 de junho de 1906 (fl. 130, autos respectivos), tendo sido antes esse terreno adquirido por Antonio Cyriaco de Oliveira, pae della inventariante e marido da dita D. Emerenciana da Silva Oliveira, conforme o antigo documento particular com força de escriptura publica de 2 de outubro de 1882, por compra a D. Joanna Venancio de Oliveira Lisboa, devidamente registrada em 29 de agosto de 1896, por notas do tabellião do 5.º Officio, no livro 7 do Registro Geral (doc. 8, escriptura primitiva de venda). Todos esses terrenos estão hoje annexados, formando um só todo cujo perimetro é o seguinte: 694 metros de frente por um dos lados do Caminho Particular da Fazenda, dividindo aos fundos primeiramente com Antonio Carmo em 173 metros, e a seguir com Luiz de Almeida Martins Costa em 237m,50, pela linha de vertentes e dahi, pelo lado esquerdo, confina com a Assistencia Particular de Santa Thérèza, Antonio Ferreira e João Marinheiro em 325 metros que terminam no referido Caminhão; do outro lado da estrada do Engenho Velho tem o terreno 100 metros de frente, confrontando do lado esquerdo em 222m,90 com as terras demarcadas do Camillo Stamille e do direito em 180 metros com as de Manoel Teixeira e Julio Scapa, acabando em villa latina. Acontece, porém, que, dentro de um anno a esta parte, duvidas se tem suscitado entre a supplicante e seus visinhos, em razão de quererem alguns delles alargar abusivamente seus limites quando lhes não assiste direito, visto como os titulos legaes da promanente determinam perfeitamente os rumos e a metragem do seu imóvel e anteriores são em seus principios aos dos promovidos Antonio Careno, Luiz de Almeida Martins Costa, Assistencia Particular de Santa Thérèza, Antonio Ferreira, João Marinheiro, Manoel Teixeira, Julio Serpa e Camillo Stamille. Isto posto, vem a supplicante requerer a V. Ex. a citação de todos os interessados acima mencionados e de suas mulheres si casados forem, para ver-se-lhes propôr a presente acção de demarcação cubnada com a de reivindicacão de terreno indevidamente usurpado, afim de serem condemnados a restituirem-lhe qualquer área invadida com indemnizações de danos e prejuizos ou danos causados e custas que se não darem, bem assim para, na primeira audiência deste juizo, após a citação, vir a abusar a mesma, louvarem-se em agrimensor e arbitradores que procedam a demarcação, assignando-se-lhes o prazo legal para con-

tostação, ficando outrossim citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Para os effeitos da taxa judiciaria, dá-se á presente causa o valor de 17:500\$ (dezesete contos e quinhentos mil réis). P. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. Por procuração, Alexandre Carvalho. (Estava legalmente sellada). Protesta-se por todo o genero de provas, inclusive depoimento pessoal dos réos, vistoria, etc., Distribuição. Distribuida em 24 de abril de 1924 ao Juizo da 5.ª Vara Civil. Pelo distribuidor, Aprigio Caldas, escrevente juramentado. Despacho: Como requer., Rio, 24—4—924. Siqueira, Sciendes do que as audiencias do juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Menções Vieira n. 152. E, para constar, passaram-se esse e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscreevi. — Galdino Siqueira. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Edison Mendes de Oliveira. (4.008)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Luiz A. Pinto & Comp.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Luiz A. Pinto & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Cattleto n. 52.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz do direito da Sexta Vara Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Sociedade Anonima Serraria Moss, com sede á rua Barão de São Felix n. 148, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850 por sentença desta juizo de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de Luiz A. Pinto & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Cattleto n. 52, fixando o seu termo legal a comecar de 30 de março ultimo e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 30 de junho proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a primeira assemblea dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — José Antonio Nogueira. — João de Souza Pinto Junior. ... (3.943)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANT'ANNA

Por esta pretoria correm os seguintes proclamas de casamento:

Genésio Carvalho Lima e Regina da Souza, Eduardo Peribanez Martinez e Therolinda Lauria, Osmar Dicks Barbosa e Olivia Martins Pereira Borges, Manoel Thomaz e Florinda Joaquim Soares, Luiz José de Souza e Ermilia Lisboa dos Santos, Carlos Alberto e Cecilia Florença de

Macedo, Vicente Mathias e Eva Calmon, Synval Ferreira Pinto e Maria Lydia da Mello Alvim, Daniel da Silva e Maria Tulalia Pereira, Domingos da Motta e Odette Carlus, Daniel Corrêa de Carvalho e Amelia Eires, Antonio Francisco da Cruz e Maria da Conceição Ramos, Euclydes Dutra da Rosa e Nadir Guimarães. Quem souber de impedimento, accuse-o, na forma da lei. Eu, Lydio Lima, escrivão juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo doutor Mario Antonio da Costa a Octavio dos Santos, Rodrigues, Paschoal Manoel e Italia, assistidos por Manoel dos Santos Rodrigues e Candida Goulart Rodrigues, na forma abaixo:

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem ou delle conhecimento tiverem que no dia vinte e sete do corrente mez ao meio dia, após a audiência do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer o acima da avaliação de sete contos novecentos e noventa e quatro mil e cem réis, conforme se verifica dos autos em cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados pelo doutor Mario Antonio da Costa a Octavio dos Santos Rodrigues, Paschoal, Manoel e Italia, assistidos por Manoel dos Santos Rodrigues e Candida Goulart Rodrigues; que são os seguintes: o predio e respectivo terreno á rua Doutor Carino Netto, numero duzentos e doze, tudo avaliado em sete contos novecentos e noventa e quatro mil e cem réis, porquanto irá á primeira praça deste juizo a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que interessar possa, mandei passar o presente edital e mais dous do teor seguinte que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, em cinco de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (1.002).

Juizo da Sexta Pretoria Civil

Proclamas

Faço saber que estão se habilitando para casar:

José Silvestre de Faria com Maria da Gloria Lima Innocencio Silva com Alayde Monteiro, José Rodrigues do Carvalho com Lucinda Augusta Ribeiro, Domingos Barthem com Maria Emilia de Mattos Braga. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Sexta Pretoria Civil, em 4 de junho de 1924. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Estado de Minas Geraes

De citação de inventario

O doutor João Francisco de Novaes Paes Barreto, juiz de direito da comarca de Carangola, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que, pelo cidadão Cezar Baracchi lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Diz Cesar Baracchi, italiano, lavrador, casado, residente nesta cidade digo residente nesta comarca, por seu procurador que, por compra directa, a secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes, adquiriu pelo preço de um conto setenta e nove mil cento e trinta e sete réis (1:079\$137) um lote de terras de cultura situadas em o nucleo colonial Pedro Toledo, districto de São Matheus desta comarca, constante de uma area de duzentos e cincoenta mil metros quadrados (250.00), pelo titulo n. 22, expedido nos termos do decreto n. 3390, de trinta de dezembro de 1911, datado de 25 de maio de 1917. São confrontantes ao Norte, herdeiros de Candido Afonso; ao Sul, terras de João Pereira da Costa e o lote n. 14, occupado por Luiz Mezzabarba; a oeste o lote n. 23, occupado pelo requerente, a Leste o lote n. 21, occupado por Manoel Galdino dos Santos. Tendo o supplicante preenchido todas as exigencias do art. 818, Codigo Civil, ao Estado conforme se verifica do memorial, planta e documentos juntos, quer inscrever o dito immovel, denominado «Lote n. 22», sito no referido districto e freguezia, no Registro Torrens, pelo que pede a V. Ex., se digne de ordenar a matricula, de accordo com a lei, depois de passados os editaes com o prazo de cincoenta dias, ou o que V. Ex. houver por bem marcar, affixados, no lugar do digo lugar publico do costume e publicado uma vez no *Diario Official* e tres na imprensa local, e no *Minas Geraes*, órgão dos poderes do Estado, expedindo-se mandamentos de notificação dos alludidos confrontantes, affin de verem assignar-se-lhes em audiência ou ordenar o dito prazo para reclamarem os seus direitos contra o presente registro para o lançamento. Junta a procuração e P. deferimento. A. A esta com os documentos inclusos pelo official privativo do Registro. E. R. M. Carangola, 15 de outubro de 1923. — *Amílcar Alves de Souza*, (Estava sellado com quinhentos réis estadaes). Nesta petição via-se o despacho do teor seguinte: Sim, no estylo da lei, Carangola, 14/10/1923. — *José Burnier Pessoa de Mello*. Em virtude do que passou-se este edital e por elle se chama os interessados a virem em juizo no prazo de (50) cincoenta dias apresentar as opposições a que se julgarem com direito sob pena de, findo o mesmo, ser feita no Registro desta comarca a matricula requerida que produzirá todos os seus effeitos, de accordo com o decreto n. 451 B., de 31 de março de 1890, o Regulamento n. 955, de 3 de novembro do mesmo anno. Dado o passado nesta cidade de Carangola, aos sete de novembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Tobias Varella, de Azevedo, escrivão, o subscrevi. — *João Francisco de Novaes Paes Barreto*. (Confere) com o original. — O escrivão, *Tobias Varella de Azevedo*. (4.016).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Do livro de inscripção de fornecedores e de contractos desta escola, ás folhas dezesete, verso, dezoito e dozoito, verso, consta o seguinte: Termo do contracto, celebrado com o doutor Manoel Francisco Gonçalves, para prestar serviços profissionais no Ministerio da Marinha.

Aos vinte e dous do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Escola do Aprendizizes Marinheiros da Bahia, o senhor commandante, em cumprimento ao aviso numero dous mil cento e vinte, de oito de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres e despacho de onze de junho do mesmo anno, do senhor ministro da Marinha, approvando a respectiva minuta, contractou com o doutor Manoel Francisco Gonçalves a prestação dos seus serviços profissionais a esta escola, como medico, sob as seguintes condições:

Primeira — O doutor Manoel Francisco Gonçalves, de ora em diante denominado contractado, se obriga a servir no Ministerio da Marinha, como medico, pelo prazo de tres annos.

Segunda — O contractante se obriga a comparecer a esta escola no local onde ella se acha ou para onde for transferida, prestando serviços clinicos como medico, á hora da tabella regulamentar, attendendo fora dessa hora, aos chamados para os doentes que apparecerem, fazendo mais de uma visita por dia áquelle cujo estado de molestia assim o exija e praticando as operações que forem indicadas.

Tercera — O contractado fica obrigado a apresentar mensalmente um mappa des doentes a seu cargo.

Quarta — Obriga-se tambem a zelar pela hygiene desta escola.

Quinta — O contractado terá a seu cargo e sob sua responsabilidade o material medico-cirurgico que lhe for entregue.

Sexta — O contractado assistirá a confecção das formulas medicamentosas que forem aviadas nas enfermarias respectivas.

Sétima — O contractado fica sujeito aos regulamentos militares na parte que diz respeito aos serviços de saude naval.

Oitava — O contractado perceberá mensalmente a gratificação de duzentos mil léis.

Nona — A despesa decorrente do presente contracto, que foi lavrado de accordo com o artigo quarenta e cinco combinado com o de numero duzentos e cincoenta e um da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, correrá neste exercicio a conta da verba trezo «Despesas extraordinarias «Pessoal» Um, para pagamento do pessoal que for contractado, onde está feito o competente empenho, e nos exercicios futuros pelas verbas que forem votadas para o custeio de tais serviços.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização

alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decina primeira — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo, desde já, ao direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniencia. A residencia legal do contractado é neste Estado, assim como o fóro. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor commandante lavrar este termo, de accordo com o decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, que assigna com o contractado, que dá por firme e valido o tudo quanto nelle se estatue. Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, em vinte dous de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Sobre tres estampilhas federaes no valor de dous mil setecentos réis; estava: Bahia, vinte e dous de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Alfredo Pereira da Motta, capitão-tenente, commandante. E logo abaixo: Dr. Manoel Francisco Gonçalves. Testemunhas: Victor Bussemayer Caminha, segundo tenente, commissario. João Lima de Andrade, Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia, vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Confere, *Christiano Castanhos*, auxiliar. — *Manoel Lima*, professor normalista. Approvo. Em 1/6/1924. — *A. Alencar*, Confere, *Fernando Dias Vieira*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia o Sr. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores.

— No Palacio do Catete esteve hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. André Cavalcanti, ministro vice-presidente do Supremo Tribunal Federal.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete, onde foram recebidos em audiencias, previamente marcadas, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputado Alfredo Ruy e Dr. Baptista Pereira; deputado Bianor de Medeiros e Dr. Amanny de Medeiros; deputados Arthur Lemos, Gentil Tavares, Monteiro de Souza, Afranio de Mello Franco, Eurico Valle, João Lisboa, Georgino Avelino e Simões Lopes; barão de Bocaina e Dr. Dioclecio Duarte.

— Em audiencia foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, o Sr. general Rondon.

— Em resposta ao telegramma que o Sr. Presidente da Republica lhe transmitiu, de felicitações por motivo do seu anniversario natalicio, o rei George V, da Grã-Bretanha, enviou a S. Ex. o seguinte despacho telegraphico:

«Londres — Agradeço muito cordialmente ao Sr. Presidente as suas bondosas congratulações e os seus melhores votos pela minha nação.—*George, R. I.*»

— Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. deputado Raul de Faria e major Palimercio de Rezende, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes enviou por motivo de seus anniversarios natalicios, e Dr. Eurico de Góes, que foi apresentar as suas despedidas, por ter de partir para S. Paulo.

— No Palacio do Catete esteve hontem a cantora patricia Sra. Zola Amaro, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica e sua familia para assistir a sua festa artistica a realizar-se na proxima terça-feira, no theatro João Caetano.

— Em telegramma endereçado ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Sigmaringa Seixas, presidente da Camara Municipal de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, foi communicado a S. Ex. haver a referida camara eleito tambem seu vice-presidente o Sr. Antonio Abreu Porto e secretario o Sr. Thancio Almeida Rios, bem como que empenha toda a sua solidariedade ao Governo de S. Ex.

— Por motivo das manifestações do Governo por occasião do jubileu sacerdotal de sua eminencia o Sr. cardeal Arcoverde, o Sr. Presidente da Republica recebeu ainda telegrammas de congratulações do Sr. D. João, bispo do Amazonas, e de varias autoridades e pessoas de destaque na cidade de Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Therezina — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Camara Legislativa de Piahy, em sessão de hontem, reconheceu e proclamou por unanimidade de votos os Exmos. Srs. Drs. Mathias Olympio de Mello e desembargador Candido Ferreira de Souza Martins, respectivamente, governador e vice-governador do Estado para o futuro quadriennio de 1924 a 1928. Attenciosas saudações. — *Thomaz Rabello*, presidente.»

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 99ª loteria, plano 28. 128ª extração do anno de 1924, realizada em 6 de junho de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

50.290	2:000\$000
43.795	100\$000
59.075	200\$000
39.238	100\$000
68.133	200\$000
22.575	200\$000
51.126	200\$000
52.118	100\$000
5.253	100\$000
4.881	100\$000
3.212	100\$000
45.745	100\$000
10.376	20:000\$000
36.113	200\$000
55.711	100\$000
59.758	5:000\$000
28.755	100\$000
43.857	100\$000
46.396	100\$000

15.213	200\$000
4.349	500\$000
65.273	200\$000
39.172	200\$000
46.413	100\$000
44.769	1:000\$000
51.329	100\$000
69.156	100\$000
42.788	100\$000
59.658	100\$000
32.005	100\$000
52.189	100\$000
9.815	500\$000
24.129	100\$000
21.255	200\$000
6.140	100\$000
39.536	100\$000
56.058	100\$000
49.633	200\$000
56.172	100\$000
48.759	100\$000
35.972	100\$000
15.916	200\$000
53.892	200\$000
17.784	100\$000
191	500\$000
31.215	100\$000
8.642	100\$000
51.169	100\$000
37.287	500\$000
49.130	100\$000
7.966	100\$000
62.867	2:000\$000
52.118	100\$000
67.951	1:000\$000
59.048	100\$000
188	100\$000
31.346	100\$000
4.544	100\$000
69.454	100\$000
63.539	100\$000
22.461	100\$000
61.432	100\$000
1.509	200\$000
61.611	100\$000
43.618	500\$000
59.241	100\$000
67.969	100\$000
49.396	1:000\$000
42.015	100\$000
42.021	100\$000
46.147	100\$000
45.421	100\$000
65.573	100\$000
49.682	100\$000
40.940	100\$000
13.093	100\$000
12.006	200\$000
39.274	200\$000
31.882	100\$000

Aproximações

40.375	a	40.377	300\$000
59.757	a	59.759	200\$000
50.289	a	50.291	100\$000
62.865	a	62.868	100\$000

Dezenas

40.371	a	40.381	30\$000
59.751	a	59.760	20\$000
50.281	a	50.290	10\$000
62.861	a	62.870	10\$000

Terminação

Todos os numeros terminados em 6 tem 28000.

O fiscal das Loterias, do Governo da União. — *Pereira de Albuquerque*, ajudante. — O director assistente. — *Antonio Olympio dos Santos Pires*, presidente. O escrivão. — *Firmino de Cautaria*.

Director: do Observatório — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletem do tempo — Synopse do tempo
em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de junho de 1924

Zona Norte — Nas 14 horas chuveitou e choveu em alguns pontos. Esta manhã às 9 horas o tempo esteve instável. Não recebemos o serviço telegraphico do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e de gran e parte do Maranhão e Ceará.

Zona Central — Nas 24 horas o tempo foi bom. Esta manhã às 9 horas o tempo ainda conservou-se bom. A temperatura foi estável em Minas e Estado do Rio de Janeiro ligeiramente nos demais Estados. Grou esta manhã em Caxambú.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em parte do Rio Grande, com nos demais Estados. Esta manhã às 9 horas o tempo esteve instável no Rio Grande e em parte de Santa Catharina, bom nos demais Estados. Esta manhã às 9 horas o tempo esteve instável no Rio Grande e em parte de Santa Catharina. A temperatura foi estável no Paraná e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de junho de 1924, (de acordo com o Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmos. m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado de tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão ...	760.7	21.5	—	E	2	8	Tranquillo.	I. (c. manhã)	31.5	21.5	5.8 C. pm.	
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Açúcar (X)												
Aracaju	52.6	24.0	—	S	2	7	—	B. (b. manhã)	27.2	19.8	0.5 Ch. pm.	
Bahia	61.0	23.0	—	SW	5	10	Grds. vagas.	C. (c. manhã)	22.9	17.7	5.2 Cv. am. pm.	
Caetite	6.9	16.0	—	SE	3	9	—	I.	23.0	13.0	—	
Januária	61.5	21.0	0.0	E	2	0	—	B.	26.0	15.0	—	
Bello Horizonte	65.5	17.0	1.2	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	23.0	9.0	—	B. am. pm.
Theophilo Otonari	63.9	—	—	C	0	10	—	B. (n. manhã)	22.0	16.0	—	B. am. pm.
Uberaba	65.0	17.0	-1.0	—	—	0	—	B. (b. manhã)	25.0	11.0	—	B. am. pm.
Caxambú	71.8	9.0	0.0	SE	2	1	—	B. (g. manhã)	20.0	2.0	—	B. am. pm.
Pocos de Caldas	65.8	15.0	3.0	—	—	0	—	B.	20.0	2.0	0.0	B. am. pm.
Goyaz	—	16.0	—	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	20.0	10.0	—	V am.
Santa Luzia	—	15.8	-0.2	NNW	4	0	—	B.	24.0	8.5	—	B. am. pm.
Cuyabá	58.5	21.0	-1.0	W	2	0	—	B. (b. manhã)	24.0	17.0	—	—
Corumbá	57.5	18.0	-5.0	SE	1	1	—	B. (o. manhã)	21.0	20.0	—	B. am. pm.
Victoria	67.6	20.0	-1.0	C	0	9	Chão.	B. (b. manhã)	26.0	17.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	66.0	17.6	-1.8	N	2	9	Chão.	B. (b. manhã)	24.5	16.4	0.0	I. am. pm.
Campos	6.0	20.0	1.0	NW	1	4	—	B. (b. manhã)	26.0	15.0	—	C. de manhã.
Friburgo	67.0	11.0	-3.0	C	0	0	—	B. (u. manhã)	19.0	6.0	—	I. am. pm.
Petropolis (fechada)												
Rezende	65.5	12.0	-4.0	C	0	1	—	B. (b. manhã)	24.0	13.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio	65.7	21.0	0.0	NE	2	9	Chão.	I.	25.0	18.0	—	B. am. pm.
Therzopolis	7.5	14.5	-1.0	N	1	1	—	B. (b. manhã)	17.5	7.0	—	B. am. pm.
S. Paulo	66.1	9.0	-1.0	SE	1	8	—	B. (c. manhã)	23.0	6.5	—	B. am. pm.
Santos	6.1	17.0	0.0	C	0	5	Tranquillo.	B. (b. manhã)	23.0	12.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	62.0	16.0	-4.0	C	0	4	Tranquillo.	B. (n. manhã)	23.0	15.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (X)												
Curitiba	61.8	10.0	0.0	C	0	5	—	B. (b. manhã)	21.0	8.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	6.6	15.4	0.8	NW	2	5	Espelhado.	B. (b. manhã)	21.0	14.4	—	B. am. pm.
Lages		11.1	1.7	N	5	19	—	I. (i. manhã)	16.9	10.0	—	I. am. pm.
Porto Alegre	5.2	15.0	1.0	C	0	9	Espelhado.	B. (i. manhã)	16.0	15.0	—	I. ch. pm.
Uruguayana (X)												
Montevideo	5.1	14.0	—	SE	2	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres	6.1	14.0	—	SE	5	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céu e recimos de céu encoberto: b, totalmente limpo; l, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau; n, outros diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neve seca; d, nevoeiro denso; t, nevoeiro tenue; sr, saraiva; g, geada; r, relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os números relativos à força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 a 12 fúas. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C ao nível do mar e à gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Porto de Copacabana 14 horas...	—	24.0	18.5	Encantado	0.0	23.1	15.1
Ilha de Itaipua	0.0	24.3	15.0	Gavca	0.0	22.2	16.4
Niteroi	0.0	26.0	15.0	Deodoro	0.0	24.6	14.2
Rio Comprido	—	23.7	14.6	Corcovado 20.5. Hum.: 77 %			
Torre met 14 horas	—	25.8	16.3	Vento: Sul			
Penha (X)				Santa Cruz	0.0	25.0	14.0
				Campo dos Afonso	0.0	23.9	12.1
				Heliotherapium	0.0	25.8	17.2

Nota (*) — Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 5 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 6 até 18 horas do dia 7:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: bom com augmento de nebulosidade de dia.

Temperatura — Estavel á noite, ainda em ascensão de dia com maxima entre 27 e 29 graus.

Ventos — Normaes predominando os do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo: bom com augmento de nebulosidade de dia.

Temperatura — Estavel á noite, ainda em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sabbado — Perturbar-se-ha.

Estados do Sul — O tempo melhorará no Rio Grande ao correr das 24 horas e instabilizar-se-ha nos demais Estados.

A temperatura entrará em declinio no Rio Grande e elevar-se-ha nos outros Estados com mornação.

Os ventos rondarão para sul e oeste no Rio Grande e soprarão do quadrante norte nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido — No Distrito Federal (de 18 horas de ontem até 18 horas de hoje) — De accordo com a previsão feita o tempo foi ligeiramente instavel á noite o bom com nebulosidade após. A temperatura foi estavel á noite e teve ligeira ascensão de dia. As temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico foram: maxima 25,8 e minima 16,3, respectivamente ás 13 horas e 50 minutos e 7 horas e 30 minutos, e as médias das temperaturas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: 25,2 e 14,2. Os ventos foram normaes de dia tendo soprado os do quadrante S á noite. A brisa cahiu ás 13 horas e 30 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de ontem até 9 horas de hoje) — Zona norte: Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em alguns pontos. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve instavel. Não recebemos o serviço telegraphico do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e de grande parte do Maranhão e Ceará. Zona centro: Nas 24 horas o tempo foi bom. Esta manhã, ás 9 horas o tempo ainda se conservou bom. A temperatura foi estavel em Minas e Estado do Rio e declinou ligeiramente nos demais Estados. Grou esta manhã em Caxambú. Zona sul: Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em parte do Rio Grande, bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas o tempo esteve instavel no Rio Grande e em parte de Santa Catharina, bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Paraná, elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Menores temperaturas — 1.º em Passa Quatro e 2.º em Caxambú e Pocos do Caldas.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 31 mm em S. Luiz Gonzaga e 17 mm em Ondina.

Estado do mar na costa do paiz — Grandes vagas em Ondina: vagas em Laguna: pequenas vagas em Ilhéos, espelho em Florianopolis; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz

Regiões sem chuvas: Ha mais de 30 dias: Goyaz e parte de Minas; mais de 15 dias: Garanhú, Carolina, Monte Alegre e Uberaba.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Estacionario em S. Fidelis e entre Pindamonhangaba e Guaratinguetá e baixando lentamente no resto do curso. Não recebemos despacho de Jacarehy.

Dados aerologicos — No Distrito Federal: 10 horas, Cór, variado entre N e NNE até 2.000 metros com velocidade de 13 metros. Em Mendes: 9 horas e 30 minutos, Cór, variado entre NE e N até 3.000 metros, com velocidade média de 2,5 m metros. Em Campos: 9 horas e 30 minutos, Cór, do quadrante E até 3.000 metros com velocidade média de 4 metros. Em Curitiba: 9 horas e 30 minutos, Cór, do quadrante N até 4.000 metros com velocidade média de 7 metros. Em Santos: 9 horas e 30 minutos, Cór E até 4.000 metros, com velocidade de 4 metros. Em Florianopolis: 9 horas e 30 minutos, Cór, variado entre NW e N até 2.000 metros com velocidade média de 11,5 metros. Em Curitiba: 9 horas e 30 minutos, Cór, SSE até 5.000 metros com velocidade maxima de 3 metros. Em S. Pedro dos Agudos: 9 horas e 30 minutos, Cór, variado entre N e ENE até 1.500 metros, com velocidade média de 6 metros.

Repartição Geral dos Correios — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Principe di Udine, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 e idem, idem com porte duplo até ás 8.

Pyreneus, para Ilhéos e mais portos do Norte até Amaração, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar até ás 10, cartas para o interior da Republica até ás 11 e idem, idem com porte duplo até ás 12.

Itacava, para Imbituba, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 e idem, idem com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Itaipava, para S. Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 17 horas, objectos para registrar até ás 18 de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 17 e idem, idem com porte duplo até ás 18.

— Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela Secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na Secção.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	5 31/32	5 29/32
Sobre Paris.....	\$170	\$174
Sobre Hamburgo, por milhão	—	\$001
Sobre Italia	—	\$414
Sobre Portugal.....	\$264	\$278
Sobre Nova York....	9\$290	9\$129
Libra esterlina, em moeda	—	51\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3\$073
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)	—	7\$410
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$281
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$670
Sobre Belgica (francos).....	—	\$118
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$512
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Noruega	—	1\$290
Sobre Suecia	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Rumania	—	48
Sobre Austria.....	—	000,14
Sobre Hamburgo (pent-mark)	—	2\$180

Moedas:

Franco (papel)	\$520
Escudos (papel)	\$320
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	690\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	922\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1924, port.....	158\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	152\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, port.....	149\$500
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	158\$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	75\$500
Apolices do Estado da Parahyba do Norte de 100\$, 6 %, port.	90\$000
Apolices do Estado de Pernambuco de 1:000\$, 7 %, port.	900\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	59\$500
Banco do Brasil	411\$000
Companhia de Seguros Integridade	86\$500
Companhia de Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo...	103\$750
Companhia de Tecidos Alliança	224\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	475\$000

Debentures da Companhia Industrial Mineira 4988000

Vendas por avião:

4 da Companhia de Seguros Integridade 808500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — Ary de Almeida e Silva relata.

COTAÇÕES DE CAVÊ

Dia 6 de junho de 1924

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Preças	90 d/c	A' vista
Sobre Londres.....	6 1/16	6 d
Sobre Paris.....	\$464	\$467
Sobre Hamburgo (marcos).....	—	8001
Sobre Italia.....	—	\$409
Sobre Portugal.....	\$252	\$277
Sobre Nova York.....	—	\$310
Libra esterlina, em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	27041
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	68950
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	78300
Sobre Hespanha (peseta).....	—	48261
Sobre Suissa (francos).....	—	48641
Sobre Belgica (francos).....	—	8411
Sobre Hollanda (florim).....	—	38480
Sobre Japão (yen).....	—	38820
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$017
Sobre Austria.....	—	000.14
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	28260
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$280

Moedas:

Liras (papel).....	\$125
Escudos (papel).....	\$310
Pesetas (papel).....	48300
Francos (papel).....	\$520
Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	690\$000
Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % port (cautela).....	689\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	922\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....	459\$500
Apólices do empréstimo municipal de 1914, port.....	458\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1914, nom.....	456\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1917, port.....	453\$000
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	458\$000
Apólices do empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	475\$500
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.....	860\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	58\$500
Banco Portuguez do Brasil nom.....	481\$000
Banco Portuguez do Brasil port.....	485\$000
Companhia de Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo.....	105\$000
Companhia de Tecidos Alliança.....	224\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1924. — A. Simonsen, syndico.

Termo

Mezes

1ª cotação

2ª cotação

3ª cotação

Total do vendas

Saccas

Junho	358650	358650	—	6.000
Julho	358150	358200	—	4.000
Agosto	348900	358000	—	5.000
Setembro	348100	348500	—	—
Outubro	348100	348150	—	—
Novembro	348000	348000	—	—

Yerdas	9.000	3.000	—	12.000
--------------	-------	-------	---	--------

Mercado: 1ª cotação, indeciso; 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 35\$600.

Mercado estável.

Vendas 6.905 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 6 de junho de 1924

Termo

Mezes

1ª cotação Vendedor

1ª cotação Comprador

2ª cotação Vendedor

2ª cotação Comprador

Total do vendas

Saccas

Junho	888200	878300	888000	878600	6.000
Julho	808000	798000	808500	798000	4.000
Agosto	738500	738500	748400	738500	2.000
Setembro	688000	688000	698000	688500	3.000
Outubro	658500	658500	658800	648000	10.000
Novembro	658000	648200	648500	628000	6.000

Vendas	23.000	—	5.000	—	28.000
--------------	--------	---	-------	---	--------

Mercado: 1ª cotação, indeciso; 2ª cotação, estável.

Disponível branco crystal boni, sacco 91\$000 a 92\$000.

Mercado firme.

Vendas de todas as qualidades, 10.721 saccas.

O syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 5

(Mercado do disponível)

Assucar

Saccas

Entradas	12.656
Saídas	16.161
Existencia	115.908

Mercado, firme.

Preço do branco crystal por sacco, 91\$ a 92\$000.

Algodão

Entradas não houve.

Fardos

Saídas	135
Existencia	10.607

Mercado, estável.

Preços por 40 kilos:

Sertões	78\$000 a 80\$000
Primeiras sortes	75\$000 a 79\$000
Medianos	70\$000 a 74\$000
Paulista	Nominal

O syndico, J. Severino.

Junta dos Corretores e Bols. de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 26 A 31 DE MAIO DE 1924

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:							
Caxambu.....	41\$000	42\$000	Por caixa.	Batatas:			
Lambary.....	42\$000	43\$000	Idem.	Nacional-Mineira e Paulista	\$660	\$700	Por kilo.
Salutaris.....	34\$000	36\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	—	Idem.
Cambuquira.....	42\$000	43\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	—	Por 2 1/2 caixas.
S. Lourenço.....	44\$000	48\$000	Idem.	Breu:			
Aguardente:				Americano—claro.....	—	72\$000	Por 280 libras.
De Paraty.....	76\$000	710\$000	Por pipa c/480 litros.	Americano—escuro.....	—	—	Idem.
De Angra.....	63\$000	69\$000	Idem.	Café:			
De Campos....	66\$000	67\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Pernambuco	—	—	Idem.	Moka.....	»	»	Idem.
Caldas. Extra-sel- ios.	—	—	Idem.	Maragogipe.....	»	»	Idem.
				Tipo 1.....	»	»	Idem.
Tipo 2.....				»	»	Idem.	
Alcool:				Tipo 3.....	3\$700	39\$200	Idem.
De 40 grãos....	1:25\$	1:30\$	Idem.	Tipo 4.....	38\$200	38 5 0	Idem.
De 38 grãos....	1:22\$	1:23\$	Idem.	Tipo 5.....	37\$700	37 8 0	Idem.
De 36 grãos....	1:19\$	1:20\$	Idem.	Tipo 6.....	37\$200	37 4 0	Idem.
Alfafa:				Tipo 7.....	36\$200	36 8 0	Idem.
Nacional.....	\$620	\$640	Por kilo.	Tipo 8.....	35\$200	35 8 0	Idem.
Estrangeira.....	\$600	\$620	Idem.	Tipo 9.....	Nominal	Nominal	Idem.
Algodão em rama:				Tipo 10.....	»	»	Idem.
1º do sertão.....	80\$000	81\$000	Por 10 kilos.	Escolha.....	»	»	Idem.
1ª sorte.....	76\$000	77\$000	Idem.	Cimento:			
Mediano.....	72\$000	74\$000	Idem.	Marca Dova.....	—	3\$000	Por barrica.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Thewico.....	—	—	Idem.
Paulista.....	72\$000	71\$000	Idem.	Marca Atlas.....	—	—	Idem.
Sergipe—Dôres.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Excelsior.....	—	—	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	»	»	Idem.	Outras marcas.....	27\$000	30\$000	Idem.
Arroz:				Farelo de trigo:			
Brilhado de 1ª.....	75\$000	80\$000	Por 60 kilos.	Dos Moinhos Nacionais...	6\$000	6\$500	Por 35 kilos.
Brilhado de 2ª.....	65\$000	70\$000	Idem.	Farinha de mandioca:			
Especial.....	63\$000	70\$000	Idem.	Porto Alegre—especial....	29\$000	30\$000	Por 50 kilos.
Superior.....	64\$000	65\$000	Idem.	Porto Alegre—fina.....	27\$000	28\$000	Idem.
Bom.....	53\$000	60\$000	Idem.	Porto Alegre—entrefina....	24\$000	25\$000	Idem.
Regular.....	52\$000	55\$000	Idem.	Porto Alegre—peneirada...	22\$000	23\$000	Idem.
Branco do Norte.....	5\$500	56\$000	Idem.	Porto Alegre—grossa.....	21\$000	21\$500	Idem.
Rajado do Norte.....	44\$000	46\$000	Idem.	Dita de Laguna:			
Meio arroz.....	40\$000	44\$000	Idem.	Peneirada.....	23\$000	23\$000	Idem.
Sanga.....	38\$000	40\$000	Idem.	Grossa.....	21\$000	21\$500	Idem.
Assucar:				Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por sacco.	De 1ª qualidade.....	—	35\$000	Por sacco c/44 kilos.
Branco Crystal.....	91\$000	93\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	33\$000	Idem.
De 2º jacto.....	—	—	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	32\$000	Idem.
De 3ª sorte.....	—	—	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):			
De C. amarello.....	72\$000	74\$000	Idem.	Buda Nacional.....	33\$000	35\$200	Idem.
Mascavinho.....	72\$000	75\$000	Idem.	Nacional.....	33\$000	33\$200	Idem.
Mascavo.....	60\$000	63\$000	Idem.	Brasileira.....	32\$000	32\$200	Idem.
Bacalhão:				Dita do Rio da Prata:			
Diversas marcas—caixa....	140\$000	170\$000	Por caixa.	De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
Diversas marcas—1,2 caixa	—	80\$000	Por 1/2 caixa.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina—Gaspe.....	—	—	Por tina.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina—Americano—Hafifax.....	—	—	Idem.	Dita Americana:			
Em tina—Peixelin.....	—	125\$000	Idem.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
Banha:				Feijão:			
De Porto Alegre — latas com 20 kilos.....	3\$400	3\$500	Por kilo.	Preto superior.....	53\$000	52\$000	Por 60 kilos.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos.....	3\$400	3\$500	Idem.	Preto regular.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo.....	3\$400	3\$500	Idem.	De cores—de Porto Alegre.	52\$000	54\$000	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos.....	3\$300	3\$400	Idem.	Manteiga.....	58\$000	70\$000	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos.....	3\$400	3\$500	Idem.	Enxofre, 60 kilos.....	45\$000	50\$000	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos.....	3\$400	3\$500	Idem.	Branco nacional.....	65\$000	70\$000	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos.....	3\$400	3\$500	Idem.	Branco estrangeiro.....	73\$000	76\$000	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos.....	3\$200	3\$300	Idem.	Amendoim.....	44\$000	48\$000	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos.....	3\$200	3\$300	Idem.	Fradeinho.....	40\$000	45\$000	Idem.
				Mulatinho.....	Nominal	Nominal	Idem.
				De outras procedencias....	»	»	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda de Minas:				Do Paraná:			
Especial	4\$500	5\$000	Por kilo.	1ª qualidade.....	—	1\$300	Por duzia.
Bom.....	3\$000	3\$500	Idem.	2ª qualidade.....	—	1\$200	Idem.
Baixo	1\$500	2\$000	Idem.	3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Dito do Rio Grande :				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	52\$000	54\$000	Por 15 kilos.	Cedro.....	—	300\$000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	50\$000	52\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	265\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	50\$000	52\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	180\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	48\$000	50\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito de Santa Catharina :				Marca Ypiranga, de ma-			
Especial de 1ª.....	50\$000	52\$000	Idem.	deira.....	73\$000	75\$000	Por lata.
Superior de 2ª.....	45\$000	47\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de cêra..	95\$000	96\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	38\$000	40\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de luxo..	75\$000	76\$000	Idem.
Bahia—Especial.....	50\$000	64\$000	Idem.	Marca «Olho».....	73\$000	94\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	45\$000	50\$000	Idem.	Marca «Brilhante».....	75\$000	76\$000	Idem.
Bahia—Bom.....	32\$000	36\$000	Idem.	Outras marcas.....	74\$000	76\$000	Idem.
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas.....	—	31\$000	Por caixa.	Do norte, grosso.....	—	11\$400	Por sacco c/ 60 kilos
Ladrilhos:				Do norte, moido.....	—	12\$300	Idem.
Nacionais	7\$000	15\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio, grosso.....	—	9\$600	Idem.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio, moido.....	—	11\$800	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Estrangeiro	—	—	Idem.
Manteiga :				Sebo:			
De Minas e do Estado do				Do Rio Grande e fronteira.	—	—	Por kilo.
Rio.....	7\$800	8\$200	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqucada	—	—	Idem.
De Santa Catharina — Latas				Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
de 5 e 10 kilos.....	7\$000	7\$200	Idem.	Tapioca:			
Estrangeiras — diversas				Diversas procedencias.....	\$500	1\$000	Idem.
marcas.....	—	—	Por libra.	Telhas:			
Milho:				Francezas.....	92\$000	94\$000	Por milheiro.
Amarello.....	30\$000	31\$000	Por 60 kilos.	Nacionais.....	38\$000	40\$000	Idem.
Branco.....	30\$000	31\$000	Idem.	Toucinho:			
Mesclado.....	28\$500	29\$000	Idem.	Commum.....	2\$200	2\$400	Por kilo.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	De fumeiro.....	3\$000	3\$200	Idem.
Oléo de linhaça:				Vinhos:			
Em barril.....	—	3\$600	Por kilo bruto.	Do Rio Grande.....	130\$000	140\$000	Por barril.
Em lata.....	—	—	Idem.	Estrangeiro:			
Oléo de caroço de algo-				Virgem.....	—	1:000\$	Por pipa.
dão:				Verde.....	—	1:000\$	Idem.
Nacional.....	—	1\$600	Por litro.	Collares.....	—	1:200\$	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Xarque:			
Polvilho:				Do Rio da Prata, patos e			
De Minas, Rio e S. Paulo..	\$600	\$630	Por kilo.	mantas.....	1\$700	2\$100	Por kilo.
De Porto Alegre.....	\$460	\$500	Idem.	Do Rio da Prata, mantas...	2\$000	2\$500	Idem.
De Santa Catharina.....	\$380	\$400	Idem.	Do Rio Grande, patos e			
Pinho:				mantas.....	—	—	Idem.
Americano.....	—	1\$300	Por pé.	Do Rio Grande, mantas...	—	—	Idem.
De rezina.....	—	2\$500	Por pé.	De Matto Grosso, patos e			
Spruce.....	—	—	Por pé.	mantas.....	1\$500	1\$800	Idem.
Succo branco.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio			
Succo vermelho.....	—	—	Idem.	e S. Paulo.....	1\$500	1\$900	Idem.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 5 de junho de 1924..	2.429:768\$578
Renda arrecadada em 6 de junho de 1924..	511:079\$015
	2.940:847\$593
Em igual periodo de 1923	2.329:808\$372
Diferença para	610:839\$221

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada hoje 6:	
Em ouro	191:629\$518
Em papel	187:347\$115
Total	378:976\$663
Renda arrecada de 1 a 6 do corrente.....	1.737:208\$619
Em igual periodo de 1923	1.549:841\$912
Diferença a maior em 1924	187:366\$707

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924.

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N. 36

Certifico que a marca «Graphilina» para tinta de escrever, de Maximino José de Araújo, registrada na Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro sob n. 36, foi depositada nesta Junta em 21 de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em (sobre estampilha federal no valor de 3\$000) 6 de junho de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Visto, J. C., em 6 de junho de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (4.004).

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 6.903 e 6.904

Certifico que as marcas «Advento» registradas na Junta Commercial de São

Paulo sob ns. 6.903 e 6.904, de G. Ashbr & Comp., foram depositadas nesta Junta em vinte e oito de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 2 de junho de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (sob uma estampilha de 3\$000). Visto, J. C., em 2 de junho de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (4.009).

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido os donos de um pacote contendo pimenta negra, pesando cinco kilos e oitocentas grammas, apprehendida pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega Adolpho Nicanor Barreto, quando de serviço no dia 20 de maio ultimo, no posto de fiscalização existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a varios individuos que conseguiram evadir-se, a vir, no prazo de 15 dias, allegar o que julgarem a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma peça de fazenda apprehendida pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega Waldemar Telles de Moura, auxiliado pelo guarda da Companhia do Cães do Porto, n. 38, — quando de serviço no dia 19 de maio ultimo, no posto de fiscalização existente entre os armazens 15 e 16 do Cães do Porto, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, no prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem do seu direito, a respeito de tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma peça de fazenda, confida em um pacote pesando um kilo e duzentas grammas, apprehendida pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega Parnemof de Oliveira, quando de serviço no armazem n. 2 do Cães do Porto, no dia 23 de maio ultimo, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem do seu direito, a respeito de tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma peça de brim de linho, com 14 metros, apprehendida pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega Evandro Mexias Vianna, quando de serviço no dia 18 de maio ultimo, no posto de fiscalização existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, allegar o que

entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de dez navalhas e tres facas para cozinha, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega Emilio Teixeira, quando de serviço a bordo do vapor hollandez *Emiland*, no dia 21 de maio ultimo, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O 4º escriptuario, *Benedicto Galvão*, servindo de escriptivo.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

“MAQUETTES” DO MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA

Torno publico que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data deste edital, deverão ser retiradas pelos interessados as *maquettes* do monumento commemorativo da Proclamação da Republica, cujos autores não foram premiados, as quaes ainda se acham no Deposito do Material Bellico, no caes do Porto, declarando que, findo aquelle prazo, este ministerio não mais se responsabiliza pelas mesmas, que terão o destino que for julgado conveniente.

Directoria de Contabilidade, 4 de junho de 1924. — *Flores Junior*, director geral interino.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 21 de junho corrente, propostas para fornecimentos durante o segundo semestre do anno corrente de 1924, às repartições dependentes dezoito ministerio, avendo a Policia Militar do Districto Federal o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 1 — Carne fresca; 2 — Generos de padaria; 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — Café; 7 — Generos alimenticios; 8 — Fumos e artigos para fumantes; 11 — Gazeolina e kerozene; 12 — Animas para laboratorios; 15 — Fazendas, armariuho e confecções; 17 — Lubrificantes, estopas e artigos congneres; 19 — Carvão de pedra; 22 — Ferragens e artigos de ferragistas; 23 — Accessorios de automovel e 24 — Material cirurgico — de conformidade com o edital de 2 de junho, publicado no *Diario Official* dos dias 5 e 6 do junho de 1924.

Directoria de Contabilidade, 6 de junho de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESTABULO NA COLONIA DE ALIENADOS DE JACARÉPAGUA

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que conforme o aviso n. 1910-C, de 8 de maio do corrente anno, no dia 28 de junho, ás 14 horas, serão recebidas neste escriptorio propostas para construção de um estabulo na Colonia de Alienados de Jacarépaguá, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão a este escriptorio até o dia 27 de junho ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ para garantir a sua proposta, a qual guia, em qualquer hypothese, não será entregue depois desse prazo.

2.ª As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federaes e municipaes.

3.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras e entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

4.ª A preferença para a execução das obras caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, será preferido aquelle que em carta fechada fizer maior redução.

5.ª O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de 5:000\$ (cinco contos de réis) em dinheiro.

6.ª O contractante obriga-se a cumprir as especificações que acompanham este edital.

7.ª Antes da assignatura do contracto, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça, sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de especie alguma.

8.ª O prazo para a conclusão das obras será no maximo de 120 dias uteis, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

9.ª O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$) por dia, se exceder do prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir a 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis), equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além da multa, a caução de que trata a clausula 5.ª e o mais que lhe fôr devido.

10.ª Ao engenheiro chefe do ministério caberá resolver as duvidas porventura occorrente, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

11.ª Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe independente de acção ou interposição, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito a indemnização alguma, por danos, lucros cessantes, antecipação de despeza ou por outro qualquer motivo.

12.ª As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da caução de que trata a clausula 5.ª deste edital, obrigando-se o contractante a integralizal-a sempre que desfalcada pela multa em que incorrer.

13.ª Não serão acceitas propostas superiores a 51:260\$ (cincoenta e um contos e duzentos mil réis).

14.ª O pagamento será feito em uma só prestação, depois de concluida toda a construção e acceita pelo engenheiro do ministério.

15.ª O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada, feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o respectivo contracto, perderá a caução de que trata a clausula 1.ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

Especificações

1.ª Todo o solo sob a cobertura será impermeabilizado com uma camada de concreto (1.3.6) de espessura de 15 centímetros, com os calamentos necessarios aos devidos escoamentos.

2.ª A área central será concretizada nas condições acima e calçada, bem como todo o pavimento terreo, com paralelepípedos, cujas juntas, na grossura de dois centímetros, serão tomadas com argamassa de cimento e areia 1.3.

3.ª A construção, toda em cimento armado, salvo o telhado, obedecerá na sua execução ás exigências da circular franceza de 20 de outubro de 1906 e seus annexos.

4.ª As mangueiras e paredes divisorias das baias, box e compartimentos sanitarios, serão rebocadas a massa de cimento e areia 1.3.

5.ª Cada mangueira e box levará uma pia de ferro esmaltado com agua corrente e esgoto, assim como duas argellas de ferro cravadas em local opportunamente designado.

6.ª As sargetas dos esgotos serão, nas passagens, cobertas por uma chapa de ferro perfurada, conforme indicações posteriores.

7.ª O telhado será de vigamento de peroba rosa, sem defeito de especie alguma e telha de canal, de primeira qualidade.

8.ª As esquadrias das janellas serão de madeira, cedro ou peroba, segundo desenho previamente fornecido ou submettido a approvação.

9.ª A carga util do segundo pavimento será de 200 kilos por metro quadrado.

10.ª O compartimento sanitario terá um w. c., um mictorio, um lavatório de ferro esmaltado e um chuveiro com o competente ralo de esgoto.

11.ª Será construido um tanque circular de cimento armado, com as dimensões da planta, no centro do pateo central, com agua corrente e esgoto.

12.ª Toda a parte interna do edificio será caiada a cal pura e a externa a cimento e cal, depois de convenientemente reforçada no que fôr necessario ao bom acabamento.

13.ª As pilastras na parte terrea serão, a 6 a altura de dois metros, revestidas a massa de cimento e areia 1.3 e terão todas as quinas chanfradas.

14.ª Serão collocados seis pendentes de luz electrica com os competentes interruptores que serão ligados á rede geral.

15.ª A agua será ligada á rede geral.

16.ª O esgoto será ligado á rede geral tendo no seu trajecto duas caixas de inspecção, uma á saída do edificio e outra no ponto de ligação com a rede geral.

17.ª Em tempo opportuno serão fornecidos ao contractante os detalhes para a execução das obras em cimento armado, ou lhe serão reclamados esses detalhes, cuja execução ficará dependente da approvação dellas, pelo engenheiro do ministério.

18.ª Neste escriptorio serão previamente fornecidos aos concorrentes quaesquer esclarecimentos que entenderem necessarios á organização de suas propostas.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 6 de junho de 1924. — Pelo engenheiro chefe, Luiz H. B. Horta Barbosa, aux. Par.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, comunico a quem interessar possa que se acha aberta na Secção de Contabilidade desta secretaria a concorrência publica, ordenada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a construção de um n.º roterio no Hospital D. Pedro II, E. F. C. do Brasil, pelo preço maximo de 10:000\$ sob as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos á construção acima referida requererão ao director geral desta Departamento a inscripção de suas firmas, fazendo acompanhar á petição os documentos precisos para a prova de idoneidade, taes como o contracto social, si tiverem socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial do Rio de Janeiro, indicando o capital com que gyram, registrado até 31 de dezembro de 1923; talões de paga-

mentos dos impostos de industrias e profissões; licença e demais impostos devidos á Prefeitura do Districto Federal, sendo permittida a apresentação de taes documentos por publica-fôrmas.

Julgamento de idoneidade

Segunda — O julgamento da idoneidade dos requerentes resultará da apreciação dos documentos supra enumerados, e, sómente aquelles previamente julgados idoneos, será até 15 horas do dia 12 de junho deste anno fornecida a competente guia para o recolhimento da caução de 2:000\$, exigida para garantia de apresentação de proposta na concorrência a que se refere este edital.

Tercera — Só será inscripto o concorrente que até ás 17 horas do dia 14 de junho vindouro apresentar na Secção de Contabilidade desta secretaria o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando o caucioamento da quantia exigida pela condição supra.

Encerramento das inscripções

Quarta — A inscripção, propriamente dita, dos concorrentes julgado idoneos, será encerrada ás 17 horas do dia 14 de junho vindouro.

Quinta — O concorrente que, depois de inscripto, deixar de apresentar sua proposta, perderá a caução feita para tal fim, sem direito a qualquer reclamação posterior.

Sexta — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo uma dellas sellada, datada e assignadas, sem emendas ou rasuras, entrelinhas ou resalvas, contendo, por extenso e em algarismos, os preços da offerta.

Sétima — Nas propostas que apresentarem, os candidatos inscriptos deverão declarar que se submettem, incondicionalmente, a todas as condições deste edital, as suas especificações e detalhes do caderno do encargo, e bem como á planta approvada, que será entregue pela Secção do Engenharia Sanitaria.

Oitava — A despesa, na importância maxima, de dez contos de réis (10:000\$), correrá por conta da sub-consignação «Construção de um Necrotério», da rubrica «Hospital D. Pedro II», da verba 21ª, art. 2º do orçamento da lei numero 4.793, de 7 de janeiro deste anno, da qual será deduzida após a assignatura do contracto.

Nona — O prazo maximo para conclusão das obras será de 80 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Decima — Ao contractante escolhido será imposta a multa de cinquenta mil réis (50\$) por dia de excesso do prazo estabelecido para a construção da obra de que trata a sua entrega, mediante termo, ao director do Hospital D. Pedro II.

Decima primeira — A construção será fiscalizada por funcionario da Secção de Engenharia Sanitaria, especialmente designado para tal fim.

Decima segunda — O contractante concorrente obriga-se a empregar material de primeira qualidade em toda a obra, sujeitando-se á recusa da mesma, quando julgado inferior, defeituoso, ou de má

qualidade, segundo o criterio do fiscal do departamento, sob as penas de suspensão da obra, imposição de multa de 200\$ na primeira irregularidade verificada e provada e do dobro nas reincidencias, fóra aquellas em que venham a incorrer por infracção da condição 10ª deste edital.

Decima terceira — A obra projectada deverá ter oito (8) metros de comprimento por cinco (5) de largura e cinco (5) de altura, sendo as paredes revestidas de azulejos brancos até a altura de dois (2) metros e vinte centímetros (2m.20) e o piso de ladrilhos hydraulicos; construção esta em alvenaria de tijolos; cobertura de telhas francezas, maneiamento e esquadrias de lei; agua canalizada para a pia de mãos, para os tanques de lavagem de peças anatomicas e de ferros cirurgicos; mesa para autopsias, com pedra marmore de dez (10) centímetros de espessura e dois (2) metros de comprimento por um (1) de largura.

Encerramento da concorrência

Decima segunda — A concorrência a que se refere o presente edital realiza-se no dia 16 do junho do corrente anno, encerrando-se, com a apresentação das propostas, o que terá logar ás 13 horas desse dia, devendo cada um dos concorrentes inscriptos rubricar, em todas as suas folhas, as propostas dos demais, conforme determina o Regulamento do Código de Contabilidade, em vigor.

Decima terceira — Para garantia da fiel execução do contracto resultante da concorrência em foco, é exigida a caução de tres contos de réis (3:000\$), caução esta que só poderá ser restituída ao contractante depois de verificado ter sido, virtualmente, cumpridas todas as condições e formalidades constantes deste edital e do contracto assignado.

Decima quarta — Não será aceita, nem tomada em consideração, proposta alguma que contenha apenas o offerecimento de qualquer redução sobre a mais vantajosa, nem também as que se refiram a outras vantagens não previstas neste edital.

Decima quinta — Em caso de absoluta igualdade de preços, os concorrentes que houverem empatado apresentarão, no dia que lhes for determinado, nova proposta para desempate e, si nesta occasião ainda houver empate o caso será decidido:

a) em favor do proponente nacional;

b) por sorte;

Decima sexta — Ao Sr. ministro da Justiça reserva-se o direito de annular a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito á reclamação ou indemnização alguma;

Decima sétima — O contractante sujeita-se-ha ao descumprimento das importancias das multas nas multas que tiverem de receber ou na caução feita para garantia da execução do contracto assignado, ficando, neste caso, obrigado a completá-la no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação que, por escripto, lhe será dirigida por esta secretaria geral e, depois, por edital com prazo improrrogavel, publicado no *Diario Official*, sob pena de perda, a favor da Fazenda Nacional, da parte restante;

Decima oitava — O contractante fica obrigado a pagar o sello proporcional

de accôrdo com as leis e disposições em vigor;

Decima nona — O pagamento será requisitado nas condições seguintes: Em uma (1) unica parcella, trinta (30) dias depois de concluida a obra e entregue o necrotério ao Hospital D. Pedro II.

ESPECIFICAÇÕES

Excavações	6,m3-6
Fundações	5,m3
Alvenaria de tijolo	35,m3
Emboço e reboco	325,m2
Caiação	325,m2
Ferro	47,m2
Concreto	45,m2
Ladrilhos	45,m2
Rodapés	42,m1
Calçada em volta	19,m2
Portas	7,m2-30
Janellas	7,m2-60
Grade de ferro para os mezzaninos	8,m2
Escadas (dous degraus) ..	2
Coberturas	73,m2-50

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3;

Paredes

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, 1:3, e serão emboçadas, rebocadas e caiadas, interna e externamente. O emboço será de cal e areia 1:3, e o reboco de cal e areia fina em partes iguaes;

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas planas assentes sobre madeiramento de lei.

Concreto

O solo em toda a área edificada será revestido por uma camada de concreto (1:3:6), com a espessura de 10-cm.

Piso

O piso será revestido de ladrilhos ceramicos.

Janellas

As janellas lateraes e as da sala de autopsia serão constituidas por caixilhos de madeira de lei (cedro ou peroba de Campos), com a espessura de 3-cm, guarnecidos de vidros opacos. Levarão dous pares de dobradiças e serão dotadas de cremones francezes;

Portas

As portas serão tambem de madeira de lei (cedro ou peroba de Campos), terão 3-cm. de espessura, levarão tres pares de dobradiças e serão dotadas de fechaduras de primeira qualidade;

Ferro

Todos os compartimentos serão forrados, podendo o ferro ser de madeira ou de estuque;

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista serão pintadas a óleo a tres demãos.

Calçada

Em torno do edificio será construida uma calçada de cimento com 0,60 cm. de espessura, no minimo, rematada por uma sargeta para o escoamento das aguas pluviaes;

Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos;

Escadas e soleiras

As escadas e as soleiras serão de cimento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 24 de maio de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 18 (dezoito) do mez de junho proximo futuro, serão recebidas em concorrência publica propostas para o fornecimento, a este departamento, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, de artigos do grupo 8 — «Capim», infra mencionados, regendo-se esta concorrência pelas seguintes condições:

Primeira — Todos os artigos serão do primeira qualidade, só se aceitando propostas feitas especialmente para este grupo e que contenham preços para todos os artigos abaixo mencionados, sendo taes propostas entregues, no dia marcado, em envelopes fechados contendo no envoltorio o numero do grupo e o nome do proponente.

Segundo — As propostas serão feitas em quatro vias (4), sendo a primeira selada, datada e assinada, sendo nellas discriminados, sem acréscimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nas condições exigidas.

Tercera — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão para julgamento de idoneidade, até ás 15 horas do dia 12 do mez de junho do corrente anno, em original ou publica-forma, seus contractos sociaes, desde que tenham socios, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando o capital com que giram nesta praça, registrados até 31 de dezembro de 1923, o qual será correspondente a um terço do fornecimento a realizar; talões que provem os pagamentos dos impostos de industrias e profissões, licença da Prefeitura, e bem assim o conhecimento da thesauraria geral do Thesouro Nacional demonstrando ter sido feita a caução de 1:000\$ a quo se refere a condição seguinte.

Quarta — Cada proponente depositará, antes de sua inscripção, no The-

souro Nacional, a quantia de 1:000\$000, mediante guia que será fornecida, até o dia 14 de junho deste anno, pela Secção de Contabilidade, podendo o deposito em questão ser feito em moeda corrente, apolices da Divida Publica ao portador, ou em lettras do Thesouro Nacional.

Quinta — Dar-se-hão as guias, até ás 17 horas do dia 14 de junho, sómente aos candidatos previamente julgados idoneos, terminando a inscripção ás 17 horas do dia 16 do citado mez com a assignatura daquelles que exhibirem o documento na thesauraria geral do Thesouro Nacional a que se refere a parte final da condição quarta deste edital.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto a ser assignado é exigida a caução de 5 % sobre o total do fornecimento a realizar pelo proponente que vier a ser escolhido.

Recebimento e abertura das propostas

Setima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concurrentes inscriptos, que as rubricarão, folha a folha, ás 13 horas do dia 18 de junho de 1924, em reunião que será presidida pela secretaria geral deste departamento Dr. Raul de Almeida Magalhães, perdendo a totalidade da caução mencionada nas condições deste edital, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar sua proposta, revertendo a mesma em favor da Fazenda Nacional.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, no todo ou em parte, que não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias (5) uteis, contados da data da publicação do edital de chamada que esta secretaria fará publicar Juas vezes no *Diario Official*, perderá a caução feita para garantir a apresentação da proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas, integralmente, no *Diario Official*.

Encerramento da inscripção

Decima — A inscripção, propriamente dita, dos candidatos julgados idoneos, encerra-se, impreterivelmente, ás dezoito (17) horas do dia 16 de junho de 1924, conforme está estabelecido na condição «setima» (7ª) do presente edital.

Decima primeira — Os proponentes contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, incorrendo nas multas de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido se este não for satisfeito no prazo marcado e sendo a demora inferior a 24 horas; na de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total do pedido se a entrega dos artigos pedidos for feita depois de 48 horas do prazo estabelecido e, finalmente, na de cincoenta por cento (50 %) se o excesso for maior, ou no caso da rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependencias do departamento poderão comprar, onde lhes convier, os artigos em falta, correndo a despesa da aquisição, qualquer que seja, por conta do commerciante contractante.

Decima segunda — O contracto poderá ser rescindido quando o contractante abandonar o fornecimento ou quando se recusar a satisfazer qualquer pedido, re-

vertendo a caução feita para garantia da execução do contracto a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que possa incorrer, nas contas por pagar bem como as diferenças de preços a que allude a clausula decima primeira deste edital, caso as dependencias do Departamento tentam sido forçadas a supprir-se em outro, comprando por preços maiores que os do contracto assignado.

Decima terceira — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência que se vai proceder si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

Decima quarta — O contractante é obrigado a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de seu contracto mediante apresentação da Secção de Contabilidade e sob pagamento á vista, sem a obrigação de entrega a domicilio.

Decima quinta — Fica livre ao senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concorrente cuja proposta for mais barata o fornecimento em globo ou escolher por unidades nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como de mandar adquirir quantidades menores que as mencionadas na tabella junto a este edital, sendo os contractantes obrigados, em qualquer dos casos, a manter sempre os preços estipulados nas suas propostas.

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas; caso haja recursos em lei e necessidades de maiores quantidades os commerciantes contractantes ficam obrigados a manter os preços do contracto assignado.

Decima setima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos Hospitais Paula Candido, D. Pedro II, Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues no ponto de embarque indicado.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração as que contenham vantagens não previstas no edital, nem as que contemham, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferéncia áquelle que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes sera preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes o caso será resolvido á sorte.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas (48) após recebimento da intimação para tal fim expedida.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vi-

gar, em estampilhas appostas ao contracto.

Vigesima segunda — O fornecedor contractante pela apresentação da proposta nesta concorrência e assignatura do contracto reconhece ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 21 de maio de 1924. — Dr. Raul d'Almeida Magalhães, secretario geral.

Artigo a ser fornecido:

Numero de ordem — Especie — Unidade.
— Quantidade — Preço

1. Capim, kilo. 100.000 \$020

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 13 do corrente, ás 13 e 13 1/2 horas, respectivamente o prédio n. 101 da rua da Passagem e os barracões n. 428 da rua da Asimpegão, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, em 2 de junho de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accôrdo com os arts. 262 do regulamento anexo ao decreto numero 41.748, de 13 de outubro de 1915, e 41 do regimento interno, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento laureados no curso de piano.

Para ser admittido ao concurso precisa o candidato:

1.º, ser brasileiro nato e ter, no maximo, 25 annos de idade;

2.º, ter o 1.º ou 2.º premio a que allude o capitulo XVIII do regulamento.

Para a primeira inscripção não se attenderá á idade, sendo admittidos todos os candidatos laureados pelo instituto nas condições acima, exceptuados os que já tiverem obtido pensão do Congresso Nacional e os de mais de 25 annos, que já concorreram.

Nos termos dos arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1.º, execução de uma peça tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará em o numero das quaes será obrigado a incluir duas das Sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 111.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concorrente;

2.º, execução, de uma peça da escolha do concorrente;

3.º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 30 de abril de 1924. — O secretario, A. Tolentino.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, convido todas as pessoas que tem objectos de arte depositados nesta escola, a retirá-los, no prazo de 5 dias, sob pe a de serem os mesmos remettidos para o Deposito Publico.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de junho de 1924. — Luiz de Siqueira, secretario interino.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, scientifico aos artistas que concorreram com *maquetes* para o embelezamento do palacio da Camara dos Deputados para retirarem as messmas do edificio desta escola no prazo improrogavel de 15 dias, findos os quaes serão remettidas para o Deposito Publico.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 5 de junho de 1924. — Luiz de Siqueira, secretario interino.

Colonia Correccional dos Dois Rios

Faz-se publico para conhecimento dos interessados que no *Diario Official* de 30

de março, pagina 8.606, se acha publicado, de accôrdo com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, edital da concorrência para o fornecimento de carne verde, durante o anno corrente, a esta colonia.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Melchíades Radrigues da Silva, protocollo n. 31.577.

José Chariello, protocolo n. 68.762.

Sylvio Muniz de Albuquerque, protocollo n. 78.514.

José Antonio Ribeiro, protocollo numero 81.618.

Domingos Martins, protocollo n. 57.047.

João Cactano da Silva, protocollo numero 16.633.

João Gaudino Coutinho, protocollo numero 17.579.

Delphim Ribeiro, protocollo n. 28.657.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — Heitor Bracet, pelo director.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 7 de junho, ás 9 horas, nesta inspetoria:

Guilherme Ribeiro, Ramiro Moreira Lobo, Franklin Vaz Diniz, Bernardino Alves, Anibal Ramos, Arlindo da Silva Belem, José Pinto Ferreira, Alfred Brand e Felinto de Bas. os Coimbra.

Turma suplementar

José Carlos da Silva, Joaquim Marius Torres, Joaquim de Souza, Mario Bastos Varela, Eirico Rosa, Manoel da Silva e Antonio Joaquim Gaspar.

Prova pratica

Carlos Wolguemuth e José Ottilio Martins.

Inspectoria de Vehiculos, 6 de junho de 1924. — D. Bern. raes, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

No presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio R. Monteiro.....	44	Automovel	4	Junho	1924	Parar no cruzamento.....	Motorista.
Galdino dos Santos.....	160	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Luiz F. de Oliveira.....	339	"	"	"	"	"	"
Attila N. de Carvalho.....	353	"	"	"	"	"	"
J. da Costa Leite.....	809	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	8.5	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Companhia Transportes e Caruagens.....	955	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Celestino C. Passos.....	1 247	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Manoel A. Carneiro.....	1 255	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Elias Brid.....	1 301	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Antonio M. Pinto.....	1 543	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
John Willett.....	1 553	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. dos Santos Martins.....	1 557	"	"	"	"	"	"
Innocencio Ventura.....	1 610	"	"	"	"	Parar no cruzamento.....	"
Francisco J. Thomé.....	1 650	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Julio M. Machado.....	1 650	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Arthur P. Salgado.....	2 009	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
D. Alves Machado.....	2 182	"	"	"	"	"	"
Luiz Moreira.....	2 345	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Angelo Alves Vieira.....	2 410	"	"	"	"	"	"
R. de Souza Pinto.....	2 461	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Corrêa Pires.....	2 507	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Luiz S. de Barros.....	2 562	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Studebaker do Brasil.....	2 643	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
João F. Pinheiro.....	2 870	"	"	"	"	"	Motorista.
Albino Alves Pereira.....	2 906	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Orlando dos Santos.....	3 153	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Domingos Gonçalves.....	3 283	"	"	"	"	"	"
Manoel Figueiredo.....	3 348	"	"	"	"	"	Motorista.
Leon Custrer.....	3 387	"	"	"	"	"	Proprietario.
Luiz T. Alves Pereira.....	3 452	"	"	"	"	"	"
Alfredo M. José Dias.....	3 457	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Antonio Corrêa.....	3 479	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Iasukichi Muto.....	3 527	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. de Souza Pinto.....	3 748	"	"	"	"	"	"
Dr. José C. Magalhães.....	3 801	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
José de Moura.....	4 12	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José D. da Silva.....	4 433	"	"	"	"	"	"
Colombo P. de Almeida.....	4 625	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Genario M. da Silva.....	4 848	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
P. dos Santos Victorino.....	5 148	"	"	"	"	"	Proprietario.
Lino João Gonçalves.....	5 200	"	"	"	"	"	Motorista.
Cesar Palhares.....	5 341	"	"	"	"	Passar meio fio e bonde.....	Proprietario.
M. Pereira da Cruz.....	5 431	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Pacheco & Ferreira.....	5 510	"	"	"	"	"	Proprietario.
José B. Pacheco.....	5 771	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Alberto Lessa.....	5 963	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Theophilo Alves.....	5 979	"	"	"	"	Fazer voltar no cruzamento.....	"
Domingos José da Silva.....	6 149	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Gustavo Bento.....	6 160	"	"	"	"	"	"
José F. Zucarino.....	6 569	"	"	"	"	Parar meio fio e bonde.....	"
A. F. Braz Callado.....	6 615	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Dias Garcia & Comp.....	6 753	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Moreira.....	6 890	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco L. da Silva.....	6 954	"	"	"	"	"	"
José Augusto Reis.....	7 002	"	"	"	"	"	"
José J. do Nascimento.....	7 202	"	"	"	"	"	"
Antonio T. Gonçalo.....	7 263	"	"	"	"	"	"
Moacyr Sampaio.....	7 269	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João Stol Gonçalves.....	7 332	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
L. Gomes Ribeiro.....	7 416	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Coronel Francisco A. Mello.....	7 450	"	"	"	"	Fazer voltar no cruzamento.....	"
Carlos T. Daneman.....	7 477	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Sebastião M. Baptista.....	7 492	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio F. dos Anjos.....	7 514	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Tito de Almeida	7.527	Automovel	4	Junho	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Joaquim Gonçalves.....	7.657	"	"	"	"	Excesso de velocidade	"
Albino de Souza.....	7.742	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Francisco Antonio.....	7.776	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Appolinario Caussier.....	7.778	"	"	"	"	"	"
A. T. dos Santos.....	7.799	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 6 de junho de 1924.— O inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Estado Maior

LEIÇÃO DE CAVALLO

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, que será vendido em hasta publica no dia 8 de junho vindouro, um cavallo preto inteiro de 7/8 de sangue, não prestando para o serviço militar, podendo entretanto prestar-se para reproductor.

Para mais informações attende-se na Contadoria deste estabelecimento nos dias uteis, das 8 ás 12 da manhã.

Rio, 31 de maio de 1924. — *Eduardo Martins Ribeiro*, capitão contador. (.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 3º OFFICIAL.

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de 3º official, na contabilidade das instrucções mandadas adoptar por portaria do Ministerio da Guerra, de 20 de setembro de 1918, publicadas no *Diario Official* de 25 do referido mez. Para habilitação a este concurso, que constará de portuguez, arithmetica (até proporeções, inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento de proprio punho, dirigido ao Sr. director do collegio, juntando-lhe os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil ou justificação, na forma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos;

b) documento que prove ser sargento effectivo do Exército ou reservista, nos termos da legislação em vigor;

c) atestado de boa conduta, passado pelo delegado de policia da respectiva circunscripção ou de duas pessoas de re-

conhecida respeitabilidade, si fôr reservista, e do commandante ou chefe sob cujas ordens servir, si fôr sargento;

d) atestado de haver sido vaccinado ou revaccinado;

e) atestado de não soffrer de moléstia contagiosa ou incuravel;

f) caderneta de identidade, si fôr reservista.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saude, a que se submeterá o candidato.

No caso de impedimento, por motivo de força maior, poderá ser a inscripção feita mediante procuração, legalmente instituida.

Ficam dispensados do limite da idade acima estabelecido os sargentos effectivos do Exército, os ex-alunos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instrucções, já serviam adidos aos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exército.

Cada candidato pagará 5\$000 de sello de inscripção.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 25 de maio de 1924. — *José Baptista Magalhães*, sub-secretario interino e secretario da commissão examinadora. (.

Escola de Aviação Militar

(Contadoria)

CONCURRENCIA PUBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE MILHO VERMELHO E ALFAPA NACIONAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. tenente coronel, commandante desta escola e presidente do Conselho de Administração, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de junho corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas de quem desejar concorrer ao forneci-

mento de milho vermelho e alfafa nacional, durante o 2º semestre do corrente anno.

Os interessados deverão inscrever-se, mediante requerimento com firma reconhecida, dirigido ao presidente do Conselho de Administração desta escola, até o dia 20 de junho corrente, ás 13 horas, cujo requerimento deverá ser acompanhado do dos respectivos documentos de idoneidade.

Condições

Primeira — Deverão ser feitas em tres vas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m.33x0m.22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, contendo além do sello na primeira via, data e assignatura e preço por kilogrammo do artigo a fornecer, em algarismos e por extenso, com declaração de sujeitar-se a todas as condições do edital e exigencias que regulam as concorrências estabelecidas pelas disposições em vigor.

Segunda — As propostas só serão recebidas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura ou apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

Tercera — Os concorrentes deverão apresentar documentos annexos ao requerimento de inscripção:

a) de haver pago como negociante especialista dos generos que se propõe a fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao corrente exercicio;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

De ter caucionado na Thesouraria da escola a importancia de 5008000, para garantia da assignatura do contracto; e c) provar que a sua casa commercial, possuia em 31 de dezembro findo, o capital, no minimo de quarenta contos (40:000\$), em face da certidão passada pela Junta Commercial.

Quarta — O concorrente que se recusar a assignar o respectivo contracto o que será feito dentro de tres dias uteis, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a letra d da condição terceira, tornando-se inidoneo pelo prazo de tres annos para futuras concurrencias.

Quinta — Os contractantes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de (20:000\$), vinte contos de réis, a fornecer e de 5 % sobre quantia superior. Esse deposito, é destinado a garantir a execução do contracto e será feito no cofre da Contabilidade da Guerra, podendo esta caução ser feita em moeda corrente ou Titulos da Dívida Publica ao possuidor.

Sexta — No caso de haver uma ou mais propostas, inteiramente iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira; si, porém, todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, caberá preferença ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificando-se novo empate, proceder-se-ha á sorte.

Sétima — Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Oitava — A idoneidade do proponente será examinada e julgada em sessão, antes da abertura das propostas, o que será feito em presença de todos os concorrentes.

Nona — No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Decima — O contracto social ou documento equivalente passado pela Junta Commercial seguirá junto ao processo para o Tribunal de Contas, sendo-lhes restituído após o registro, bastando para as firmas que já tem o contracto registado no mesmo tribunal, provar que o tem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção no citado processo.

Decima primeira — Os artigos a fornecer serão destinados ás sub-unidades desta escola e bem assim pedidos a medida das necessidades.

Decima segunda — Os artigos a fornecer serão todos de primeira qualidade.

Decima terceira — A mercadoria será entregue no quartel desta unidade até o dia fixado no pedido, feito pela escola para uma quinzena, correndo as despesas de transporte por conta do fornecedor, no caso de não acceptação pela comissão de exame que a mercadoria recusada, quer a substituída, serão tambem transportadas por conta do fornecedor.

Decima quarta — Pela não entrada do pedido quinzenal, no prazo estipula-

do, pagará o fornecedor a multa de 10 % sobre a mercadoria não entrada, decorridas 24 horas mais 5 %, após esse prazo será a mercadoria comprada na praça a qualquer preço por conta do fornecedor e na reincidencia, rescindido o contracto com perda da caução e da idoneidade.

Decima quinta — Os pedidos serão apresentados por casa escola com a antecedencia de dous dias.

Decima sexta — Os artigos só serão examinados e pesados em presença do fornecedor ou de um seu delegado, para que receberá previamente aviso do dia e da hora; não o fazendo, será precebida a exigencia á sua revelia, sujeitando-se ao laudo da respectiva commissão, sendo a mercadoria recusada substituída dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente.

Decima sétima — No caso de não satisfecida a substituição da mercadoria recusada, dentro do prazo estipulado, ficará o contractante sujeito á multa de 10 % sobre o valor da mercadoria á entrar e ao pagamento de quantia correspondente da mercadoria, então adquirida na praça á sua conta, por qualquer preço, tudo isso pela primeira vez; pela reincidencia a multa será de 20 % e pela segunda reincidencia, rescisão do contracto com perda da caução e da idoneidade.

Decima oitava — Os pagamentos serão feitos directamente até o dia 10 de cada mez, por esta escola, depois da conferencia das contas apresentadas, caso a massa da forragem, tenha sido recebida da repartição pagadora, as contas devem ser entregues até o 5º dia útil do mez, acompanhadas dos pedidos que as justifiquem.

Decima nona — Será rejeitada a proposta ainda que, seja de menor preço, desde que este exceda ao da base, cuja importancia ler-se-ha antes da abertura das propostas.

Quartel no Campo dos Affonsos, 5 de junho de 1924. — *Mayer Brissac*, capitão contador, thesoureiro.

Campo de Instrução

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGEM E FERRAGEM

Aos cinco dias do mez de junho de 1924, ás quatorze horas, na secretaria deste estabelecimento, em Gericeio, presente o Sr. major intendente de guerra, Walfredo Agnello Simões dos Reis, representante do Exmo. Sr. general intendente da Guerra, não estando presente nenhum leitante para a concurrencia destinada a fornecimento de forragem e ferragem durante o segundo, terceiro e quarto trimestre do corrente anno, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, desde dezoito do mez findo, foi por lavrada a presente acta, para os effectos devidos, á qual vai assignada por mim e pelo referido representante. — *Walfredo Agnello Simões dos Reis*, major intendente de Guerra. — Capitão João Marcellino Ferreira e Silva, encarregado do campo e presidente do Conselho de Administração.

Confere com o original. — *Alfredo de Souza e Silva*, escriptuario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(ESTADO DE S. PAULO)

Pelo presente intimo a Sra. D. Theziza Xavier Ferreira da Silva, ex-agente do Correio do Cajuru, neste Estado, a recolher, no prazo de trinta dias, contados da data da 1ª publicação deste no *Diario Official*, aos cofres da Thesouraria desta administração, a quantia de 12:4'08740 (doze contos quatrocentos e quarenta mil setecentos e quarenta réis) e mais os juros respectivos, alcançados apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, e a cujo pagamento a condemnou o Tribunal de Contas, por accordo de 19 de dezembro ultimo, sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução e fiança, proseguindo-se na execução da sentença.

Ribeirão Preto, 21 de maio de 1924. — O administrador, *Ruben de Noronha Githuy*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

Pelo presente edital convido os remetentes ou destinatarios abaixo, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de 5 annos, depois de preenchidas as formalidades regulamentares, a correspondencia com valor, cahida em refugio definitivo durante o quarto trimestre do anno findo.

Natureza — Numero — Procedencia — Nome do destinatario — Destino — Valor

Carta 3.285, Ribeirão Preto, João de Deus Agua Vermelha, 10\$000.

Carta 715, Ribeirão Preto, Joannua M. da Conceição, Macanubas, 10\$000.

Carta 3.131, Ignorada, Dorcelina M. de Jesus, Santa Rosa, 5\$000.

Carta 399, Batataes, Maria L. de Jesus, Sertãozinho, 10\$000.

Primeira secção dos Correios de Ribeirão Preto, 2 de maio de 1924. — O administrador, *Ruben de Noronha Githuy*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, sciencifico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 10 horas da manhã, na Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itauna n. 25, 2º andar, serão chamados ás provas oraes os seguintes senhores:

No dia 9 do corrente — Almerio Dal-fro Ramos, Aurora Eliza Kerkofska, Antonio Galhano de Oliveira, Maria Marques Cayres, Alberto Nunes Vilhena, Noel Magioli, Antonio Teixeira Affonso e Armando Roquette Vaz;

Suplentes — Celia Moraes, Elvira Campos, Aualia Paranhos Barbosa e Clarice Ramos de Azevedo;

No dia 10 — Judith Dinah da Costa, Graciema Montenegro, Marilia Bastos, Maria Amelia Bittencourt Barbosa, Heitor José Pereira Guimarães, Clodomiro

Paiva Araujo, Antonio Chrockatt de Sá e Armando Luiz de Lemos;

Supplentes — João Steenhagem, Clarisse Miranda Ribeiro, Inah Miranda Ribeiro e João Paulo de Moraes Sodré.

As provas são publicas.

Rio, 6 de junho de 1924. — Arthur Mourão do Couto Lima, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS e CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 53

Segunda correção do edital de 19 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 803, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do corrente mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresaletos para machinas e carros para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* numero 117, do dia 15 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — Aros de aço sem rebordo:

6 de 27 7/8" x 36 1/2" x 6 1/2", um.
A dimensão 27 7/8" será 29 7/8".

As quantidades que não estão bem legíveis são as seguintes:

30 aparelhos indicadores de agua, Klinger, n. B 7.

40 tubos de super-aquecedor, igual ao desenho, um.

12 forneiras para vapor de injector, uma.

25 valvulas de bronze para tanques, de 1 1/2", uma.

25 valvulas de bronze para tanques, de 1", uma.

12 valvulas de segurança, com adaptação, de 3", uma.

410 alavancas articuladas para engates Tower, uma.

Em:

300 engates Tower, etc. e mais 61 engates Tower, etc. — o fabricante tambem poderá ser «Janney Penn.»

Em: — Aparelhos lubrificadores Nathan Bull's-eye: — as expressões F 4, F 5, F 9, relativas a aparelhos de 4, 5 e 6 vias, devem ser mudadas, respectivamente, para: F 21, F 31, F 49. Nos 2 de 7 vias, deve ser acrescentada a expressão: F 51.

Devem ser modificados os seguintes dizeres:

100 caixas de graxa typo Diamant «Symington», desenho 175, caixa — para: 100 caixas de graxa typo Diamante (Symington), desenho 175 m, caixa...;

200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington), desenho 305, caixa — para: 200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington), desenho 305 m, caixa...;

100 caixas de graxa para carros series T. H. O. T. (Symington), desenho 478, caixa — para: 100 caixas de graxa para carros series T. H. OT. (Symington), desenho 478 m, caixa...;

50 caixas de graxa V. B. antigo (Symington), desenho 615, caixa — para: 50 caixas de graxa VB. antigo (Symington), desenho 615 m, caixa...;

100 caixas de graxa «Symington», desenho 483, caixa — para: 100 caixas de graxa «Symington», desenho 483 m, caixa...;

200 caixas de graxa «Symington», desenho 575, caixa — para 200 caixas de graxa «Symington», desenho 575 m, caixa...;

20 caixas de graxa F. S. e G. H., desenho 616, caixa — para 20 caixas de graxa FS e GH, desenho 616 m, caixa...;

300 caixas de graxa «Symington», desenho 630, V. M., V. B., N., N. A., N. L. e V. A., caixa — para:

do corrente mez de junho, na intendencia 300 caixas de graxa «Symington», desenho 630 m, VM, VB, N, NA, NL, e VA, caixa...;

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO, CORRUGADO, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 781, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 23 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, numero 125, do dia 24, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924

(Primeira correção do edital de 19 de maio de 1924).

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 780, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na inten-

dencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade para a 2ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se porem o seguinte:

Em — metros de cabo para pedal, igual á amostra — a quantidade em metros é 2.000.

Em — zincos laminados de 0m,270, para pilhas Leclanché, um — a quantidade é 2.000.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PHAROL PYLE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1924

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 802, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de junho na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de pharol Pyle, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 6 caracas typo K, catalogo 401, uma — são caracas e não caracas.

Em — 100 condulets n. 4, tampa 330 F. um — o numero é 4 T e não 4 somente.

Em — 6 jugos de turbina typo antigo, typo C, catalogo 5, um; 6 jugos de bronze typo C, catalogo 9, um; 6 jugos de turbina, typo C, catalogo 500, um — as palavras «jugos» devem ser mudadas para «jogos».

Em — 500 parafusos typo E, catalogo 645, um — o numero é 647 e não 645.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1924

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 801, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas,

faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para Ferro Westinghouse, para a 4ª divisão durante o corrente anno de accordo com o edital desta secretaria de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117 do dia 15, também do corrente mez, corrigindo-se porém, para o seguinte:

Em — Lâmpas de ferro galvanizado: — a quantidade correspondente à dimensão 3 8" e 50.

Em — reservatórios auxiliares de 16" e 33", paga 3095, um — a quantidade e 11.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA E ÓLEO LUBRIFICANTE E ESTOPA PARA A 2ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 58

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 109 de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Marítima serão recebidas propostas para o fornecimento de graxa e óleo lubrificante e estopa para a 2ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117 do dia 15 também do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CORDOALHA PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 3 de junho de 1924

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 7 de 7 de maio proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª divisão no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 13 do maio ultimo, publicado no *Diário Official* n. 121, do dia 20 também do maio ultimo, corrigido-se, porém, o seguinte:

Em — 6 jogos com 34 lâmpas cada um, para carro 1 B. S., jogo — a quantidade de jogos é 3 e não 6.

Em — 6 jogos com 31 lâmpas cada um, para os carros N. 3 e 4 B. S., jogo — a

letra N deve ser substituída pelo numero 2.

Em — 16 lâmpas de 1m,93 x 1m,15, para os carros 65, 66, 67 e 68 D. M., um — a dimensão 1m,15 deve ser substituída por 0m,92.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARMARIOS, ESCADAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Segunda correção do edital de 3 de junho de 1924

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 300, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de armarios, escadas e outros artigos para a 2ª divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 19 de maio proximo passado, publicado no *Diário Official*, n. 121, do dia 20 também de maio proximo passado, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 3 bacias brancas, etc. — o numero das bacias é 2, e não 3.

Em — 2 lavatorios de canella, etc. — a expressão numerica "0m,80" deve ser só uma, houve duplicata.

Em — 1 guarita de peroba, etc. — a palavra "telhas", deve ser substituída pela palavra "telhas".

Em — 3 mesas de peroba, etc. — a dimensão 1m,70 deve ser mudada para 0,70.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CABO E CORDOALHA PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 28 de Maio de 1924

Concurrencia n. 62

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 766, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 20 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento do cabo e cordoalha do aço, para a 2ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, do 21 do corrente mez, publicado no *Diário Official*, n. 124 do dia 23, também do corrente mez, sujeitando-se, porém, à seguinte rectificação:

Em — 2500 metros de cordoalha de aço, de 0m,01 de espessura, igual à amostra, metro — (apenas na segunda quan-

tidade) a espessura é de 0m,008 e não 0m,01.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTICO, PARA A 4ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 61

Segunda correção do edital de 28 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 767, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de material electrico para a 4ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 20 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 122 do dia 21 também do corrente mez, sujeitando-se, porém, às seguintes rectificações:

Em — 250 metros de cabo R. C. n. 10, metro — ao n. 10 deve ser acrescentada a expressão B. S.

Em — 40 kilos de fio W. P., n. 9 B. S., ki o — o numero é 8 e não 9.

Em — 250 metros de fio R. C. n. 8, B. S., metro — duas vezes repetido, ha duplicata, devendo ser considerada uma só das quantidades.

Em 250 metros de fio R. S. n. 12, 12 B. S., metro — deve ser: 250 metros de fio R. C. n. 12 B. S., metro.

As quantidades que não estão bem legíveis são as seguintes:

1.000 metros de fio flexivel n. 18.

1.000 metros de fio flexivel n. 14.

257 lampadas de nitrogenio de 200 velas e 120 volts.

790 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 120 volts.

450 lampadas de nitrogenio de 50 velas e 120 volts.

400 lampadas de nitrogenio de 400 velas e 120 volts.

Em — 24 louças para quadros electricos de 12" x 12" x 1/4". — a dimensão 1/4" passa para 1 1/4".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 28 de Maio de 1924

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 797, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 19

do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 20 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 122, do dia 21 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, á seguinte rectificação:

Em — 100 kilos de oleo de linhaca cru, geminho, kilo — a quantidade é 1.100 kilos e não 100.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos* (.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do mez de junho, ás doze horas, será realizada, nesta secretaria, de conformidade com o art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 985, de 31 de maio proximo passado, da Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, concorrência administrativa para o fornecimento a esta estrada, durante o segundo semestre do corrente anno, de materiaes de consumo ordinario não comprehendidos nas concorrências publicas realizadas, como sejam: materiaes e objectos de expediente e escriptorio, artigos de electricidade, tintas, oleos, materias primas, drogas e artigos pharmaceuticos, madeiras, aço, cobre, kerosene, ferro, latão e ferragens em geral.

A presente concorrência obedecerá rigorosamente ás condições estipuladas nas clausulas seguintes, devendo os interessados solicitar o Almoxarifado desta estrada, nos dias uteis, das 13 ás 14 horas, todas as devidas informações que forem necessarias:

I — A presente concorrência, que será realizada por uma comissão, sob a presidencia do secretario, versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, de cada um dos artigos propostos ao fornecimento, cabendo a preferéncia, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II — A estrada reserva-se o direito de só adquirir os materiaes quando julgar conveniente e na proporção que delles fór necessitando e, bem assim, de annullar a concorrência, por motivo que julgue conveniente e sem que desse facto resulte direito ao concorrente a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer pretexto.

III — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes contados da data do despacho que ordenar a inscripção dos mesmos, sendo que quaisquer alterações deverão ser pedidas em requerimento, devidamente justificadas, e só se tornarão effectivas, quando, dentro de quinze dias após a data que as ordenar, conforme dispõe o art. 760, do

Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

IV — Para se habilitarem a apresentar propostas, os concorrentes deverão depositar, previamente, na Thesouraria da estrada, mediante guia expedida pela Secretaria, a caução de 1:000\$ (um cento de réis), em moeda nacional ou titulos da divida publica federal, caução essa que, para os concorrentes que adjudicarem qualquer fornecimento, ficará retida, até que termine o periodo de vigor da concorrência, afim de responder a mesma por qualquer falta commettida pelos mesmos na execução das encomendas que lhes forem feitas, de accordo com as clausulas do presente edital. A multa que nesse caso, fór imposta, á juizo da directoria e por despacho desta, attendendo ao prejuizo que fór dado á estrada pela falta que incidirem os concorrentes inscriptos, poderá ser de toda ou parte da caução referida, ficando os mesmos concorrentes obrigados a repô-la ou integralizal-a, no prazo maximo, improrogavel, de 5 dias (cinco), contados da data da intimação escripta que, para esse fim, fór feita, sob pena de ser cancellada a inscripção em quaesquer outros fornecimentos á estrada.

V — Afim de podem apresentar proposta no dia e hora designados no presente edital, os concorrentes deverão pedir a sua inscripção ao Sr. director, em requerimento devidamente sellado, datado e assignado, com declaração expressa de nacionalidade, séde do estabelecimento e de que se submettem a todas as condições deste edital e das disposições respectivas do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Desse requerimento deverão tambem constar, obrigatoriamente, quaes os documentos de idoneidade apresentados pelos concorrentes, sendo imprescindivel o recibo de quitação da ultima collecta dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, até á vespera da concorrência.

VI — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada e, como as demais, datadas e assignadas, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas e mencionando os artigos offerecidos em ordem alfabética, com todos os detalhes necessarios e os preços de cada um, por unidade, indicados em algarismos e por extenso.

VII — No dia e hora designados neste edital serão as propostas, juntamente com o recibo da caução a que se refere a clausula IV, recebidas pela comissão incumbida de proceder á presente concorrência, as quaes serão abertas, lidas, rubricadas pelo secretario e os concorrentes ou seus procuradores habilitados, presentes a esse acto, do qual se lavrará uma acta, que tambem será por todos assignada.

VIII — Não serão abertas as propostas dos concorrentes cujos requerimentos não estejam de perfeito accordo com a clausula V (quinta), assim como não serão tomadas em consideração, por occasião do respectivo julgamento, as propostas que não obedecerem rigorosamente ás exigências da clausula VI (sexta), nem as que contenham offereci-

mento de quaesquer vantagens não previstas neste edital ou que contenham apenas offerta de redução sobre a proposta mais barata.

IX — O julgamento das propostas será feito, de accordo com o que dispõe o art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, dentro de dez dias, contados da data da presente concorrência e, por despacho do Sr. director, ordenando a immediata inscripção dos concorrentes para os artigos cujos menores preços offerecerem, a qual se fará com indicação detalhada dos mesmos artigos e preços correspondentes, ficando os concorrentes inscriptos com o direito de serem os seus exclusivos fornecedores, durante o periodo de vigor da concorrência.

X — Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido para qualquer artigo, proceder-se-á a desempate entre os respectivos concorrentes, mediante convite aos mesmos, por memoranda, designando-se dia e hora para esse acto, que obedecerá ás mesmas formalidades estabelecidas na clausula VII (setima). Caso se verifique novo empate, salvo qualquer determinação legal de preferéncia, dividir-se-á igualmente o fornecimento que tiver de ser regulisado, de accordo com o paragrafo unico do art. 9º das instruções baixadas com a portaria de 30 de abril de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XI — Os artigos offerecidos deverão ser de primeira qualidade e, si assim não forem fornecidos, serão rejeitados, ficando, na estrada, á disposição dos respectivos fornecedores, para a sua devolução, que correrá por conta dos mesmos, sem que a estes assista o direito a qualquer reclamação.

XII — As reparações de peças ou preparações de peças novas de material de tracção, rodante, fixo, de officinas e outras que se tornarem precisos, e, bem assim, dos artigos para os quaes não haja inscripção, se farão, quando necessario, mediante convite por memoranda, na forma do art. 762, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, attendendo-se, tambem, ás disposições constantes da referida portaria de 30 de abril de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924.
— *Abelardo Mello*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio abaixo mencionado a intimação que lhe expediu esta repartição, renovo-a de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de muitas regulamentares:

Rua Marechal Bittencourt n. 60, propriedade de Romeu Feijal, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Sá n. 161, propriedade de João Napoleão da Silva, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de maio de 1924.
— *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção; interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO DESTINADO AS OBRAS URGENTES APROVADAS PELO DECRETO N. 16.336, DE 30 DE JANEIRO DE 1924

Na Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 9 de junho de 1924 para fornecimento do seguinte material:

Especificação	Extensão	Natureza da unidade	Numero de peças	Peso minimo por metro corrente
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\varnothing = 0^m,50$ a $0^m,503$	17.522 ms.	ton.	—	250 ks.
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\varnothing = 0^m,30$ a $0^m,35$	791 >	>	—	100 >
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\varnothing = 0^m,15$ a $0^m,153$	2.183 >	>	—	41 >
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\varnothing = 0^m,10$ a $0^m,102$	3.678 >	>	—	25,1
Curvas de ferro fundido de $1,4 \times 1m$, a 2ms. $\varnothing = 0^m,50$ a $0^m,503$	—	1	22	—
Curvas de ferro fundido de $1,8 \times 1m$, a 2ms. $\varnothing = 0^m,50$ a $0^m,503$	—	1	19	—
Curvas de ferro fundido de $1,16 \times 1m$, a 2ms. $\varnothing = 0^m,500$ a $0^m,508$	—	1	37	—
Derivantes de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flange, de $0^m,500 \times 0^m,200$ ou de $0^m,508 \times 0^m,203$	—	1	12	—
Idem, idem, idem, de $0^m,900 \times 0^m,500$	—	1	1	—
Idem, idem, idem, de $0^m,800 \times 0^m,800$	—	1	1	—
Idem, idem, idem, de $0^m,800 \times 0^m,400$	—	1	2	—
Idem, idem, idem, de $0^m,500 \times 0^m,500$ ou de $0^m,503 \times 0^m,503$	—	1	1	—
Idem, idem, idem, de $0^m,150 \times 0^m,100$ ou de $0^m,153 \times 0^m,10$	—	1	3	—
Idem, idem, idem, de $0^m,100 \times 0^m,100$ ou de $0^m,10 \times 0^m,1$	—	1	2	—
Idem, idem, idem, de $0^m,600 \times 0^m,500$ ou de $0^m,60 \times 0^m,503$	—	1	1	—
Cruzeiros de $0^m,150 \times 0^m,100$ ou de $0^m,153 \times 0^m,10$	—	1	4	—
Com as peças complementares:				
Valvulas de parafuso, em flanges, de $\varnothing = 0^m,500$ ou $0^m,508$	—	1	20	—
Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,300$ ou $0^m,305$	—	1	8	—
Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,200$ ou $0^m,203$	—	1	10	—
Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,150$ ou $0^m,153$	—	1	6	—
Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,100$ ou $0^m,102$	—	1	40	—
Valvulas de retenção, em flanges, $\varnothing = 0^m,500$ ou $0^m,508$	—	1	1	—
Idem, idem, de $\varnothing = 0^m,600$ ou $0^m,603$	—	1	1	—

Esse material deverá resistir á pressão de prova de vinte (20) atmosferas, correspondendo ao peso minimo, em média, indicado para o metro corrente de tubo, as seguintes mínimas de: 20 m/m para os tubos de $0m,500$ ou $0m,508$; de 12,8 m/m para os tubos de $0m,300$ ou $0m,305$; de 9,9 m/m para os tubos de $0m,150$ ou $0m,153$; de 9 m/m para os tubos de $0m,100$ ou $0m,102$. O comprimento dos tubos será aceitavel entre 3m,66 e 3m,69, sendo preferido o tubo de maior comprimento no caso de igualdade de peças. As clausulas que regem a concorrência, e portanto, o fornecimento, são:

I

No dia e hora fixados para a concorrência os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que a presiderá, dentro de envolveres fechados e lacrados as respectivas propostas escriptas em tres (3) vias, sem emendas, rasuras, ou outros quaesquer defeitos que possam dar motivo a duvidas, sellada na forma da lei a primeira das vias e fazendo todas as rubricas ou assignaturas do concorrente em cada pagina. Fará

cada concorrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente o deposito de 2:000\$000 (dous contos de reis) em moeda corrente ou titulos da divida publica, cujo conhecimento será entregue na mesma secção na occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvere, igualmente fechado e lacrado, que conterá tambem os documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Publica e tem a firma ou companhia, que represente, a sua organização legalmente constituida. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto, uma caução correspondente a 2 % (dous por cento) do total do fornecimento, em moeda corrente ou titulos da divida publica.

II

No caso de não se apresentar para a assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente escolhido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000\$000 (dous contos de

reis), importancia da caução garantidora de sua proposta.

-III-

Os envolveres que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia marcado para a concorrência, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolveres das propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão estas lidas em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina á pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência neste caso cada uma das propostas será rubricada, pagina á pagina, pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se intactos os envolveres que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida.

IV

A concorrência versará sobre o preço total eif Rio de Janeiro, de cada artigo, devendo o concorrente indicar por extenso e em algarismos, os preços de tonelada e total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e dimensões exactas e o preço de cada peça especial tudo de accordo com as condições deste edital. Será escolhida a proposta mais barata cujos preços não poderão exceder de 10 % (dez por cento) aos preços correntes na praça no dia marcado para a realização da concorrência, acceptando-se-os, porém, somente em moeda nacional. Os direitos alfandegarios correrão por conta da Repartição e todas as demais despesas por conta do fornecedor.

V

O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta da Caju, ou á margem da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

VI

O metal dos tubos de ferro fundido deverá ser homogeneo, fractura de cor cinzenta caracteristica, corpo de gran fina, sem falhas ou impurezas, de trabalho facil á lima, serra, catriaca e badame. Os tubos deverão guardar perfeita regularidade de forma e dimensões, serão fundidos verticalmente e coaltarizados, interna e externamente, pelo processo do Dr. Angus Smith empregado a quente; e experimentados nas prensas da repartição a uma pressão de vinte (20) atmosferas, admittindo-se apenas uma quebra de 2 % para os submettidos a tal prova que deverá ser acompanhada pelo contractante ou seu procurador. Os flanges de todas as peças deverão ser cegos, isto é, desprovidos dos respectivos furos.

VII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e aos preços offercidos. Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento, recorrendo-se a sorte si ainda permanecer o empate.

IX

A entrega total do fornecimento, salvo prorrogação por motivo de força maior reconhecido pelo director geral, será dentro de cinco (5) mezes a contar da data em que fôr registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se independentemente de interpellação judicial o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a dois (2) por cento do total do fornecimento, a que se refere a clausula primeira.

X

Os pagamentos serão feitos no Thezouro Nacional á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, fôr aceite, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira deverá estar devidamente sellada. Estas contas, depois de verificadas, serão processadas pela repartição.

XI

A repartição se reservam as prerogativas de aceitar sómente parte das propostas, de não aceitar nenhuma d'ellas ou de annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte de qualquer dos licitantes.

XII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 23 do mez de maio do anno de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramal de penna d'agua por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva:

Rua Visconde de S. Vicente n. 2,	
concerto executado no ramal de penna, na importancia de...	10\$712
Rua Barão de Mesquita n. 367,	
concerto executado no ramal de penna, na importancia de	11\$473

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua São João Baptista n. 15, propriedade de Avelino José Leite Basto, concertar tres torneiras do tanque.

Rua Cattete n. 15, propriedade da Real e B. S. Portuguez de Beneficencia, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Dezenove de Fevereiro n. 31, propriedade de Henriqueta Taedda, concertar as torneiras do tanque e a da pia.

Rua Leite de Abreu n. 12, propriedade de Ibrahim Bichara Solodi, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Visconde de Itamaraty n. 92, propriedade da baroneza de Bomfim, concertar a torneira da boia do deposito d'agua.

Rua Visconde de Itamaraty n. 83, propriedade de Gomes de Paiva (Dr.), concertar os depositos d'agua.

Rua Visconde de Itamaraty n. 121, propriedade de D. Maria Nogueira, concertar as torneiras do tanque, da cosinha e da boia do deposito d'agua.

Rua Theodoro da Silva n. 518, propriedade da Companhia Tecelagem Castellar, collocar hydrometro de 20 m/m.

Rua Engenho Novo n. 11, casa II, propriedade de D. Julia Mourão, concertar as torneiras do tanque e a do deposito d'agua.

Rua D. Manoel n. 51, propriedade da Santa Casa de Misericordia, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario abaixo mencionado a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de cumprir a respectiva intimação e effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva:

Rua D. Manoel n. 51, propriedade da Santa Casa de Misericordia.....	100\$000
---	----------

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de cumprir a respectiva intimação e effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua Marechal Bittencourt n. 60..	150\$000
----------------------------------	----------

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas, ás 15 horas do dia 18 do corrente mez, para a permuta do material abaixo discriminado por material novo de uso neste arsenal, ao preço corrente do mercado.

2. O material a permutar consta do seguinte:

Uma caldeira que pertenceu ao encouraçado *Minas Geraes*, marcada com a letra D.

Uma caldeira que pertenceu ao encouraçado *Minas Geraes*, marcada com a letra E.

Uma caldeira que pertenceu ao navio-escola *Benjamin Constant*, marcada com a letra F.

(Estas caldeiras não teem hoje utilidade para a Marinha).

3. As propostas consignarão o valor do material novo correspondente a cada uma das caldeiras.

4. Estas caldeiras se cham nas officinas deste arsenal e podem ser examinadas todos os dias uteis, das 10 ás 11 horas e das 13 ás 15 horas.

5. Para garantia de suas propostas, cada proponente depositará na pagadoria deste arsenal, até ás 14 horas do dia 18 do corrente, a quantia de 1:00 \$000.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1924. — *Anton o Lemos Vieira*, 1º official, pelo secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata director, previne-se ás Srs. costureiras matriculadas na primeira categoria que, no dia 9, segunda-feira, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. — *Antonio da Motta Ferraz*, capitão de corveta, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento á Marinha Nacional, durante o corrente anno, os artigos constantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 24 de maio ultimo, paginas ns. 12.924 e 12.925, e de 25 de maio, paginas ns. 13.001 e 13.002.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, G. commissario, reformado secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Jardim Botânico

Faço publico que esta directoria receberá no dia 7 do corrente mez, ás 13 horas, propostas em tres (3) vias para o fornecimento dos artigos abaixo relacionados de conformidade com a letra a do § 2º do art. 738 e as regras estabelecidas pelos artigos 757 (primeira parte) a 765 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica e ainda de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Relação dos artigos

Dispositivos para magneto, tipo Z.
L. 4, esquerdo, um;
Gigler para carbonador n. 105, Clam-
del, um;

Terrainas de ebonite, um;
Barra de aço rapido, marca «Ro-
ckier», super-rapido, de 1"x1/2", com 2
metros de comprimento, kilo;
Barra de aço Cancelli de 2.1/4"x3/8",
com 5 metros, kilo;

Parafusos de ferro, cabeça sextavada
de 2"x3/8", duzia;
Tubo de bronze de 1"x3/4"x12",
kilo;

Roulement marca H. S. C. 55, um;
Roulement marca G. 35, um.

Secretario do Jardim Botânico, 5 de
junho de 1924. — Fernando Silveira,
pelo director.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRU-
ÇÃO DO EDIFICIO CENTRAL DA ESCOLA
DE APRENDIZES ARTIFICES DA BAHIA, NA
CIDADE DE S. SALVADOR, ESTADO DA
BAHIA. (*)

De ordem do Sr. ministro, faço publi-
co que, no dia 30 de junho vindouro, ás
14 horas, serão recebidas, simultanea-
mente, nesta Directoria Geral e Escola
de Aprendizes Artifices da Bahia, pro-
postas para a construção do edificio
central da Escola de Aprendizes Artifi-
ces da Bahia, na cidade de S. Salvador,
capital do Estado da Bahia, mediante as
condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer
deverão solicitar, nesta directoria geral
ou na Escola de Aprendizes Artifices da
Bahia, guia para recolhimento ao Tho-
souro Nacional ou a Delegacia Fiscal da
Bahia, da importancia de cinco contos
de réis, em moeda corrente ou titulos
da dívida publica ao portador, para ga-
rantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida nesta
Capital pelo director geral de Contabili-
dade e em S. Salvador pelo director da
Escola de Aprendizes Artifices, sendo a
adjudicação feita pelo senhor ministro.

(*) O presente edital será publicado
uma só vez, de accordo com o art. 17,
da lei n. 4.792, de 7 de janeiro de 1924.

III

Os concorrentes deverão apresentar á
comissão de concorrência, no dia e
hora designados, em envolvero lacrado
e fechado, as propostas em duas vias,
devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os
documentos de idoneidade e o conheci-
mento do deposito da caução a que se
refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade,
além dos recibos de pagamento dos im-
postos federaes, inclusive o referente á
renda, estaduais e municipaes, atesta-
dos de repartições publicas sobre a exe-
cução dada pelo proponente a serviços
equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emen-
das, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e
farão referencia ao prego por que o
proponente executará as obras, escripto
por extenso e em algarismos, não sendo
tomada em consideração a proposta que
não estiver nessas condições. Deverão
tambem ser rubricadas em todas as suas
paginas pelo proponente.

VI

As propostas não poderão conter si-
nã uma formula de completa submis-
são a todas as condições do edital, não
sendo tomadas em consideração as que
delle se afastarem ou offerecerem re-
duções de preço sobre a proposta mais
barata.

VII

Os trabalhos serão executados, tendo
em vista as plantas que se acham á dis-
posição dos concorrentes no gabinete do
encarregado da remodelação do ensino
profissional e tecnico e na Escola de
Aprendizes Artifices da Bahia e de ac-
côrdo com as especificações que a este
acompanham.

VIII

Os documentos de idoneidade e as
propostas recebidas na Escola de Apren-
dizes Artifices da Bahia, serão encerra-
dos separadamente em envolveros la-
crados, que serão rubricados por todos
os concorrentes e, bem assim, os rece-
bidos nesta directoria geral. Recebidas
por esta directoria geral as propostas
apresentadas na Escola de Aprendizes
Artifices serão marcadas dia e hora para
a abertura das propostas.

IX

Os documentos de idoneidade serão
examinados antes da abertura das pro-
postas, sendo a idoneidade julgada pelo
Sr. ministro. As propostas dos que não
forem julgados idoneos não serão
abertas.

X

As propostas serão lidas em voz alta,
em presença de todos que se apresenta-
rem para assistir a esta formalidade e
serão publicadas na integra, antes de
qualquer decisão.

XI

A concorrência versará sobre o prego
das obras a executar e não poderá
exceder de 31 de dezembro do corrente

anno o prazo para a conclusão das
mesmas, sendo escolhida a que mais
vantagens offerecer, por mínima que
seja. No caso de absoluta igualdade
de preços, será feita nova concurren-
cia de abatimento. No caso de novo em-
bate será escolhido o que executar o
serviço em menor prazo, e si ainda for
igual, proceder-se-ha á sorte para esco-
lher a quem caberá o serviço.

XII

O proponente preferido que dentro do
prazo de quinze dias contados do edital
de chamada publicado no *Diario Official*
ou no jornal official do Estado da Ba-
hia, não vier assignar o respectivo con-
tracto, perderá a caução a que se refe-
re a condição primeira, sendo a mesma
definitivamente recolhida aos cofres pu-
blicos.

XIII

Si as obras contractadas não forem
executadas no prazo estipulado, fica o
contractante sujeito á multa de cincoen-
ta mil réis (50\$000) diários, pelo tempo
que exceder do prazo estipulado na con-
dição X.

XIV

Si o contractante não iniciar os ser-
viços dentro de dez dias contados da
data do registro do contracto pelo Tri-
bunal de Contas, será o mesmo resen-
dido, com perda da caução que reverte-
rá para os cofres publicos, não cabendo
ao contractante direito a qualquer in-
demnização ou reclamação judicial ou
extra-judicial.

XV

Como garantia da boa execução do
contracto a que se refere a condição
primeira deste edital, ficam a caução
e mais 10 % (dez por cento), das im-
portancias das facturas que forem sen-
do apresentadas pelos trabalhos execu-
tados, descontados na ocasião de ser re-
quisitado o respectivo pagamento, re-
tidos até tres mezes após a terminação
e o recebimento das obras pelo Governo

XVI

O pagamento será em prestações men-
saes de accordo com os trabalhos exe-
cutados.

XVII

A concorrência poderá ser annulla-
da sem que assista aos concorrentes di-
reito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em
31 de maio de 1924. — O director ge-
ral, interino, Mario Fonseca.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DO
NOVO PREDIO PARA A ESCOLA DE APREN-
DIZES ARTIFICES DA BAHIA

I — Projecto

O projecto a que se referem as pre-
sentes especificações consta das seguin-
tes construções:

1. Edificio central para a administra-
ção, aulas e oficinas de trabalhos de
tecidos, de couro e artes graphicas;
2. Pavilhão para oficinas de traba-
lhos em madeira e metal;
3. Pavilhão para as oficinas de ar-
tes decorativas;
4. Refeitório e moradia do porteiro;
5. Casa do director;
6. Porteiros e moradas dos mestros;
7. Telheiro para recreio e gymnas-
tica;

8. Montagem de machinas;
9. Instalações de agua e exgotos;
10. Instalações electricas nas officinas;
11. Gradil e muros;
12. Nivelamento e ajardinamento;

II — Materiaes

Todos os materiaes a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, de accordo com a melhor pratica corrente e a juizo do engenheiro fiscal.

1) Cimento—Só será empregado cimento Portland de pega lenta e de primeira qualidade, de marcas conhecidas e já submettidas a prova, a juizo do engenheiro fiscal.

2) Areia—Deverá ser limpa e isenta de argila ou materia organica: grossa, para os trabalhos de concreto armado e argamassa das alvenarias e fina para o reboco e embocos.

3) Pedra britada—Deverá ser limpa e britada de forma a poder passar por um anel de 1 cm. de diametro.

4) Cal—Será extinta na obra, empregando-se cal virgem completamente queimada.

5) — *Madeira* — Todo o madeiramento a empregar-se nas obras, será de lei, de primeira qualidade, secco e em perfeito estado de conservação, sem nóz ou outro qualquer defeito que lhe possa diminuir a resistencia.

6) — *Tijolos* — Serão bem queimados, sonoros e resistentes, de formas regulares e uniformes.

7) — *Armaduras metallicas e ferragens* — O reforço metallico das diversas peças será constituído de vergalhões de aço, satisfazendo ás condições usuas. As ferragens serão perfeitamente ajustadas e bem acabadas.

III — Cimento armado

1) — *Misturas* — O concreto deverá ser empregado "molhado" quanto á consistencia. A mistura do cimento, da areia e da pedra britada será feita sobre amassador devidamente construído.

A composição do concreto obedecerá ás seguintes proporções: 1X2X4.

2) — *Colocação do concreto* — O concreto será collocado em camadas de 0m,20 a 0m,30, que deverão ser bem socadas e sem interrupção, devendo as diversas peças formar um monolito com o piso, fundações, etc. As juntas provenientes das paradas forçadas e temporarias dos trabalhos deverão ser feitas onde a segurança das peças interessadas não venha a soffrer demasiado, de accordo com o engenheiro fiscal. O concreto deverá ser conservado molhado durante uma semana, no minimo, devendo-se protegê-lo contra o sol por meio de saccos molhados ou areia, etc.

3) — *Fôrmas e moldes* — As fôrmas de madeira serão perfeitamente ajustadas, reforçadas e devidamente travadas, não devendo ter fendas ou empenos em contacto com o concreto. O taboado terá a espessura uniforme de 1". As fôrmas não poderão ser retiradas antes da pega sufficiente do concreto, a juizo do engenheiro fiscal, nunca, porém, antes de oito dias, depois da collocação do mesmo concreto.

4) — *Armaduras de reforço* — O reforço metallico das diversas peças será vergalhões de aço e metal estirado. Os ferros de distribuição e resistencia terão rigorosamente a forma exacta determinada pelo calculo. As emendas nos ferros serão feitas ultrapassando um pelo outro de 10 vezes os respectivos diametros, terminando em ganchos de diametro igual a cinco vezes o diametro do ferro, como em todas as terminações em geral, e sendo ambos amarrados com arame n. 18. Todas as armaduras serão inspecionadas "in loco" antes da collocação do concreto, e este em caso algum deverá ser collocado antes de obtida a aprovação do engenheiro fiscal.

IV — Alvenaria de pedra e de tijolos

As paredes e pilares de alvenaria de tijolos serão executados com todas as regras do prumo e travamento. Os tijolos serão imersos n'agua antes de sua utilização. As juntas não deverão ter espessura maior de 0m,015. As argamassas deverão ser perfeitamente misturadas e quando não estiver especificado o contrario, terão a dosagem normal de 1X2X5 de cimento, cal e areia. Os arcos deverão ser executados sobre cimbres de madeira, perfeitamente executados e calçados. A argamassa para os arcos será de 1X3 de cimento e areia. Para alvenaria de pedra dos alicerces será empregada a argamassa de cimento e areia de 1X4. A alvenaria de tijolos apparentes das fachadas principal e lateraes, será executada com tijolos prensados, de primeira qualidade (tipo Sacuman), de S. Paulo, com argamassa de cimento e areia a 1X4. Na face externa os tijolos serão rejuntados com argamassa de cimento e areia a 1X2.

V — Edifício principal

1) — *Fundações* — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia a 1X4 e terão as dimensões minimas indicadas no projecto, isto é, largura de 1m,10, para as paredes mestras, e 0m,95 para as demais, tendo a profundidade minima abaixo do nivel do respaldo de 1m,20. Caso assim o exigirem as condições do terreno, estas dimensões serão augmentadas de accordo com o engenheiro fiscal, constituindo então este augmento trabalho extraordinario. Onde for necessario as cavas de fundação serão escoradas e feito o esgotamento de aguas de infiltração.

2) *Paredes* — As exteriores serão de tijolo prensado, apparente nas fachadas principal e lateraes e de tijolo comum rebocado nas demais paredes, tendo as paredes mestras, no andar terreo e na caixa de escada no 1º andar a espessura minima de 0,46m, e nos demais casos 0,34m. As paredes divisorias do andar terreo terão no minimo 0,34m, salvo do mictorio, que terão 0,22m, e as das latrinas 0,10m. No 1º andar as paredes divisorias das aulas terão 0,22 e as demais 0,10, salvo a da directoria e gabinete de physica, que será de estuque. Os tabiques do mictorio de 1,30m, de altura serão de concreto armado.

3) *Cintas de amarração e vergas* — Entre o andar terreo e 1º andar, e entre este e o telhado, respectivamente, o 2º andar, assim como ainda, entre este 2º andar e o telhado do mesmo, serão corridas cintas de amarração em concreto armado, 0,35m, de altura que sustentarão as cimbalhas do mesmo material. Todos os vãos não situados directamente abaixo da cinta de amarração levarão vergas de concreto, de 0,30m, de altura, armadas com quatro ferros de 1/2" ou trilhão. Em todas as paredes de menos de 0,34m, de espessura, esta verga será prolongada sobre toda a extensão das mesmas, até ás paredes mestras.

4) *Emboco e reboco* — O emboco interno e externo de toda a construção terá a composição de cimento, cal e areia a 1x1x4.

O reboco interno será de cal e areia a 1x2 e o externo de cimento, cal e areia a 1x1x4.

5) *Piso do pavimento terreo* — Todo o piso do andar terreo será impermeabilizado com uma camada de concreto a 1x3x6, de cimento, brita e areia, com 0,12m, de espessura nas officinas e arrecadação e de 0,13m, no saguão-portaria, applicada sobre o solo, perfeitamente apilado. O revestimento desta camada de concreto será feito da seguinte forma:

a) nas salas de officinas e arrecadação de uma camada de argamassa de cimento e areia a 1x2 com 0,02m, de espessura, coberta de 0,005m, de cimento puro;

b) o saguão será revestido com uma camada de decolito ou xilolithe, com 0,015m, de espessura e em cores apropriadas, de accordo com o fiscal;

c) as privadas dos alumnos e o corredor do mictorio levarão ladrilhos ceramicos, nacionaes, de superficie lisa, assentes sobre o concreto com argamassa de cimento e areia a 1x3.

6) *Piso do primeiro e segundo andar* — O hall, os gabinetes sanitarios, as galerias anteriores e posteriores e a bibliotheca, terão o piso em cimento armado, com as necessarias vigas de reforço. Este piso será revestido de decolito ou xilolithe, em camada de 0,015m, de espessura no hall e na bibliotheca. As galerias e os gabinetes sanitarios terão revestimento de ladrilhos ceramicos nacionaes, de boa qualidade, de superficie estriada, sendo collocados com argamassa de cimento e areia a 1x3.

7) *Assolho* — As salas de aulas, a directoria e o gabinete de physica e chimica serão assolhados com taboas de 0,10m, de largura por 0,025m, de espessura (1"x1"), macho e fêmea, de amarello setim, com tabeamento de amarello (3 taboas de 0,10m,) e de acapú (1 taboa de 0,10m.). O barroteamento será de madeira de lei com as dimensões de 4"x9" (0,10 x 0,225) e espaçados de 0,60m, de eixo a eixo. O assoalho será guarnecido de rodapé. Os barrotes das salas de aulas repousarão sobre a cinta de amarração em concreto armado e sobre uma viga central de concreto armado, apoiada por sua vez sobre duas colunas do mesmo material.

O solão será assolhado com taboas de 0,15m, por 0,025m, (1"x6") de macho e fêmea, de acapú ou amarello, sobre barrotilhos de 0,10 x 0,15 (4"x6") de madeira de lei, espaçados de 0,50m, de eixo a eixo.

8) *Escada* — Será construída de cimento armado, em quatro lances, sendo o primeiro duplo. O revestimento dos degraus será de marmore artificial, de cor apropriada com bacel e collocados com argamassa de cimento e areia a 1x3. As lages de marmore artificial serão executadas em formas especiaes, com argamassa de cimento puro e brita fina de calcario branco (marmore) sendo em seguida perfeitamente polidas. Os palanques serão revestidos de decolito ou xilolithe em camada de 0,15m.

9) *Soleiras* — As soleiras das diferentes portas serão revestidas tambem de marmore artificial com exceção das quatro portas principaes das officinas e da portão de entrada que levarão soleiras de granito, devidamente preparadas.

10) *Gradis* — A escada, levará gradil artistico, com corremão de madeira polida. O avarandado posterior levará tambem gradil de protecção com corremão de madeira.

11) *Ferros* — Serão forrados todos os compartimentos, com exceção do saguão de andar terreo e do hall do 1º

andar, com taboas de 0,15m. de largura, com dous bites, guardadas do tabeiramientos, cornijas, gregas e abas. Os forros do 2º pavimento serão repregados sobre barrotinhos de madeira de lei de 0,075x0,075m. distanciados de 0,60m. de eixo. Serão revestidos, de modo identico, o forro, as paredes divisionarias do salão e os corredores que conduzem para as lucarnas, porém sem tabeiramientos, gregas e abas.

12) Azulejos — Todos os gabinetes sanitarios serão revestidos de azulejos, sendo que os do 1º andar, até 2,00m. de altura e os do andar terreo até 1,50m., levando friso e rodapé. Serão collocados com todo o rigor, com argamassa de cimento, saibro e areia a 1x1x2.

13) Ornamentação da fachada — A ornamentação da fachada obedecerá rigorosamente ao projecto. Os tijollos apparentes terão as juntas refrescadas. As molduras, cornijas, cimalias, pilastras e demais ornatos serão executados com argamassa de cimento, cal e areia a 1x1x4 e os acabamentos a 1x1x2.

14) Passeios — Em todo o perimetro do edificio será construido um passeio de concreto de 0,12m. de espessura, com as larguras indicadas na planta, levando meios-fios de granito e sargeamento em concreto.

15) Cobertura e madeiramento do telhado — A cobertura será de telhas nacionaes, tipo «Marselhas», de primeira qualidade, perfeitamente soróras e homogeneas, devidamente amarradas onde for considerado necessario pelo fiscal. O madeiramento, que sera de lei, será constituido de ripas de 0,015x0,05m. sobre caibros de 0,0375 (1 1/2"x3"), distanciados de 0,30 de eixo a eixo. A cumieira e os frechaes terão 0,10x0,15 e as terças 0,15x0,15. As peças das tezouras terão as seguintes dimensões: os tirantes e as pernas, 0,10x0,225 (4"x9"), as escoras, 0,10x0,20 (4"x8"), as talas 2 vezes 0,05x0,15 (2"x6"), o pendural, 0,10x0,20 (4"x8") e a peça horizontal, 0,10x0,20 (4"x8"). Os tirantes poderão ter emenda no centro nas devidas condições de resistencia e com a necessaria ferragem. As tezouras levarão ainda as ferragens usuas, nos pontos de atracamento das pernas, nos tirantes e no pendural.

16) Cobertura do avarandado — Esta cobertura em telhas planas, nacionaes, repousa sobre madeiramento completo, com tezouras de alpendre, sobre seis columnas de ferro fundido.

17) Calhas e canos de queda — As calhas serão de folha de cobre, terão forma rectangular de angulos arredondados, com 0,20m. de largura e 0,10m. de profundidade e repousarão sobre a cimailha de concreto, apresentando uma faixa de 0,15m. de protecção das pontas dos caibros, sendo as emendas perfeitamente soldadas. Os canos de queda, em numero de dezoito, serão de ferro fundido, de 0,10m. de diametro interno, collocados dentro da alvenaria e communicarão com a calha por intermedio de ralos.

18) Esquadrias — As janellas, em numero de setenta e uma (71), serão de cedro, de uma e meia pollegada de espessura (1 1/2"), com margos de madeira de lei e terão as dimensões seguintes:

Vinte (20), de 2,00x2,80m. em arco.

Dez (10), de 1,10x2,50m.

Quatro (4), de 0,60x2,50m. no primeiro andar.

Duas (2), de 1,50x2,00.

Sete (7), de 1,10x2,60m. no segundo andar.

Dezoito (18), de 2,00x3,00.

Dez (10), de 1,10x3,00m. no andar terreo.

Haverá as seguintes portas:

Oito (8), portas externas, almofadas, de acapú, de uma e meia pollegada de espessura (1 1/2"), sendo 2 de 2,00x4,40m, em quatro folhas com bandeira envidraçada (de 1,00x2,00), 2 de 1,40x4,40, com bandeira de vidro (de 1,00x1,40), 2 de 1,20x3,00, com bandeira de vidro, e 2 de 1,20x2,25, sem bandeira, para o andar terreo.

Dez (10), portas externas, almofadas, de cedro, de uma e meia pollegada (1 1/2") de espessura, com bandeiras de vidro, sendo oito (8), de 1,20x3,00m, e duas (2), de 1,20x2,40m.

Dezeste (17), portas internas, almofadas, de cedro, de uma e um e um quarto de pollegada (1 1/4"), de espessura, sendo quatro (4), de 1,20x3,00, com bandeira de ferro, sete (7), de 1,20x3,00 e duas (2), de 1,00x3,00m. com bandeira de vidro; duas (2), de 0,60x2,50m. e duas (2), de 0,70x2,00m., sem bandeira.

Seis (6), portas de cedro, para privadas, com 1 1/4" (uma e um quarto de pollegada), de espessura, sem bandeira e tendo 0,60x1,80m. fixadas em marcos de 0,60x2,50m.

Todas estas esquadrias terão marco de madeira de lei, sendo providas as janellas e bandeiras de vidro commum, de 3mm. de espessura, com excepção das seis portas das officinas, cujas bandeiras levarão vidro morinez. Todas as esquadrias serão providas de ferragens de primeira qualidade, reforçadas, sendo as fechaduras estrangeiras e de marcas reputadas de segurança.

As bandeiras de ferro, serão executadas em ferro chato de 1/8"x3/4", collocado em xadrez, com 0,10m. de afastamento. As janellas do 1º e 2º andar, em numero de trinta e cinco (com excepção das 4, dos gabinetes sanitarios), serão providas de persianas corrediças, movendo-se dentro de ferros U, de 20x20x2,5 e de ferros duplo T, de 40x20x2,5. As persianas deverão vedar perfeitamente a passagem dos raios solares, sem prejudicar o movimento e uma perfeita ventilação. Deverão ter contrapeso que facilite o movimento, que deve ser suave. Terão uma articulação permitindo afastal-as da janella.

As vinte oito (28) janellas do pavimento terreo (com excepção de 4 que ficam sob o terraço e as 4 janellas dos W. C. do 1º andar terão venezianas communs.

O grande vão central será munido de vitraux, de 7,00x4,00m. em ferro, com armação em cantoneira de duas pollegadas (2"), dous reforços verticaes e dous horizontaes em ferro T, de 2" e caixilhos em ferro T, de uma e um quarto de pollegada (1 1/4"). Este vitraux, será provido de vidros morinez de 5mm. de espessura minima.

No centro deste vitraux, haverá um portão artistico, de ferro, fixado dentro de quadro de concreto armado, tendo 1,40x2,65m., com bandeira tambem de ferro, de 0,45m. de altura. O portão terá fechadura forte, marca Yale.

19) Pinturas — Todas as esquadrias, forros e demais obras de madeira, bem como todas as ferragens, gradis e demais obras metallicas, serão pintadas com tres demãos a oleo, sendo para as obras metallicas, a primeira de zarcão.

A fachada externa, onde não houver tijolillo apparente será pintada com tinta patente para fachadas de cor de cimento (a criterio do engenheiro fiscal); as paredes internas, serão caiadas a colla, com cores indicadas pelo fiscal e decorações simples.

20) Instalações sanitarias — Serão installados no edificio central, oito (8) aparelhos sanitarios completos de louça branca, com caixas de descarga, tampa de madeira e os respectivos canos de ventilação. Será collocado um mictorio de louça branca e dezeseis pias do mesmo material, nos logares indicados na respectiva planta.

A collocação dos canos do exgoto de 4" de diametro, obedecerá a planta geral, até ao ponto em que o cano geral sofre mudança de direcção, sendo collocado ali, um tampão provisório. Deverão ser collocados nos pontos indicados, os canos com ramal em 45°, para as futuras ramificações, cujas extremidades levarão tampão provisório. Será installado no local proprio um poço de visitas e o syphão de isolamento da rede interna.

As pias terão canos de adducção do chumbo de uma e um quarto de pollegada (1 1/4"), em communicação com o encaramento do esgoto, sendo intercalado junto ás pias os syphões de isolamento com o devido tampão de limpeza. O mictorio dos alumnos terá tabiques divisorios em concreto armado de 1,30 por 0,50m. A parte posterior revestida de concreto terá inclinação de 10 % e o piso entre os tabiques de 5 %; o piso do corredor e das privadas desde o interior destas ultimas, terá um calhamento de 1,5 % para o canal de escoamento, o qual terá por sua vez, esta mesma inclinação de 1,5 %. Os tabiques divisorios, a parede posterior, o canal e o piso entre os tabiques serão revestidos de uma camada de 1,5 cm. de asphalto impermeabilizado, com pintura a 2 demãos de verniz de asphalto. O canal, que terá 0,20m. de largura e 0,10 m. de profundidade minima, communicará por intermedio de um ralo fino com a rede de exgoto, por ralo especial.

21) Instalação d'agua — Será construido um reservatorio d'agua de cimento armado, com capacidade para quatro mil litros (4.000), o qual será collocado sobre tres vigas de cimento armado no alto das paredes da caixa da escada. O reservatorio será alimentado pela rede da cidade com a qual communicará por cano de uma pollegada. O reservatorio será provido de tampa em folha de ferro galvanizado; de registro de vedação com boia no cano de alimentação; cano para sahida do excesso d'agua (ladrão), de um e um quarto de pollegada (1 1/4"), que communicará com a calha; cano de limpeza de uma pollegada (1"), munido de torneira de passagem, na extremidade inferior que conduz a sargeta. O cano principal de distribuição será de 1 1/4" (um e um quarto de pollegada), devendo ser prolongado até ao ponto onde deverá receber a ramificação da casa do director. As linhas de distribuição que partem da principal terão 3/4" de diametro, obedecendo a orientação dada na planta. As canalizações serão todas de ferro galvanizado sendo installadas dentro da parede. As dezeseis pias a serem installadas serão providas de torneira nickeladas de 1/2" (meia pollegada) de diametro.

22) Instalações electricas — A instalação electrica constará das duas redes independentes de luz e energia. As duas terão por ponto de partida os respectivos quadros que communicarão com a linha externa por intermedio de cabos subterraneos, devidamente isolados com camadas de borracha, de junta impermeabilizada e de chumbo. Os quadros serão de marmore e terão 1m,00 por 1m,00, montados dentro de caixas abertas nas paredes lateraes do saguão posterior, accessiveis por ambos os lados da parede. Estas caixas deverão ter 1,25 por 1,25, forradas de madeira, com portinholas de venezianas de duas folhas de ambos os lados das paredes, munidas de fechaduras com chave. Os quadros serão collocados no centro das caixas, sobre estribos de ferro, com parafusos de ligação, de modo a ficarem distantes de 0,125 das paredes.

a) Instalação de luz — O quadro de distribuição de luz communicará com o exterior por um cabo de setenta milímetros quadrados (70mm²), de secção e deverá ser provido: uma chave geral de avanço de 200 ampéres, com contactos para segurança de cartuchos; contador de luz; sete chaves de alavanca, sendo tres para 30 ampéres, tres para quinze e uma para cincoenta, com os respectivos luzíveis de cartuchos, correspondentes ás sete linhas geracs da distribuição; uma chave rotativa de cinco ampéres para linha de entrada com respectivo luzível. As conexões serão feitas na parte posterior do quadro, por meio de sapata e receptáculos apropriados. As linhas de distribuição são as seguintes com a respectiva secção:

Linha n. 1 — Escada e immedições, 10 ampéres, secção 10m².

Linha n. 2 — Aulas da ala direita, 10 ampéres, secção 10m².

Linha n. 3 — Aulas da ala esquerda, 10 ampéres, secção 10m².

Linha n. 4 — Fachada, 15 ampéres, secção 5m².

Linha n. 5 — Officinas e banheiros, 10 ampéres, secção 20m².

Linha n. 6 — Refeitório, 15 ampéres, secção 5m².

Linha n. 7 — Pavimento ferreo, 15 ampéres, 5m².

Linha de entrada — cinco ampéres, secção de 2m².

As linhas de derivação para as lampadas e interruptores serão ligadas por intermedio de caixas de derivação, devendo ser soldadas ás linhas geracs e deverão ter 2m² de secção minima. Os pendentess para as lampadas serão de fio flexivel trançado de 1mm² de secção e todos providos de rosetas fixadas ao tecto sobre discos de madeira. Os interruptores rotativos serão fixados sobre discos de ebonite ou material identico e ficarão a altura accessivel. Os interruptores de pressão terão chapa nickelada e serão fixados por intermedio de tacos de madeira. Os supportes das lampadas pendentess serão com chave e os demais sem chave. A linhas geracs da distribuição assim como as derivações para as lampadas e interruptores terão isolamento triplo de borracha e serão installados dentro de tubos de protecção (conduits), embutidos nas paredes e pisos.

As linhas ns. 5 e 6 serão installadas somente até ao canto posterior e direito do edificio, onde as suas extremidades depois de atravessarem a parede serão fixadas a isoladores sobre supportes de ferro com roscas.

A discriminação das instalações por compartimentos será a seguinte:

Numero	Compartimento	Numero de lampadas	Numero de cada lampada	Especificação do material installado
<i>Linha n. 1</i>				
1.	Bibliotheca	6	100	6 pendentess com globo opalino artistico, um interruptor de pressão.
2.	Escada, patamares ..	4	100	4 <i>plafonniers</i> com globo opalino.
3.	Hall	3	100	1 lustre artistico, proprio para <i>hall</i> , com tres lampadas, um interruptor de pressão.
4.	Gabinete sanitario do 1º andar	4	25	4 pendentess com tulipa leitosa, dois interruptores de pressão.
5.	Directoria	3	100	1 <i>plafonnier</i> com globo opalino, tendo tres lampadas, um interruptor de pressão.
	Directoria	2	50	2 lampadas de mesa proprias para escriptorio, com tomadas de corrente.
6.	Galerias	4	100	4 <i>plafonniers</i> com globos opalinos e duas chaves de pressão.
7.	Privadas	6	25	6 receptáculos de parede sobre blocos de madeira (um em cada compartimento)
8.	Mictorios	2	25	2 idem, idem.
9.	Passagens	2	100	2 <i>plafonniers</i> com globo opalino simples, chave rotativa em common para os ns. 7, 8 e 9.
10.	Frete do edificio ..	2	200	2 braços de ferro artistico com globo opalino simples, um interruptor rotativo
11.	Solão	2	50	Armações de tecto com reflector de louça e dois interruptores rotativos.
<i>Linha n. 2</i>				
12.	Sala de aula	12	100	4 <i>plafonniers</i> com globos opalinos, tendo cada um tres lampadas e um interruptor de pressão.
13.	Sala de aula	12	100	Idem, idem, idem.
14.	Gabinete de physica	2	100	2 pendentess com tulipas leitosas, um interruptor de pressão, duas tomadas de corrente.
<i>Linha n. 3</i>				
15.	Sala de aula	12	100	4 <i>plafonniers</i> com globos opalinos, tendo cada um tres lampadas e um interruptor de pressão.
16.	Sala de aula	12	100	Idem, idem, idem
17.	Sala de aula	12	100	Idem, idem, idem.
<i>Linha n. 4</i>				
18.	Fachada	6	200	6 braços de ferro artistico com globo opalino simples.
<i>Linha n. 7</i>				
19.	Salas do pavimento terreo	12	100	12 pendentess com reflectores de louça; quatro chaves rotativas.
<i>Linha de entrada</i>				
20.	Saguão-portaria	3	100	1 <i>plafonnier</i> com globo opalino, tendo tres lampadas.
21.	Caixas de distribuição	2	25	2 supportes fixos, simples, dentro das caixas de distribuição, cada um com interruptor rotativo.

b) *Installação de força.*

A installação de energia electrica será subdividida em cinco circuitos, assim discriminados:

I — Secção de Artes decorativas, com 10 HP.

II — Secção de trabalhos em metal, com 25 HP.

III — Secção de trabalhos em madeira, com 25 1/2 HP.

IV — Secção de artes decorativas, com 10 HP.

V — Sobresalente.

O quadro de distribuição de força comunicará com o exterior por um cabo de duzentos (200) millímetros quadrados e será provido de:

Uma chave de alavanca geral, de 500 amperes, com os respectivos fuzíveis de cartucho; cinco chaves de alavanca, sendo duas de cento e cincoenta amperes para os circuitos II e III, duas de cincoenta para os circuitos I e IV e uma de cincoenta sobresalente, todas com os respectivos fuzíveis de cartucho; cinco contadores, correspondentes ás cinco chaves de alavanca. As convexões serão feitas na parte posterior por meio de sapatas e reophoros apropriados. As linhas que partem do quadro deverão ter os seguintes diâmetros: as linhas I, IV e V, terão vinte e cinco mm² (25mm²) de secção e as linhas II e III, sessenta e cinco mm² (65mm²) de secção. Os fios empregados deverão ter isolamento perfeito com tres encapações de borracha e serão installados dentro de tubos conduit, por fóra das paredes, partindo da sala de trabalhos manuaes (do lado posterior do quadro), correrão junto ás abas do forro e serão adaptadas á parede por meio de alças ou grampos apropriados. Nas passagens de paredes as linhas serão embutidas em tubo isolado, previsto de lavas nas extremidades e nas paredes exteriores de cachimbos de porcellana.

A linha IV será prolongada até a officina de artes graphicas e as demais (I, II, III e V) atravessarão a parede sendo as suas extremidades fixadas sobre isoladores de porcellana, supportados por consoles de ferro, sendo as linhas prolongadas até ao canto do edificio.

VI — Condições geraes

1). Os trabalhos serão executados de accordo com o projecto, as presentes especificações e as indicações do engenheiro fiscal.

2). O prazo para a terminação da obra terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

3). O empreiteiro deverá apresentar proposta pelo valor total da obra, sendo os pagamentos feitos por medições mensaes, tomando por base as dimensões constantes do projecto.

Gabinete da Remodelação do Ensino Profissional Technico, 22 de maio de 1924. — *Lycurio A. Schriner*, no impedimento do encarregado.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSARIAS AO ASSENTAMENTO DE CANOS PARA A ILLUMINAÇÃO DAS MIRAS E AO ESCOAMENTO DE AGUAS.

Tendo de se proceder, nesta repartição, nos termos dos arts. 738 § 2.º e 762, do Código de Contabilidade Publica, execução de obras necessarias ao assentamento de canos para a illuminação das Miras das Meridianas e para o escoamento de aguas em terrenos desta repartição, de ordem do Sr. director-

interino convidado os interessados a apresentarem propostas, tem tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, nesta secretaria, no dia 12 do corrente, mez de junho, ás 13 horas, attendendo as seguintes especificações:

«Abertura de 550 metros de vallas para a collocação de um e dois cabos, com a largura de 30 centímetros e a profundidade de 60 centímetros, assim como a collocação dos mesmos cabos, que serão fornecidos pela repartição; sendo que, desses 550 metros, 460 serão de vallas em terra e 90 em molleto duro. Collocação das mufas, que também serão fornecidas pela repartição, nos lugares respectivos; sendo por conta do proponente a despesa exigida pela Light & Power para a ligação e collocação do medidor.

Recompor 15 metros de passeio, com a largura de 50 centímetros, com base de concreto e revestimento de argamassa de cimento e areia com traço de 1x3.

Construir uma sargeta revestida de pedra rejuntada com argamassa de cimento e areia, com traço de 1x3; tendo de comprimento 31 metros, de largura 40 centímetros e de profundidade 30 centímetros.»

Nenhuma proposta será aceita por valor superior a 5:000\$000, que é a importância total de seu respectivo organimento; obrigando-se o proponente a executar immediatamente essas obras, para as quaes poderão obter as informações que julgarem necessarias, nesta repartição, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Observatorio Nacional, 6 de junho de 1924. — *Laurindo Mucelo*, secretario.

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme autorização transmittida pela Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 524, de 23 do mez proximo passado, faço publico que esta repartição, receberá, no dia 20 do mez corrente, até ás 13 horas da tarde, na sua sede, á rua Gamma n. 94 e 94 (Caes do Porto), propostas para fornecimento, durante quatro mezes, do sulfureto de carbono, rectificado, chimicamente puro.

Nesse sentido foram, na presente data, dirigidas cartas de convite, solicitando-lhes preço, ás seguintes firmas estabelecidas nesta Capital: S. Lara & Comp., Fontes Garcia & Comp.; Firmino Fontes & Irmão, Carloman da Silva Oliveira, Merino & Maury e Alves Mazalhões & Comp.

As propostas de preços deverão ser apresentadas em requerimento constante de duas vias datadas e assignadas, com todas as suas paginas rubricadas, a primeira das quaes devidamente sellada, fazendo-se a declaração de preço por extenso e em algarismo.

Esse preço deverá ser apresentado sobre unidade kilo de sulfureto de carbono rectificado, chimicamente puro, reservando-se a repartição o direito de mandal-o examinar, por ocasião da proposta ou durante qualquer tempo pelo Instituto de Chimica, obrigando-se, por isso, os proponentes a remetterem amostras do producto que pretenderem fornecer conjuntamente com a sua referida proposta de fornecimento.

Em involucro separado ao dessa proposta os interessados deverão apresentar recibos de pagamentos dos impostos federaes e municipaes, a que estiverem sujeitos, bem assim como provas de existencia legal.

A todos quantos desejarem inscrever-se, independente dos convites, já remittidos, e aos demais interessados, dar-se-ão todo e qualquer esclarecimento, na citada sede desta repartição, das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Breno Arcuda*, superintendente, interino.

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO BENEFICENTE DOS SIMPLES TRABALHADORES QUE CULTIVAM TERRA

Extracto dos estatutos da União Beneficente dos Simples Trabalhadores que Cultivam Terra, fundada a 14 de outubro de 1923, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que tem por fim o bom entendimento dos trabalhadores, que se occupam em cultivar a terra, no campo ou nos jardins, para defenderem seus direitos e zelarem os seus interesses; socorrer seus associados, em caso de doença com auxilio em dinheiro; fundar armazens pelo systema das cooperativas, afim de que os socios se possam prover dos generos que cultivam e de outros, por preços inferiores aos communs do mercado; adquirir terrenos já para nelles se construirem casas baratas para os socios, mediante aluguel, já para serem cultivadas em beneficio da sociedade, por socios desempregados, fornecendo-lhes, assim, trabalho remunerado e procurar por outros modos, trabalho para os socios e zelar para que os ordenados sejam compensados, sendo sua sede na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, e o tempo de sua duração indeterminado. Os seus fundos sociais compor-se-hão de todas as quantias que entrarem para os cofres da sociedade, os quaes se porão a render como fór julgado mais conveniente e de accordo com os paragraphos 3º e 4º do art. 2º dos estatutos. A administração será confiada a um conselho director, composto de 19 membros que deliberam em seu nome e são: Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e 12 membros para o conselho fiscal, dentre os quaes serão nomeadas quatro comissões: de contas, beneficencia, syndicança e funeraria, composta de 3 membros cada uma, podendo os membros das referidas comissões permutar os cargos de tres em tres mezes. A representação civil ou judicialmente, cabe ao presidente, podendo autorizar por meio de procuração pessoa habilitada para tratar de negocios sociais, procuração essa que será outorgada juntamente com o secretario e o thesourero. A exceção do art. 1º dos estatutos, poderão estes ser alterados ou reformados, quando se fizer preciso, para o que deverá ser apresentada a proposta á assembléa geral, demonstrando essa necessidade, respeitadas os direitos adquiridos, excepto quanto aos beneficios pecuniarios, que poderão ser reduzidos, verificada a diminuição em dous annos

consecutivos, dos recursos sociais ao extrinseco de ser preciso recobrer aos saldos acumulados anteriormente, para pagamento dos beneficios e despesas indispensaveis. Sendo deliberada a diffinitiva dissolucao da Uniao, os fundos que existirem e o producto dos valores que ella possuir, depois de pagos todos os debitos, revertera: em favor de uma casa de caridade. Directoria: Adelino Antonio, presidente; Antonio Ribeiro, vice-presidente; João Vidal Ribeiro, 1º secretario; Arnaldo Ornello da Costa, thesoureiro; José Gasparino, procurador; José Manoel de Sá, Conselho Fiscal; Antonio Borges de Alceirim, Antonio Gasparino, José Borges de Alceirim Sobrinho, Marcelino Pires, José Soares, André Nachatt, Antonio Coelho Lourenço, Manoel Corrêa Branco, Pedro Carneiro da Silva, Comissão de estatutos; Antonio Corrêa Branco, Antonio Borges Filho, Frederico Guilherme, Schmitt, Augusto Fernandes da Silva, Izaias da Silva Marques. (3.973.)

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO METROPOLITANO DO BRASIL

Em liquidação amigavel

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 3ª CONVOCAÇÃO, DO BANCO METROPOLITANO DO BRASIL, EM 12 DE MAIO DE 1921.

Aos doze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, ás tres horas da tarde, reunidos no salão de sessões do Derby Club, á avenida Rio Branco numero 197, doze accionistas representando cincoenta e tres mil trescentos e nove acções, o Sr. Manoel Joaquim Valladão, declara que sendo esta a terceira convocação da assembleia geral extraordinaria do Banco Metropolitano do Brasil, na qual se póde deliberar com qualquer numero, abre a sessão e propõe para presidir os trabalhos da assembleia o accionista Sr. Dr. José Valentim Dunham, o que é unanimemente approvedo.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. José Valentim Dunham, após agradecer a esta escolha para presidir a assembleia geral, convida para secretarios os Srs. Drs. Jorge de Toledo Dodsworth e Zozimo Barroso do Amaral, que occupando os respectivos logares fica desse modo constituída a mesa da assembleia.

O Sr. presidente declara que de conformidade com os annuncios publicados no *Diario Official* e *Journal do Commercio* a presente assembleia geral extraordinaria tem por fim eleger um membro da comissão liquidante em substituição do fallecido commendador Saturnino Candido Gomes.

O liquidante Sr. Manoel Joaquim Valladão faz considerações sobre a situação em que se encontra a liquidação e declara que a assembleia tem de eleger o substituto do fallecido commendador Saturnino Candido Gomes, para liquidante do Banco.

O Sr. Dr. Zozimo Barroso do Amaral propõe para a vaga do liquidante o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

O Sr. Dr. Virgilio da Silva Pereira achando-se de pleno accordo com a indicação do nome do Dr. Paulo de Frontin, propõe que por aclamação seja eleito a vaga de liquidante o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, o que é approvedo unanimemente.

O Sr. Dr. Jorge de Toledo Dodsworth propõe que sejam ratificados os poderes conferidos pela assembleia geral de dois de julho de 1921, aos actuaes liquidantes Dr. André Gustavo Paulo de Frontin e Manoel Joaquim Valladão, o que é approvedo sem debate.

Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão é lida e sem discussão approveda a presente acta que vai assignada pela mesa e accionistas presentes.

— José Valentim Dunham, presidente. — Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, 1º secretario. — Zozimo Barroso do Amaral, 2º secretario. — Manoel Joaquim Valladão, — Por procuração dos herdeiros do Dr. Henrique Santos Dumont, por procuração dos herdeiros do Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, por procuração de D. Amelia Ferreira Dumont, Dr. Jorge de Toledo Dodsworth. — Pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, J. Dunham, director-theoureiro. — Virgilio da Silva Pereira. — C. A. Mourão do Valle. — Alvaro Ribeiro de Almeida Luz.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 30 de maio de 1921, se archivou nesta repartição sob o n. 6.662, o seguinte documento referente ao Banco Metropolitano do Brasil, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 12 do corrente, que elegu por aclamação o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, membro da comissão liquidante. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto, 31-maio-24. — Isidoro Campos, director. (3.998)

COMPANHIA BRASILEIRA DE EXPLORAÇÃO DE PORTOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 1921

Às 14 horas do dia 3 de junho de 1921, reunidos 16 accionistas da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, representando 26.450 acções, o Dr. Manoel Buarque de Macedo, presidente da companhia, declara que, achando-se presentes accionistas representando mais de tres quartos do capital social, conforme se verifica pelo livro de presença, a assembleia podia funcionar, para o que pede a indicação de um dos Srs. accionistas para presidir os trabalhos.

É aclamado o Sr. Dr. V. de Paula Ramos que, depois de assumir a presidencia, o de agradecer a gentileza dos Srs. accionistas, convida os Srs. Drs. Eugenio Gatta Preta e Eugenio Richard para occuparem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º secretarios.

O Sr. presidente declara que, pelos annuncios dos jornaes, o fim da presente reunião é deliberar a assembleia geral sobre uma proposta da directoria, de accordo com o conselho fiscal, ratificando a decisão da assembleia geral effectuada em 5 de fevereiro ultimo. O Sr. presidente lê a proposta da directoria que é a seguinte:

“Senhores accionistas — A directoria da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, tendo ouvido o conselho fiscal, vos convidou para a presente reunião,

afim de ratificar a autorização já dada na assembleia geral extraordinaria, realizada em 5 de fevereiro ultimo, estendendo, porém, o prazo para a amortização do emprestimo para vinte annos. Esse augmento de prazo vem assegurar ao portador do titulo o emprego do seu capital por mais tempo, conforme já diversos subscriptores tem pedido, garantindo tambem por esta forma um maior beneficio aos Srs. accionistas.

A objecção que pudessem ser levantada, quanto á possibilidade de uma rescisão do contracto, por parte do Governo, não prejudicaria nem diminuiria as garantias dadas ao emprestimo, porque as taxas a serem arrecadadas das mercadorias em deposito, as duas mil acções da caução do contracto, com os juros accumulados, as machinas e officinas de propriedade da companhia e a indemnização fixada pela clausula XXXIV do contracto, por parte do Governo, são superiores ao capital necessario não só ao resgate das obrigações então em circulação, como do capital social. Nestas condições, vimos pedir para que seja de 20 annos o prazo para a amortização do emprestimo de cinco mil contos de réis emitido em obrigações de 2008, ao portador, juros de 8% ao anno, livres de todos os actuaes impostos, paga semestralmente, emittidas a 1908, começando a amortização em 1926.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921. — M. Buarque de Macedo. — Pedro A. Nolasco, P. da Cunha. — João T. Soares. — Raymond de Burlet. — José Antonio de Souza.

O Sr. presidente submete a discussão a referida proposta. Pede a palavra o Sr. director Dr. Pedro Nolasco, que dá esclarecimentos sobre a proposta da directoria, justificando a necessidade e vantagem de ser elevado o prazo para a amortização do emprestimo de 10 para 20 annos, porquanto, já se tendo passado um anno do prazo anteriormente fixado pelo contracto, ficarão reduzido a nove annos o de amortização, o que é muito curto para offerecer-se a subscrição publica, conforme diversos pedidos que a directoria já tem recebido de subscriptores.

Allega que a companhia, tendo 30 annos de sua existencia pelos seus estatutos e podendo, além disso, se occupar de outros negocios, o augmento de prazo em nada affecta as garantias dadas aos subscriptores do emprestimo, porquanto, no fim do primeiro prazo do contracto, ellas serão mais do que sufficientes para assegurar a total da amortização, não só do emprestimo de cinco mil contos, como do capital social.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submete á votação a proposta da directoria, com o accordo do conselho fiscal, sendo unanimemente approveda.

Em seguida, o Sr. presidente declara que, estando esgotada a ordem do dia, levanta a sessão, mandando lavrar a presente acta, que vai assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas presentes. — V. de Paula Ramos, presidente. — Eugenio de Valladão Gatta Preta. — Antonio Eugenio Richard Junior. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha. — M. Buarque de Macedo. — Pela Caisse Commerciale e Industrielle de Paris, Bernard de Clotières. — Raymond de Burlet. — Por procuração de Merel Bouilloux Latout, Raymond de Burlet. — Francisco Manoel Chagas Doria. — Hime & Comp. — Affonso Vizen. — Sotto Meior & Comp. — José Antonio de Souza. — Barbosa Albuquerque & Comp. — João T. Soares. (4.006)

DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK
A. — G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1924

Activo

Letras descontadas.	6.524:528\$814
Letras e effectos a receber por conta propria do exterior.	56:300\$000
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior.	4.367:138\$199
Letras e effectos a receber em cobrança do interior.	30.724:110\$168
Empréstimos em contas correntes.	31.735:561\$762
Valores caucionados.	7.633:772\$471
Valores depositados.	5.552:951\$800
Caixa matriz.	24:126\$977
Agencias e filiaes no exterior.	557:992\$713
Correspondentes do exterior.	11.191:105\$123
Correspondentes do interior.	2.182:606\$784
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	163:710\$361
Hypotheas.	370:000\$000
Caixa em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil, e em outros bancos.	1.880:142\$278
Diversas contas.	806:170\$464
	110.070:218\$214

Passivo

Capital.	2.205:000\$000
Deposito em conta corrente com juros.	11.021:883\$714
Deposito em conta corrente limitadas.	895:910\$315
Deposito a prazo fixo.	12.828:739\$808
Deposito em conta de cobrança do exterior.	4.367:138\$199
Deposito em conta de cobrança do interior.	30.724:110\$168
Titulos em caução e em deposito.	13.186:724\$271
Caixa matriz.	5.081:000\$730
Agencias e filiaes no exterior.	3.785:810\$872
Correspondentes do exterior.	21.335:175\$800
Correspondentes do interior.	1.119:317\$589
Valores hypothecarios.	370:000\$000
Letras a pagar.	519:400\$000
Diversas contas.	2.335:916\$748
	110.070:218\$214

S. E. & O. — Os directores, *Erb. — Wochtle.* (3.999)**COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE NOVA FRIBURGO**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS 24 DE MAIO DE 1924

Aos vinte e quatro do mez de maio do mil novecentos e vinte e quatro, reunidos em assemblea geral extraordinaria, na rua do Ouvidor n. 102, os accionistas da Companhia de Electricidade de Nova Friburgo, em numero legal, foi aclamado presidente da reunião o Sr. Alfredo von Sydow Junior que, assumindo o seu cargo, convidou para constituirem a mesa, como primeiro e segundo secretarios os Srs. Luiz Gonçalves Vieira e Henrique Grube. Constituida a mesa, o

Sr. presidente declarou que os fins da reunião eram fixar a assemblea geral, de accordo com o art. 17 dos estatutos, os ordenados da directoria e do conselho fiscal, e por isso convidava os Srs. accionistas a pronunciarem-se a respeito. Pediu a palavra o Sr. Julius Arp, presidente da companhia, e disse que renunciava em seu nome e no de seus companheiros Srs. Marcus Sinjen e Henrique Mutzenbecher, presentes, a qualquer retribuição dos seus trabalhos, como membros da administração da companhia, por todo o tempo do seu mandato, visto que esse periodo era de mero inicio e, pois, se julgavam bem retribuidos com a confiança que nelles haviam depositado os Srs. accionistas. Pedindo em seguida a palavra, os Srs. Xaver Drolshagen, João Arthur Machado e Dr. Erich Bethke, membros eleitos do conselho fiscal, fazem igual declaração. O Sr. presidente da reunião agradeceu em nome dos senhores accionistas aos Srs. administradores e fiscaes a renuncia que fizeram das retribuições a que tinham incontestavel direito.

E nada mais havendo a tratar, levantou a sessão, mandando lavrar esta acta, que eu, Henrique Grube, 2º secretario, escrevi e assigno, com os demais membros da mesa e com os demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1924. — *H. Grube*, 2º secretario. — *Alfredo von Sydow Junior*. — *Julius Arp*. — *Arp & Comp.* — *Henrique Mutzenbecher*. — Por procuração de *Conrado Mutzenbecher*, *A. Camara & Comp.* — *L. Eissenhardt*. — *Marcus Sinjen*. — *Luiz Gonçalves Vieira*. — *João Arthur Machado*. — *Xaver Drolshagen*. — *Julius Arp Junior*. — *Doutor Erich Bethke*. — *Johanna Braga*. — *E. Pockstaller*. (3.997)

COMPANHIA AGRICOLA JUIZ DE FÓRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1924.

Aos trinta e um dias do mez de maio de 1924, ás quatorze horas, reunidos no sobrado da rua Visconde de Inhauma n. 80, accionistas em numero legal, o Sr. presidente, Francisco Casemiro Alberto da Costa, convida para secretarios o Dr. Carlos Seidl Filho e Antonio Dutra e Mello. O Sr. presidente declarou que a assemblea foi convocada para a reforma parcial dos estatutos e augmento de capital, elevado de seiscentos contos de réis (600:000\$000) a oitocentos contos de réis (800:000\$000). O Sr. Dr. José Mastrangoli mandou á mesa a seguinte proposta: «A Companhia Agricola Juiz de Fôra tem na conta de lucros suspensos cento e sessenta e seis contos quinhentos e vinte mil trezentos e dezenove réis (166:520\$319) e de saldo em conta corrente, na Companhia Edificadora, quarenta e quatro contos quinhentos e trinta e tres mil setecentos e trinta e nove réis (44:533\$739). Propõe que o saldo da conta de lucros suspensos e mais trinta e tres contos quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e um réis (33:479\$681) a retirar da conta da Companhia Edificadora, perfazendo o total de duzentos contos de réis (200:000\$000), passe para a conta de capital, elevado assim de seiscentos contos de réis (600:000\$000) a oitocentos contos de réis (800:000\$000), representado o augmento em mil accções de

duzentos mil réis (200\$000) cada uma, a distribuir por todos os accionistas, na razão do numero de accções que possua. A esse fim propõe mais que os estatutos de 17 de fevereiro de 1905 e a reforma parcial constante da acta de 11 de setembro de 1920, sejam alterados, como segue: Art. 5.º O capital da sociedade é de oitocentos contos de réis (800:000\$000) dividido em quatro mil (4.000) accções de duzentos mil réis (200\$000) cada uma. Art. 11. A administração será exercida por um director-gerente, eleito dentre os accionistas, de 3 em 3 annos e reelegivel. § 1.º As deliberações do director-gerente, que não sejam de exclusiva administração, ficam subordinadas ao parecer e approvação do conselho fiscal. § 2.º O director-gerente prestará caução de cem (100) accções que ficam inalienaveis enquanto exercer o cargo e até a approvação do suas contas. Art. 12. Ao director-gerente compete: § 1.º Dirigir os negocios da companhia, de conformidade com os estatutos. § 2.º Nomear e demittir administradores, profissionais e pessoal em geral. § 3.º Celebrar contractos, com previo parecer e approvação do conselho fiscal. § 4.º Representar a companhia activa e passivamente em juizo e fóra d'elle e perante as autoridades constituídas. § 5.º Transigir, adquirir bens e vender accções e titulos de sociedades anonymas, com previo parecer e approvação do conselho fiscal. § 6.º Aliar ou vender moveis e semoventes, precedendo autorização especial da assemblea geral e parecer do conselho fiscal. § 7.º Convocar assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias. § 8.º Não poderá o director-gerente ausentar-se do exercicio de seu cargo, sem que o conselho fiscal indique seu substituto, estipulando o prazo da interinidade. Findo esse prazo, si o director-gerente não assumir o exercicio, o conselho fiscal convocará assemblea geral para eleger o substituto. § 9.º Em geral, promoverá os interesses da companhia, com plenos poderes, subordinado ao parecer e approvação do conselho fiscal. Art. 13. O director-gerente, em livro de actas, fará constar todas as resoluções referentes á administração da companhia. Art. 14. Compete ao director-gerente: § 1.º Apresentar á assemblea geral ordinaria o relatório e contas do anno social. § 2.º Assignar balanços, balançetes, documentos e contractos. § 3.º Assignar cheques do movimento das contas correntes e todo o expediente da companhia. Supprimidos os paragrafos que se referem ao ex-director-secretario n. 1, 2 e 3. Art. 15. O director-gerente vencerá o ordenado de quatrocentos mil réis (400\$000) mensaes. Os ordenados do administrador, pessoal tecnico e trabalhadores serão feitos pelo director-gerente, podendo estabelecer para o administrador, além do ordenado, percentagem sobre os lucros líquidos, precedendo parecer e approvação do conselho fiscal. Art. 22. O director-gerente abrirá a sessão das assembleas geraes, competindo ao maior accionista presente constituir a mesa, presidir ás mesmas assembleas ordinarias e extraordinarias. Art. 26. As assembleas geraes ordinarias terão lugar no mez de abril de cada anno. O director-gerente, approvada que seja esta proposta, será em acto continuo eleito, ficando autorizado a pagar os devidos impostos do augmento de capital, depois

do que entrará em vigor a reforma dos nossos estatutos. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924. Dr. José Mastrangeli. O Sr. presidente poz em discussão a proposta, que foi approvada por unanimidade de votos; a seguir, procedeu-se á eleição do director-gerente, sendo eleito o Sr. F. Caserairo Alberto da Costa, que ficou empossado no cargo. Por proposta do Sr. J. C. Reis Costa continuará em exercicio o conselho fiscal eleito em assembléa geral de 16 de abril do corrente anno. Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 16 horas. — *J. Caserairo Alberto da Costa*, presidente. — *Dr. Carlos Seidl Filho*, 1º secretario. — *Antonio Dutra Mello*, 2º secretario. — *Dr. Carlos Pinto Seidl*. — *Manoel de Castro*. — *al Homem da Rocha*. — *J. C. Reis Costa*. — *Dr. José Mastrangeli*. — *Antonio Luiz Cesar Duque Estrada*. — *Roberto Veiga da Silva*. (4.012)

SOCIEDADE ANONYMA LITHO-TYPOGRAPHIA FLUMINENSE

NOTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1924

Aos vinte e nove dias do mez de maio de 1924, ás 2 horas da tarde, reunidos no escriptorio da Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense, á rua da Quitanda n. 21, todos os accionistas da sociedade, representando todo o seu capital, conforme se verificou do livro de presenças, o Sr. Dr. Octavio da Rocha Miranda, na qualidade de director, abriu a sessão, assumindo a presidencia da assembléa e convidando para secretarios da mesa os Srs. Carlos de Magalhães e Eduardo George Laut May que, aceitando o convite, occuparam os seus lugares. Constituida assim a mesa directora dos trabalhos, o Sr. presidente declarou que o fim da reunião era: a apresentação de uma proposta da directoria acompanhada do parecer favoravel do conselho fiscal, que importava na reforma de alguns artigos dos estatutos, afim dos Srs. accionistas tomarem della conhecimento e resolverem sobre sua approvação e convidou o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da mesma proposta e do parecer do conselho fiscal. Foi então lida a proposta concebida

nos seguintes termos: Srs. accionistas — Os abaixo assignados, directores da Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense, vem propor-vos as seguintes alterações em seus estatutos. O art. 3º — substitua-se pelo seguinte: O capital social será de 250:000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas acções) do valor nominal de 100\$ (cem mil réis) cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor. Paragrapho unico. Os portadores das acções ao portador, para que possam tomar parte nas assembléas, deverão depositar-as no escriptorio da sociedade, mediante recibo, pelo menos tres dias antes da reunião da assembléa. O art. 6º — substitua-se pelo seguinte: Os directores perceberão os seguintes honorarios: o presidente 500\$, o thesoureiro 1:000\$ e o gerente 1:500\$ mensalmente. O art. 13 — substitua-se pelo seguinte: As reuniões das assembléas gerais ordinarias terão lugar no mez de fevereiro de cada anno e, finalmente, o art. 14 — substitua-se pelo seguinte: Dos lucros liquidados verificados pelos balanços semestrais encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de todos os annos se repartirá 24 % (vinte e quatro por cento), para a qualificação aos directores, sendo 10 % (dez por cento), para o gerente e 7 % (sete por cento) para cada um dos dous outros directores, 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva, 20 % (vinte por cento) para o fundo de reparações, até que estes dous fundos attingam a 50 % (cincoenta por cento) do capital social, cada um, o excedente será distribuido como dividendos aos accionistas, sendo o mesmo dividendo demarcado pela directoria com approvação do conselho fiscal, e o resto, si houver, terá a applicação que o director, ouvindo o conselho fiscal, achar conveniente. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Geo Honold*. — *Eduardo Guilherme May*. Foi em seguida lido o parecer do conselho federal, assim concebido: Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense, tendo examinado uma proposta da directoria, que importava na substituição dos ar-

tigos 3º, 6º 13 e 14 dos estatutos da sociedade e, ouvida a mesma directoria sobre as razões da mesma proposta, estando de accordo com a mesma, são de parecer que seja ella approvada pela assembléa geral extraordinaria a que vai ser submettida. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1924. — *Frederico Bokel*. — *José Gonçalves de Souza Rabello*. Sujeitos separadamente á discussão a proposta e o parecer e, não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e tambem separadamente sujeitos á votação, sendo unanimemente approvados tendo-se absteido de tomar parte na votação a directoria e os membros do conselho fiscal. Em virtude do resultado da votação, o Sr. presidente declarou reformados os arts. 3º, 6º, 13 e 14 dos estatutos e suspendeu a sessão por meia hora, pedindo aos Srs. accionistas para que se conservassem no recinto enquanto se lavrava a presente acta. Reaberta em tempo a sessão, foi a presente acta lida e sem discussão unanimemente approvada, sendo pelo Sr. presidente encerrada a sessão. E eu, Carlos de Magalhães, secretario, que a fiz escrever a subsecrevo e assigno com todos os Srs. accionistas. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Carlos de Magalhães*. — *Eduardo George Laut May*. — *Oswaldo da Rocha Miranda*. — *Joanne Honold*. — *Geo Honold*. — *Eduardo Guilherme May*.

Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense — Certificado da Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que por despacho da Junta Commercial de 5 de junho de 1924, archivaram-se nesta repartição sob o numero 6.672, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 29 de maio ultimo, que approvou a alteração de seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passo a presente certidão. (Sobre estampilhas no valor de cincoenta mil réis.) Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Com o carimbo da junta.) (4.013)

"O CREDITO POPULAR"

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1924

Activo		Passivo	
Accionistas entradas a realizar	981:950\$000	Capital, valor de 40.861 acções de 100\$.....	4.086:100\$000
Títulos caucionados	32:000\$000	Fundo de reserva	569:154\$960
Títulos descontados	1.170:300\$361	Fundo de garantia	50:000\$000
Títulos depositados	703:453\$950		619 151\$960
Contas correntes garantidas	3.866:640\$668	Cação da directoria	20:000\$000
Móveis e utensilios	17:679\$000	Valores caucionados	715:453\$950
Diversas contas	1.066:262\$492	Deposítantes:	
Caixa saldo existente e em bancos	191:461\$150	Contas correntes com juros.	514:474\$609
		A prazo fixo	2.566:486\$367
		Diversas contas	3.080:960\$976
			1.808:077\$738
			10.329:747\$624
			10.329:747\$624

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *V. de Paula Ramos*, presidente. — *J. Dagar*, contador.

(4.017)

Banco Commercial do Estado de São Paulo

(FUNDADO EM JULHO DE 1912)

Capital	Rs. 50.000:000\$000
Capital realizado	Rs. 30.000:000\$000
Fundo de reserva	Rs. 19.010:500\$000

Sede: S. Paulo, rua 15 de Novembro n. 38

Filiaes: Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 21 — Santos, rua 15 de Novembro n. 132

Agencias: Araraquara, Avaré, Bauru', Bebedouro, Botucatu', Bragança, Campinas, Catanduva, Franca, Itapetininga, Itapoli, Itu', Mogy Mirim, Monte Alto, Olynipia, Pennapolis, Piracicaba, Pirajhy, Rio Preto, Santa Adelia, Santa Cruz do Rio Pardo, São Carlos, São João da Boa Vista, São Manoel, São Simão, Taquaritinga, Taubaté e Tietê

BALANCETE DO MEZ DE MAIO DE 1924

Incluindo o movimento das filiaes e agencias

Activo

Capital a realizar	20.000:000\$000
Letras descontadas	97.346:341\$810
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior	1.108:405\$100
Letras do Interior	53.140:465\$200
Empréstimos em conta corrente..	76.865:702\$750
Valores caucionados	102.730:329\$520
Valores depositados	74.220:671\$260
Filiaes e agencias	50.445:636\$050
Correspondentes no estrangeiro..	3.323:085\$080
Correspondentes no paiz	1.106:086\$320
Titulos e fundos pertencentes ao	
Banco	4.047:087\$150
Diversas contas	3.284:016\$000
Caixa:	
Em moeda corrente e em depósito no Banco do Brasil e outros	
Bancos	37.529:502\$030

Total 525.207:328\$270

Passivo

Capital	50.000:000\$000
Fundo de reserva	19.010:500\$000
Depositos em conta corrente com juros	117.928:491\$070
Depositos em conta corrente sem juros	8.690:599\$530
Depositos a prazo fixo..	30.817:448\$030
Titulos em caução e em depósito	176.951:000\$780
Credores por titulos em cobrança	54.308:870\$300
Filiaes e agencias	55.398:360\$230
Correspondentes no paiz e no estrangeiro	5.130:265\$450
Letras a pagar	117:671\$890
Lucros e perdas	1.001:393\$230
Diversas contas	5.852:727\$760

Total 525.207:328\$270

São Paulo, 5 de junho de 1924. — Pelo Banco Commercial do Estado de S. Paulo, J. M. Whitaker, director-superintendente. — L. de Assumpção, gerente. — L. A. Fleury, contador. (4.003)

ANNUNCIOS

COMPANHIA BURROUGHS DO BRASIL, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

Os infra assignados, incorporadores da Companhia Burroughs do Brasil, S. A., convidam os subscriptores de acções do seu capital, para a assembléa geral de constituição, a realizar-se em 12 do corrente mez, ás 14 horas, á rua 1º Março n. 106, na qual também terão de ser nomeados louvados que avaliem os bens com que entra para a sociedade o accionista Burroughs Adding Machine Co.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. —
Harvey Le Roy Frost. — Jesse Knight,
incorporadores. (4.018)

CONCORDATA PREVENTIVA DE AHMED ALI

AVISO AOS INTERESSADOS

Os abaixo assignados, commissarios nomeados á concordata preventiva de Ahmed Ali, que se processa perante o Juizo de Direito da 2ª Vara Civil, desta cidade, communicam a todos os interessados que se acham á sua disposição, para receberem qualquer reclamação, diariamente, das 15 ás 16 horas, á rua da Quintanda n. 64.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1924. —
Elias André & Comp. — Augusto Vaz & Comp. — Levy, Hazan & Comp.
(4.010)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVIL

Fallencia de A. Rocha & Comp

AVISO AOS CREDITORES

O syndico da fallencia de A. Rocha & Comp. communica aos credores e demais interessados que se acha, diariamente á disposição dos mesmos, das 13 ás 16 horas, em o escriptorio do seu advogado Dr. Julio Mario Salusse. — O syndico, *Francisco Valente.* (3.936)

A' PRAÇA

Barbêdo, Irmão & Comp., successores de Barbêdo, Irmão & Wright, communicam a esta praça e a quem mais possa interessar, que nesta data e nos termos da escriptura publica celebrada no cartorio do tabellião Alvaro Teixeira, venderam aos Srs. A. P. Kastrup & Comp. o seu estabelecimento de artigos de electricidade, sito á rua da Carioca n. 15, nesta cidade, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Tendo a firma vendedora pago a todos os seus fornecedores, julga, portanto, nada dever a esta praça ou fóra della; mas, si algum se julgar seu credor, queira apresentar suas contas ou titulos que, sendo legaes, serão immediatamente pagos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. —
Barbêdo, Irmão & Comp.

Confirmamos a declaração supra.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. —
A. P. Kastrup & Comp. (3.990)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVIL

QUADRO GERAL DOS CREDITORES DE FALLENCIA DE MARIO FERNANDES

O Juizo	\$
Curador das Massas Fallidas	\$
Syndico	\$
Peritos	\$

Credores privilegiados:

Adriano Rodrigues	2:150\$000
João de Tal	600\$000
Antonio Joaquim	600\$000

Credores chirographarios:

Antonio Aguilar	9:000\$000
Amadeu Cruz	1:300\$000
Fernandes Azevedo & Comp.	2:363\$300
Alberto Amarante & Comp.	204\$500
Barbosa Carvalho & Comp.	600\$300
Eduardo Grijó & Comp.	5:604\$800
Teixeira Carlos & Comp.	1:925\$240
Paulo Ribeiro	1:100\$000
José Teixeira da Rosa	9:000\$000
Albino de Araujo	2:000\$000
Izequiel Lopes	5:270\$000
Manoel Ferreira	1:200\$000
Thomé & Comp.	201\$000

Total 38:064\$900

O liquidatario	\$
O advogado	\$

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1924. —
O liquidatario, *José Ferreira da Rosa.*
(3.996)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVIL

Fallencia de Samuel Correia dos Santos

O syndico da fallencia de Samuel Correia dos Santos avisa aos credores da mesma, que está á disposição, para qualquer declaração ou reclamação, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, no seu estabelecimento commercial, á rua do Lavradio n. 114.

Avisa ainda que o prazo para a apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações termina no dia 20 do corrente e que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. —
Silvestre Gallo, syndico. (4.007)

SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FUN- CIONARIOS DO THEOURO NA- CIONAL

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. associados a se reunirem no dia 10 do corrente, ás 5 horas da tarde, no Cartorio do Theouro, afim de tomarem conhecimento das contas referentes ao anno de 1923. — O secretario, *Waldemar Barbosa de Souza.*

(4.014)

SUL AMERICA

Companhia Nacional de Seguros de Vida

Em seu escriptorio, á rua Bethencourt da Silva n. 15, pagar-se-ha, do dia 10 do corrente em diante, o dividendo correspondente ao segundo semestre do exercicio commercial de 1923-1924, á razão de 20 %.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. —
A directoria. (4.000)

A' PRAÇA

D'Olne & Comp., industriaes, estabelecidos com Fagrica de Tecidos de Lã "Aurora", á rua Real Grandeza n. 254, o escriptorio, á rua de São Pedro n. 49, communicam a esta praça e a quem mais interessar possa que na melhor harmonia exonerou-se nesta data de nossos encargos o nosso antigo e prestimoso auxiliar, Sr. João Rodrigues Fernandes, ficando assim nulos e de nenhuma effeito, desde a referida data, os poderes da procuração por nós passada a favor do mesmo, em notas do tabellião Alvaro Teixeira, assumindo a gerencia de nosso estabelecimento o também nosso auxiliar, Sr. José Pinto de Almeida Filho.

A' nossa distincta clientella agradecemos pelo concurso com que sempre nos distinguuiu preferencialmente, e prevalecendo-nos do momento communicamos que ao nosso já ex-auxiliar, Sr. Maurice Wandestein, confiamos o encargo de vendedor, em cujas funções o acreditamos, solicitando, por seu intermedio, de futuro, a honra de suas encomendas o presadas ordens.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1924. —
D'Olne & Comp. (3.882)

SOCIEDADE ANONYMA LANIFICIOS MINERVA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, á rua General Camara n. 93, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1923. Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1924. —
A directoria. (3.830)

ALLIANCE ASSURANCE COMPANY LONDON

Anuncia que vac pagar no dia 5 de julho proximo futuro os dividendos de suas acções, á razão de 9.95 %, relativos ao anno de 1923.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924.
(3.995)

ANGLO SUL AMERICANA

Companhia de Seguros Terrestres o Maritimos

Convidamos os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral extraordinaria que se realizará no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua do ouvidor n. 64, 2º andar — para o fim de resolverem sobre uma proposta de alteração nos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. —
A directoria. (3.989)

REGULAMENTO DO IMPOSTO DE CONSUMO, COM TODAS AS ALTERAÇÕES ATE' O PRESENTE

— Preço: 3\$000.

A' venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.